
RELATÓRIO ANUAL

2019

APRESENTAÇÃO

Com um dos melhores resultados dos últimos cinco anos, a Fundação Família Previdência fechou 2019 com 20,87% de rentabilidade nominal. O ano passado foi muito positivo, sobretudo para quem aplica em Bolsa de Valores. As sucessivas reduções na taxa básica de juros ao longo do ano, chegando a 4,5%, em dezembro, pressionaram os investidores a buscarem novas alternativas para alocar seus recursos. Ao longo do segundo semestre, a Fundação ampliou gradativamente suas posições em Renda Variável, chegando a 20,6% da carteira. Em maio, a entidade estava com 16,7% investidos neste segmento. O segmento de Renda Variável, composto principalmente por ações em Bolsa de Valores, teve retorno de 33,51% no ano, enquanto o segmento de Renda Fixa, composto por títulos públicos federais rendeu 19,54% no período. Cerca de 95% dos ativos dos planos estão alocados nesses dois segmentos.

Outro bom resultado em 2019 foi o ingresso de novos participantes que superou a meta estabelecida em 12%. De janeiro a dezembro do ano passado 2.242 novos participantes ingressaram nos planos. A meta era 2.000 e com o resultado obtido, o total de participantes chegou a 17.960. A maioria dos novos participantes está ingressando no Plano Família Previdência Associativo. Para ter uma ideia, em dezembro de 2018 o Família Previdência estava com 1.566 participantes. Em dezembro de 2019 o número saltou para 3.605, um crescimento de 130%.

Nesta edição do Relatório Anual 2019, publicamos os resultados dos 12 planos de benefícios previdenciários administrados pela Fundação Família Previdência, bem como as demonstrações financeiras, notas explicativas acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. Ao apresentar estas informações, a Fundação Família Previdência reafirma seu compromisso em atender os dispositivos legais e os padrões de Governança Corporativa, com transparência, para que os participantes acompanhem o desempenho de seu plano. Com 40 anos de atuação no mercado e um patrimônio superior a R\$ 7,4 bilhões, a Fundação Família Previdência se consolida como a maior entidade de previdência complementar do Rio Grande do Sul e uma das maiores do Brasil. Hoje, a entidade conta com mais de 18.000 participantes, atingindo um universo de, aproximadamente, 30 mil pessoas: profissionais que atuam nas empresas patrocinadoras, associados de sindicatos e demais entidades instituidoras de planos previdenciários, aposentados, pensionistas e dependentes.

Certificada com a ISO 9001, desde 2004, a Fundação Família Previdência conta com uma equipe de profissionais especializados na gestão de planos de previdência que administram a complementação de aposentadoria de mais de nove mil assistidos, pessoas que investiram parte de sua renda mensal durante vários anos para usufruir de uma aposentadoria mais digna no futuro e deixar renda de pensão para seus dependentes. Anualmente, a entidade paga mais de R\$ 650 milhões em benefícios.

GOVERNANÇA

CONSELHO DELIBERATIVO

Órgão máximo de administração da entidade, responsável por fixar os objetivos e a política de benefícios da empresa. Sua ação se exerce pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da Fundação Família Previdência.

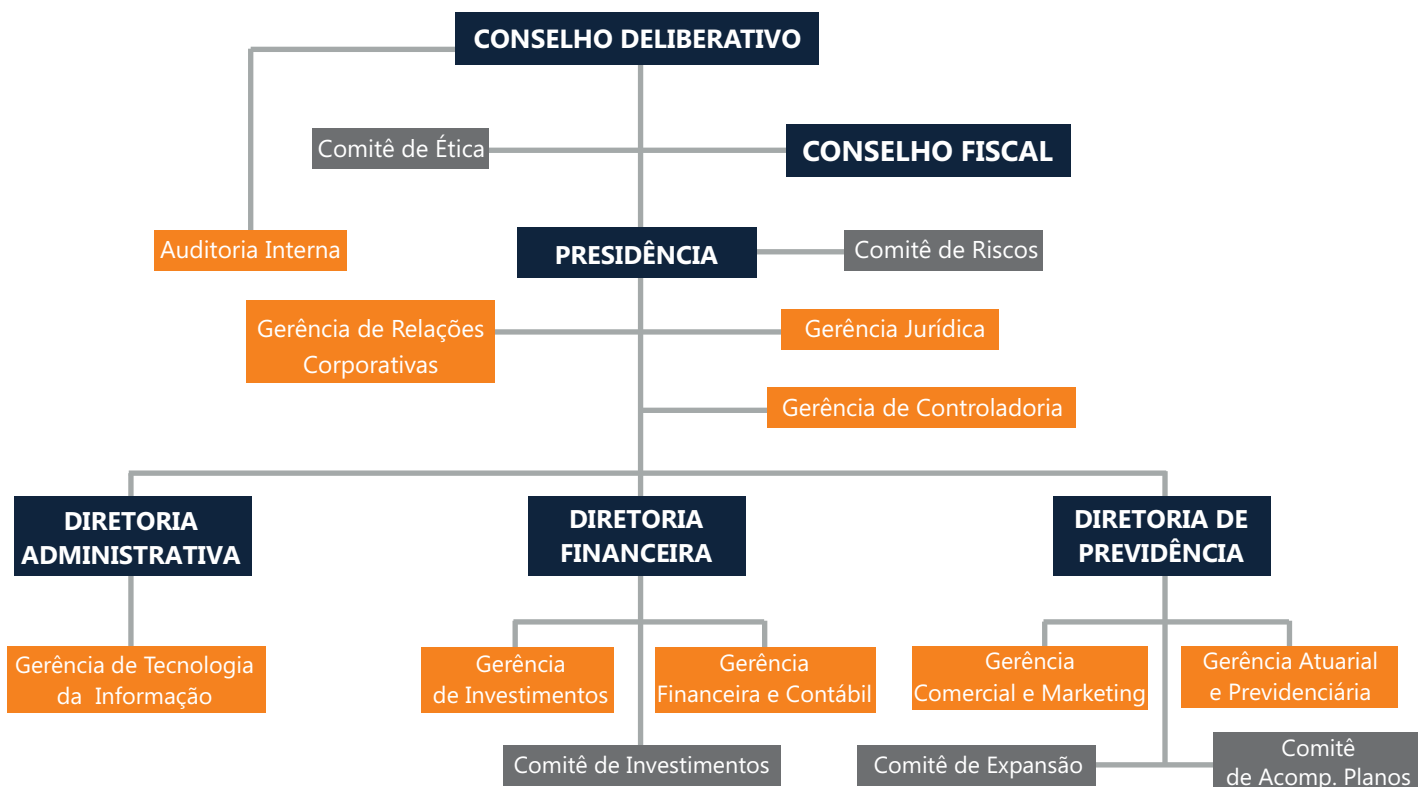
CONSELHO FISCAL

Órgão de controle interno responsável por examinar e aprovar os balancetes da Fundação Família Previdência; dar parecer sobre o balanço anual, contas e outros atos da Diretoria Executiva.

DIRETORIA EXECUTIVA

Órgão de administração geral responsável pela execução das diretrizes fundamentais e cumprimento das normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



FISCALIZAÇÃO EXTERNA

A Entidade é fiscalizada e supervisionada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda; auditorias externas; Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pelas patrocinadoras. Os investimentos seguem as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

PARECER ATUARIAL

2019



Plano FOZ DO CHAPECÓ PREV – CNPB 2016.0023-11

Parecer Atuarial

I - ESTRUTURA DO PLANO

O Plano FOZ DO CHAPECÓ PREV é estruturado na modalidade de contribuição definida, onde todos os benefícios serão baseados nos saldos acumulados pelas contribuições dos Participantes e do Patrocinador.

Os benefícios previdenciários concedidos pelo Plano FOZ DO CHAPECÓ PREV são:

- Aposentadoria Normal;
- Pecúlio por Invalidez; e
- Pecúlio por Morte.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- **Ativos:** 52
 - ❖ Idade Média: 35 anos
 - ❖ Contribuição Média (2 partes): R\$ 602,60

III - HIPÓTESES ATUARIAIS

Por tratar-se de Plano Patrocinado estruturado na modalidade de contribuição definida “pura”, não são adotadas hipóteses atuariais.

IV - PRINCIPAIS IMPACTOS SOFRIDOS PELO PLANO

Face as características inerentes a um plano de contribuição definida “pura”, não existem riscos atuariais envolvidos e, dessa forma, a situação atuarial desse Plano, por definição, em qualquer data, será de equilíbrio, sem apresentar Superávit Técnico Acumulado ou Déficit Técnico Acumulado, já que o Resultado Técnico Acumulado será sempre igual a R\$ 0,00.

No período de janeiro a dezembro de 2019, a variação nominal da cota do Plano FOZ DO CHAPECÓ PREV foi de 17,56%.

Considerando as características do Plano FOZ DO CHAPECÓ PREV, o regime financeiro de Capitalização na versão de Capitalização Individual (financeira) está sendo adotado no financiamento dos Benefícios na Modalidade de Contribuição Definida.

V - RESULTADOS DO PLANO

PROVISÕES MATEMÁTICAS EM 31/12/2019	
CONTA	VALORES (R\$)
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	1.301.533,89
PROVISÕES MATEMÁTICAS	1.301.533,89
Benefícios Concedidos	0,00
Contribuição Definida	0,00
Saldo de Contas dos Assistidos	0,00
Benefícios a Conceder	1.301.533,89
Contribuição Definida	1.301.533,89
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	797.284,76
Saldo de Contas - Parcela Participantes	504.249,13
Contribuição Definida	504.249,13
Recursos Portados - EFPC	0,00
Recursos Portados - EAPC/Seguradora	0,00
EQUILÍBRIO TÉCNICO	0,00
Resultados Realizados	0,00

VI - PLANO DE CUSTEIO

O Plano FOZ DO CHAPECÓ PREV possui custeio previdenciário mensal, na forma de Contribuição Básica do Participante, estipulado pelo intervalo de 0,5% a 6,0% incidente sobre o Valor Base de Contribuição, conforme opção do Participante, sendo que o Patrocinador efetuará Contribuição Básica mensal, correspondente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante, nas formas estabelecidas no Regulamento do Plano.

Nas situações de Autopatrocínio o participante será responsável pelo pagamento da contribuição relativa ao Patrocinador.

É facultado ao Participante efetuar Contribuições Adicionais mensais, com a aplicação do percentual entre 0,5% e 7,5% sobre o Valor Base de Contribuição, em múltiplos de 0,5%, livremente escolhido pelo Participante.

Também é facultado ao Participante efetuar Contribuições Voluntárias, com valores e frequências a serem por ele estabelecidos.

g h

É facultada ao Patrocinador, a seu critério, efetuar Contribuições Voluntárias, com valores e frequências a serem por ela estabelecidos, obedecendo critérios uniformes e não discriminatórios.

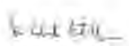
A Taxa de Administração sobre o Patrimônio é de 1,00% ao ano, revista anualmente, e cuja aplicação se dá mensalmente sobre o patrimônio do penúltimo dia útil da Carteira de Investimentos do Plano FOZ DO CHAPECÓ PREV.

Este plano de custeio entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.



Gabriel Pimentel Sátyro
Atuário MIBA 2799



José Roberto Montello
Atuário MIBA 426

DEMONSTRATIVOS

FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
C.N.P.J. Nº 90.884.412/0001-24



DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e 2018

R\$ mil			
Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
1. Ativos	1.337	857	56,0%
Recebível	67	51	31,4%
Investimento	1.270	806	57,6%
Títulos Públicos	859	621	38,3%
Ações	111	19	484,2%
Fundos de Investimento	300	166	80,7%
3. Fundos não Previdenciais	36	25	44,0%
Fundos Administrativos	36	25	44,0%
5. Ativo Líquido (1-2-3)	1.301	832	56,4%
Provisões Matemáticas	1.301	832	56,4%

Rodrigo Sisnandes Pereira
Diretor Presidente
C.P.F. 000.129.690-60

Gilberto Gischkow Valdez
Diretor Financeiro
C.P.F. 148.278.400-91

Saul Fernando Pedron
Diretor de Previdência
C.P.F. 262.943.030-87

Jeferson Luis Patta de Moura
Diretor Administrativo
C.P.F. 360.117.700-53

Adriano Carlos O. Medeiros
Contabilista
C.P.F. 466.436.560-87
CRC/RS 44.168

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e 2018

R\$ mil			
Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
A) Ativo Líquido - início do exercício	832	505	64,8%
1. Adições	524	359	46,0%
(+) Contribuições	350	292	19,9%
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	174	67	159,7%
2. Destinações	(55)	(32)	71,9%
(-) Benefícios	(44)	(18)	144,4%
(-) Resultado Negativo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	(11)	(14)	-21,4%
3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	469	327	43,4%
(+/-) Provisões Matemáticas	469	327	43,4%
B) Ativo Líquido - final do exercício (A+3)	1.301	832	56,4%
C) Fundos não Previdenciais	36	25	44,0%
(+/-) Fundos Administrativos	36	25	44,0%

Rodrigo Sisnandes Pereira
Diretor Presidente
C.P.F. 000.129.690-60

Gilberto Gischkow Valdez
Diretor Financeiro
C.P.F. 148.278.400-91

Saul Fernando Pedron
Diretor de Previdência
C.P.F. 262.943.030-87

Jeferson Luis Patta de Moura
Diretor Administrativo
C.P.F. 360.117.700-53

Adriano Carlos O. Medeiros
Contabilista
C.P.F. 466.436.560-87
CRC/RS 44.168

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e 2018

			R\$ mil
Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
Provisões Técnicas (1+2+3+4+5)	1.301	832	56,4%
1. Provisões Matemáticas	1.301	832	56,4%
1.2 Benefícios a Conceder	1.301	832	56,4%
Contribuição Definida	1.301	832	56,4%
Saldo de conta - parcela patrocinador (es) / instituidor (es)	797	534	49,3%
Saldo de conta - parcela participantes	504	298	69,1%

Rodrigo Sisnandes Pereira
Diretor Presidente
C.P.F. 000.129.690-60

Gilberto Gischkow Valdez
Diretor Financeiro
C.P.F. 148.278.400-91

Saul Fernando Pedron
Diretor de Previdência
C.P.F. 262.943.030-87

Jeferson Luis Patta de Moura
Diretor Administrativo
C.P.F. 360.117.700-53

Adriano Carlos O. Medeiros
Contabilista
C.P.F. 466.436.560-87
CRC/RS 44.168

DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e 2018

R\$ mil			
Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	25	22	13,6%
1. Custeio da Gestão Administrativa	16	10	60,0%
1.1 Receitas	16	10	60,0%
Custeio Administrativo dos Investimentos	10	6	66,7%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	6	4	50,0%
2. Despesas Administrativas	(4)	(6)	-33,3%
2.1 Administração Previdencial	(4)	(4)	0,0%
2.1.1 Despesas Comuns	(4)	(4)	0,0%
2.2 Administração dos Investimentos	-	(2)	-100,0%
2.2.1 Despesas Comuns	-	(2)	-100,0%
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	(1)	(1)	0,0%
6. Sobra/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)	11	3	266,7%
7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)	(11)	(3)	266,7%
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7)	36	25	44,0%

Rodrigo Sisnandes Pereira
Diretor Presidente
C.P.F. 000.129.690-60

Gilberto Gischkow Valdez
Diretor Financeiro
C.P.F. 148.278.400-91

Saul Fernando Pedron
Diretor de Previdência
C.P.F. 262.943.030-87

Jeferson Luis Patta de Moura
Diretor Administrativo
C.P.F. 360.117.700-53

Adriano Carlos O. Medeiros
Contabilista
C.P.F. 466.436.560-87
CRC/RS 44.168

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para o Plano FOZ DO CHAPECÓPREV a cobertura das despesas administrativas é realizada com base na taxa de administração de investimentos de 1% do patrimônio do Plano de Benefício. Da diferença entre a fonte de custeio e as respectivas despesas administrativas e remuneração auferida nos investimentos é constituído ou revertido o fundo administrativo que é registrado no Plano de Gestão Administrativa por planos de benefícios. A política de Investimentos aprovada para remunerar o saldo do fundo administrativo é o segmento de renda fixa.

DESPESAS COM A GESTÃO PREVIDENCIAL - 2019

DESCRIÇÃO	FOZ
Prestadores de Serviços	0,4
Consultoria Atuarial	0,4
Tributos	0,3
Outras Despesas²	3,7
TOTAL	4,3

1 - Despesas com manutenção, copiadoras/impressoras, palestrantes, entre outras.

2 - Despesas com o gerenciamento de apólices de seguro e outra despesas de autosustentabilidade

DESPESAS COM A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS - 2019

DESCRIÇÃO	FOZ
Gestão Própria	0,5
Tributos	0,5
Gestão Terceirizada	1,1
Custódia	0,1
Corretagem	0,0
Outros Custos Internos	0,1
Taxa de Administração	0,6
Taxa de Performance	0,2
Outras Despesa Externas³	0,0
TOTAL	1,6

1 - Despesas com manutenção, copiadoras/impressoras, palestrantes, entre outras.

2 - Custos Externos, debitadas diretamente nos fundos de investimentos.

3 - Despesas com Auditoria, Taxa de Fiscaliz. CVM, CETIP, SELIC, CBLC e ANBID.

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

Foz do Chapecó Prev

FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA				
Sede: Porto Alegre - RS - Fone: 051 3027- 3100				
Demonstrativo de Investimentos - Foz do Chapecó Prev - Dez/2019				
Adm. Responsável: Gilberto Gischkow Valdez	Aplicado por segmento - R\$		Percentuais por segmento	
Audidores: PHF Auditores				
Custódia: Banco Itaú S/A	Em 12/2018	Em 12/2019	Em 12/2018	Em 12/2019
Total dos Investimentos	806.367,21	1.269.361,40	100,00%	100,00%
1. GESTÃO TERCEIRIZADA	165.718,48	300.126,94	20,55%	23,64%
Fundos de Renda Fixa	158.367,45	162.760,97	19,64%	12,82%
Fundos de Renda Variável	5.738,94	84.915,42	0,71%	6,69%
Fundos de Índice - Renda Variável	1.612,09	52.450,55	0,20%	4,13%
2. GESTÃO PRÓPRIA	640.648,73	969.234,46	79,45%	76,36%
Disponível	18,53	21,47	0,00%	0,00%
Renda Fixa	621.810,64	858.652,55	77,11%	67,64%
Títulos Públicos	381.679,67	643.199,29	47,33%	50,67%
Operações Compromissadas	240.130,97	215.453,26	29,78%	16,97%
Renda Variável	18.819,56	110.560,44	2,33%	8,71%
Carteira de Ações	18.819,56	110.560,44	2,33%	8,71%

SEGMENTOS	R\$		Percentuais p/segmento	
	Em 12/2018	Em 12/2019	Em 12/2018	Em 12/2019
Total da Carteira de Investimentos	806.367,21	1.269.361,40	100,00%	100,00%
Renda Fixa	780.178,09	1.021.413,52	96,75%	80,47%
Renda Variável	26.170,59	247.926,41	3,25%	19,53%
Disponível	18,53	21,47	0,00%	0,00%

ÍNDICES DE REFERÊNCIA CONSOLIDADOS

18,51%

RENTABILIDADE LÍQUIDA DO PLANO

17,56%

Rentabilidade dos Investimentos		
Segmento de Aplicação	Líquida	Benchmark
Renda Fixa	15,49%	22,95%
Renda Variável	32,51%	31,58%

RENTABILIDADE 2019

Foz do Chapecó Prev

A rentabilidade líquida do Plano Foz do Chapecó Prev em 2019 foi de 17,56%, resultando em um dos melhores desempenhos já registrados. O segmento de Renda Variável, ações em bolsa de valores, acrescentou positivamente a carteira. Com a gradual melhora dos indicadores econômicos como: demanda em recuperação, redução das taxas de juros, alívio no desemprego e a confiança de consumidores e empresários, levaram o Ibovespa a valorizar 31,58%. No segmento de renda fixa, o ano de 2019 será lembrado pelo espetacular rally das taxas de juros, principalmente na segunda metade do ano, em função das constantes surpresas para baixo da inflação e o consequente ciclo de cortes de juros, que levou a Selic encerrar o ano em seu patamar mais baixo da história, 4,50% ao ano. Apenas para se ter uma ideia da surpresa, no final de 2018 o mercado tinha como expectativa uma taxa Selic de 7,00% para o final de 2019.

No segmento de renda variável, responsável por aproximadamente 10% dos investimentos do plano, a rentabilidade foi de 32,51%.

No segmento de renda fixa (composto principalmente por Títulos Públicos Federais), que corresponde a aproximadamente 90% do total dos recursos do plano, a rentabilidade foi de 15,49% no período.

INCORPORAÇÃO DO PLANO FOZ DO CHAPECÓ PREV AO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO

Em novembro de 2019, o Conselho Deliberativo da Fundação Família Previdência aprovou a incorporação do plano de benefícios FOZ DO CHAPECÓ PREV pelo plano de benefícios Família Previdência Corporativo. A Fundação aguarda a assinatura da patrocinadora. Após, o processo de incorporação será encaminhado à PREVIC para apreciação.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2019

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e 2018

R\$ mil

Ativo	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Disponível</u>		6.586	2.075
<u>Realizável</u>		7.591.481	6.699.435
Gestão Previdencial	5	305.871	342.172
Gestão Administrativa		1.616	2.265
Investimentos	6	7.283.994	6.354.998
Títulos Públicos		4.886.820	4.359.910
Créditos Privados e Depósitos		462.853	455.748
Ações		667.608	779.691
Fundos de Investimento		1.024.850	524.298
Investimentos Imobiliários	6.2 / 6.3	36.400	39.779
Empréstimos e Financiamentos		205.463	195.572
<u>Permanente</u>	7	893	704
Imobilizado		445	489
Intangível		448	215
Total do Ativo		7.598.960	6.702.214

R\$ mil

Passivo	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Exigível Operacional</u>		14.262	18.751
Gestão Previdencial		9.378	12.242
Gestão Administrativa		4.646	4.380
Investimentos	6	238	2.129
<u>Exigível Contingencial</u>	10	139.334	154.426
Gestão Previdencial	10.1	107.349	123.391
Gestão Administrativa	10.2	2.073	1.892
Investimentos	10.3	29.912	29.143
<u>Patrimônio Social</u>		7.445.364	6.529.037
Patrimônio de Cobertura do Plano		7.224.110	6.332.926
Provisões Matemáticas	13	7.262.091	6.421.818
Benefícios Concedidos		7.354.355	6.841.893
Benefícios a Conceder		1.193.573	995.037
(-) Provisões Matemáticas a Constituir	13.2	(1.285.837)	(1.415.112)
Equilíbrio Técnico	14	(37.981)	(88.892)
Resultados Realizados		(37.981)	(88.892)
(-) Déficit Técnico Acumulado		(37.981)	(88.892)
Fundos		221.254	196.111
Fundos Previdenciais	15.1	9.511	7.673
Fundos Administrativos	15.2	211.743	188.438
Total do Passivo		7.598.960	6.702.214

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e 2018

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
A) Patrimônio Social - início do exercício	6.529.037	6.238.070	4,7%
1. Adições	1.779.283	1.366.014	30,3%
(+) Contribuições Previdenciais	355.884	336.533	5,8%
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	1.355.007	972.866	39,3%
(+) Receitas Administrativas	28.348	29.362	-3,5%
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	40.044	27.253	46,9%
2. Destinações	(862.956)	(1.075.047)	-19,7%
(-) Benefícios	(679.687)	(661.807)	2,7%
(-) Resultado Negativo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	(95.653)	(301.210)	-68,2%
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	(42.529)	(75.976)	-44,0%
(-) Despesas Administrativas	(40.873)	(28.127)	45,3%
(-) Resultado Negativo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	(4.004)	(6.220)	-35,6%
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	(210)	(1.707)	-87,7%
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	916.327	290.967	214,9%
(+/-) Provisões Matemáticas	(840.273)	(318.870)	163,5%
(+/-) Superávit (Déficit) Técnico do Exercício	(50.911)	49.057	-203,8%
(+/-) Fundos Previdenciais	(1.838)	(593)	209,9%
(+/-) Fundos Administrativos	(23.305)	(20.561)	13,3%
B) Patrimônio Social - no final do exercício (A+3)	7.445.364	6.529.037	14,0%

Rodrigo Sisnandes Pereira
Diretor Presidente
C.P.F. 000.129.690-60

Gilberto Gischkow Valdez
Diretor Financeiro
C.P.F. 148.278.400-91

Saul Fernando Pedron
Diretor de Previdência
C.P.F. 262.943.030-87

Jeferson Luis Patta de Moura
Diretor Administrativo
C.P.F. 360.117.700-53

Adriano Carlos O. Medeiros
Contabilista
C.P.F. 466.436.560-87
CRC/RS 44.168

NOTAS EXPLICATIVAS

FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
C.N.P.J. Nº 90.884.412/0001-24

2019

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e 2018

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, multipatrocinada, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, tendo como nome fantasia Fundação Família Previdência, possui autonomia financeira e administrativa, tendo por finalidade administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária. Autorizada a funcionar pelo então Ministério de Previdência e Assistência Social, através da Portaria nº 1.953, de 21 de dezembro de 1979. É regida pelas Leis Complementares nºs 108 e 109 de 29 de maio de 2001, bem como pelas suas alterações e demais regulamentações posteriores. Está subordinada às normas emanadas pelo Ministério da Economia, por intermédio do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e às Resoluções específicas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entre outras.

As Patrocinadoras da Fundação Família Previdência são: as suas Patrocinadoras de Origem, a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, as Patrocinadoras Fundação Família Previdência, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, RGE Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A – RGESul, Rio Grande Energia S/A – RGE, Companhia Riograndense de Mineração – CRM, Indústria de Peças Inpel S/A – INPEL, Companhia Energética Rio das Antas – CERAN e a Foz do Chapecó Energia S.A – FOZCHAPECO. Os Instituidores são: o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, o Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – SINPRO/RS, o Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul – SINTAE/RS, a Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – AFCEEE, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Passo Fundo – SINTEE/PF, o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Rio Grande do Sul – SINTEC/RS, a Associação Riograndense de Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Tchê Previdência, o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado dos Vales do RS – SINTEPVALES, o Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – SEPRORGS, a Associação Brasileira de Recursos Humanos do Rio Grande do Sul – ABRHRS, o Sindicato de Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – CEAPE, o Sindicato Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Poa – SINDHAe a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Os recursos administrados pela Fundação Família Previdência, para cumprir o seu objetivo principal, são oriundos de contribuições de patrocinadores/instituidores e participantes/assistidos, como também pelo rendimento auferido nas aplicações desses recursos, conforme estabelece a Resolução CMN nº 4.661 de 25 de maio de 2018 e alterações posteriores.

2- PLANOS ADMINISTRADOS

A Fundação Família Previdência administra 12 (doze) Planos de Benefícios para empregados de patrocinadores de natureza pública e privada, e para associados de instituidores, além do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Segue abaixo detalhamento dos respectivos planos de benefícios.

Plano de Benefícios	CNPB	Modalidade	Patrocinador / Instituidor	Regime Financeiro	Situação
Plano Único da CEEE	1979.0044-47	Benefício Definido	CEEE-GT CEEE-D FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	Capitalização, método agregado.	Ativo, em extinção.
Plano Único da RGE	1979.0046-92	Benefício Definido	RGE	Capitalização, método agregado.	Ativo, em extinção.
Plano Único da RGE SUL	1979.0043-74	Benefício Definido	RGE SUL	Capitalização, método agregado.	Ativo, em extinção.
Plano Único da CGTEE	1979.0045-11	Benefício Definido	CGTEE	Capitalização, na versão crédito unitário projetado.	Ativo, em funcionamento.
CEEEPrev	2002.0014-56	Contribuição Definida	CEEE-GT CEEE-D FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	Capitalização, método agregado, para benefícios saldados e capitalização individual para contribuição definida.	Ativo, em funcionamento.
CRMPrev	2003.0013-11	Contribuição Definida	CRM	Capitalização individual.	Ativo, em funcionamento.
SENGE Previdência	2005.0003-29	Contribuição Definida	SENGE	Capitalização individual.	Ativo, em funcionamento.
SINPRORS Previdência	2008.0018-65	Contribuição Definida	SINPRO/RS SINTAE/RS SINTEE/PF SINTEP VALES	Capitalização individual.	Ativo, em funcionamento.
FAMÍLIA Previdência Associativo	2010.0042-56	Contribuição Definida	AFCEEE SINTEC/RS TCHÊ PREVIDÊNCIA SEPRORGS ABRH-RS CEAPE FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA SINDHA	Capitalização individual.	Ativo, em funcionamento.
FAMÍLIA Previdência Corporativo	2015.0009-92	Contribuição Definida	INPEL	Capitalização individual.	Ativo, em funcionamento.
CeranPrev	2016.0022-47	Contribuição Definida	CERAN	Capitalização individual.	Ativo, em funcionamento.
Foz do Chapecó Prev	2016.0023-11	Contribuição Definida	FOZ DO CHAPECÓ	Capitalização individual.	Ativo, em funcionamento.

A evolução do quantitativo de participantes (ativos, aposentados, beneficiários de pensão) e designados (dependentes), nos exercícios de 2019 e 2018, apresenta-se conforme demonstrado no quadro abaixo:

Plano de Benefícios	Exercício Atual						Exercício Anterior					
	Ativos	Ex-Autárquicos	Aposentados	Beneficiários de Pensão	Total	Designados	Ativos	Ex-Autárquicos	Aposentados	Beneficiários de Pensão	Total	Designados
Plano Único da CEEE	21	376	2.377	2.255	5.029	2.674	23	428	2.436	2.302	5.189	2.822
Plano Único da RGE	37	0	381	46	464	382	48	0	373	47	468	391
Plano Único da RGE SUL	233	0	476	83	792	665	244	0	480	79	803	690
Plano Único da CGTEE	152	0	366	83	601	525	173	0	363	79	615	555
CEEEPrev	3.145	0	2.566	530	6.241	5.642	3.226	0	2.560	507	6.293	5.780
CRMPrev	275	0	20	3	298	345	279	0	23	6	308	350
SENGE Previdência	136	0	2	0	138	185	140	0	1	0	141	192
SINPRORS Previdência	621	0	8	4	633	1.004	655	0	4	4	663	1.073
FAMÍLIA Previdência Associativo	3.588	0	3	14	3.605	5.391	1.561	0	1	4	1.566	2.120
FAMÍLIA Previdência Corporativo	62	0	0	0	62	0	67	0	0	0	67	0
CeranPrev	45	0	0	0	45	0	45	0	0	0	45	0
Foz do Chapecó Prev	52	0	0	0	52	0	52	0	0	0	52	0
Total	8.367	376	6.199	3.018	17.960	16.813	6.513	428	6.241	3.028	16.210	13.973

Na sequência, demonstra-se a idade média dos participantes e assistidos para cada plano de benefícios:

Plano de Benefícios	Exercício Atual					Exercício Anterior				
	Ativos (*)	Ex-Autárquicos	Aposentados		Beneficiários de Pensão	Ativos (*)	Ex-Autárquicos	Aposentados		Beneficiários de Pensão
			Não Decorrente de Invalidez	Decorrente de Invalidez				Não Decorrente de Invalidez	Decorrente de Invalidez	
Plano Único da CEEE	58	83	71	66	72	58	82	70	65	72
Plano Único da RGE	55	-	66	62	61	55	-	65	61	58
Plano Único da RGE SUL	42	-	66	61	59	41	-	65	60	57
Plano Único da CGTEE	43	-	64	62	54	43	-	63	61	54
CEEPPrev	45	-	67	62	65	44	-	67	62	63
CRMPPrev	45	-	67	61	60	44	-	65	60	52
SENGE Previdência	44	-	68	-	-	42	-	65	-	-
SINPRORS Previdência	48	-	65	56	32	47	-	62	55	31
FAMÍLIA Previdência Associativo	44	-	71	-	48	44	-	68	-	52
FAMÍLIA Previdência Corporativo	40	-	-	-	-	38	-	-	-	-
CeranPrev	36	-	-	-	-	36	-	-	-	-
Foz do Chapecó Prev	35	-	-	-	-	35	-	-	-	-

(*) Idade média dos Ativos considera Autopatrocinados e BPDs.

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, aprovadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, em conformidade com as seguintes normas específicas: Resolução MPS/CNPC nº 29 de 13 de abril de 2018 e alterações posteriores e Instrução SPC nº 34 de 24 de setembro de 2009 e alterações posteriores. Também, quando aplicável, adotamos os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, homologados pelos órgãos reguladores.

De acordo com as normas específicas, são apresentadas as seguintes demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial - BP Consolidado, Demonstração da Mutação do Patrimônio Social – DMPS Consolidado, Demonstração do Ativo Líquido - DAL (por plano de benefícios), Demonstração da Mutação do Ativo Líquido – DMAL (por plano de benefícios), Demonstração das Provisões Técnicas – DPT (por plano de benefícios), Demonstração do Plano de Gestão Administrativa – DPGA consolidada e por plano de benefícios.

Os ajustes e eliminações necessários à consolidação das demonstrações contábeis foram realizados de acordo com o item 29 do Anexo A da Instrução SPC nº 34 de 24 de setembro de 2009, nas contas de participação no plano de gestão administrativa e do fundo administrativo do PGA no valor de R\$ 211.743 mil, como também os recursos a receber relativo a contribuições administrativas e custeio administrativo a pagar no valor de R\$ 768 mil e superávit/déficit técnico no valor de R\$ 100.964 mil. Todos os lançamentos foram realizados no balancete de operações comum.

4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

- Os registros contábeis são realizados, separadamente, por planos de benefícios e plano de gestão administrativa, gerando balancetes contábeis individualizados;
- As receitas de contribuições e despesas de benefícios são registradas diretamente nos balancetes contábeis dos respectivos planos de benefícios. As contribuições administrativas são

registradas inicialmente nos planos de benefícios e posteriormente repassadas ao plano de gestão administrativa, com exceção das práticas utilizadas para os planos Família Corporativo Prev., CeranPrev, Foz do ChapecóPrev e o instituidor Família Previdência Associativo, onde os recursos administrativos provem diretamente da rentabilidade dos investimentos. Quanto às despesas administrativas, estas são registradas diretamente no PGA;

- A gestão dos investimentos é realizada na forma de Multifundo, situação caracterizada por alocar as aplicações financeiras dos planos de benefícios/administrativo nas carteiras de investimento de acordo com as suas especificidades e características de suas obrigações, na busca da manutenção do equilíbrio entre ativos e passivos, com independência em relação ao posicionamento adotado pelos demais planos, conforme as respectivas Políticas de Investimentos. A contabilização diária dos resultados dos investimentos é realizada, portanto, de acordo com a participação dos planos de benefício nas carteiras de investimento, ou seja, na carteira unicotista os lançamentos são efetuados somente para o respectivo plano cotista, enquanto que na carteira multicotista a contabilização é segregada de acordo com a participação de cada plano na mesma;
- As receitas e as despesas são registradas pelo regime de competência, exceto as contribuições de participantes dos planos instituídos, que são registradas pelo regime de caixa;
- Para cobertura do custeio administrativo, os recursos são transferidos dos planos de benefícios para o plano de gestão administrativa, de acordo com o limite estabelecido nos seus respectivos planos de custeio. Além dos já mencionados, também é fonte de recurso para fazer frente aos gastos administrativos o Fundo Autossustentabilidade;
- Os investimentos do segmento de renda fixa são classificados em títulos para negociação e títulos mantidos até o vencimento, sendo o seu registro efetuado pelo valor de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos de acordo com a sua classificação, ou seja, precificação a mercado ou na curva, respectivamente;
- As ações adquiridas no mercado à vista são registradas pelo custo de aquisição, acrescidos de despesas de corretagens e outras taxas incidentes, sendo avaliadas pelo valor de mercado, considerando-se a cotação de fechamento do mercado do último dia do mês em que a ação tenha sido negociada na bolsa de valores;
- Os fundos de investimentos são contabilizados pelo valor efetivamente desembolsado nas aquisições das cotas e incluem, se for o caso, taxas e emolumentos. Os montantes relativos aos fundos de investimentos são representados pelo valor de suas cotas na data do encerramento do balanço. Alguns ativos relevantes alocados nesses fundos são precificados pelo seu valor econômico;
- Os investimentos imobiliários são registrados pelo custo de aquisição e atualizados anualmente com base em reavaliações, definidas nos laudos técnicos de avaliação e conforme estabelece a legislação vigente;
- Na conta empréstimos e financiamentos são registrados os empréstimos (pessoal) concedidos a participantes, suportados por contratos de mútuo, regidos por cláusulas e condições específicas. A concessão de empréstimo é realizada aos participantes ativos e assistidos com recursos dos seus

respectivos planos de benefícios a taxas pré-fixadas. Também consta na carteira de empréstimos os contratos firmados com taxas pós-fixadas, prática que atualmente está suspensa por tempo indeterminado na Entidade. A apropriação das receitas ocorre mensalmente;

- Os bens imobilizados e intangíveis são depreciados/amortizados no que couber, mensalmente, pelo método linear, com base em taxas anuais, sendo móveis/utensílios e máquinas/equipamentos a 10%, veículos, computadores e periféricos a 20%, sistema corporativos amortizados a 20% e marcas e patentes a 10%.

5 – REALIZÁVEL – GESTÃO PREVIDENCIAL

Neste grupo estão registrados os valores a receber de contribuições de patrocinadores e participantes, contribuições contratadas, provisão para crédito de liquidação duvidosa, bloqueio judicial, depósitos judiciais e recursais.

Na rubrica Contribuições Contratadas estão registrados os Contratos Particulares de Confissão de Dívidas, Constituição de Garantias Reais, Ajustes de Pagamentos de Obrigações e Outras Avenças, firmado entre a Fundação Família Previdência e as Patrocinadoras CEEE – D e CEEE - GT, relativamente a débitos contraídos até julho de 1995. Em decorrência da reestruturação societária e patrimonial ocorrida no Grupo CEEE, foram elaborados novos contratos com as Patrocinadoras CEEE - D e CEEE – GT em 12 de fevereiro de 2007, nos quais foi mantida a garantia da interveniência às contas bancárias das patrocinadoras pela Fundação Família Previdência e estabelecida à solidariedade da dívida entre ambas patrocinadoras (artigo 6º da Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006).

Em 28 de maio de 2013, esses contratos foram repactuados, mediante assinatura do 1º termo aditivo, no qual foi alterada a taxa real de juros que passou de 9% ao ano para a taxa mínima atuarial dos planos acrescida de mais um ponto percentual e carência de 60 meses para pagamento da amortização. Durante o período de carência, as parcelas mensais (juros e correção) foram calculadas tomando-se como base o saldo devedor, atualizado pelo INPC/IBGE do mês anterior, acrescido de juros mensais. Após o período de carência, as parcelas mensais foram calculadas tomando-se como base o saldo devedor atualizado, conforme descrito anteriormente, dividindo-se o resultado obtido pelo número de parcelas remanescentes. O prazo de amortização total da dívida é em 216 meses (encerramento em maio de 2031). O valor presente desses contratos manteve-se o mesmo, uma vez que a redução da taxa foi compensada com o aumento no prazo de vencimento dos contratos.

Segue abaixo quadro demonstrativo, em atendimento às letras “g” e “h” do item 30 do Anexo “A” da Instrução da SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009.

R\$ mil			
Patrocinadora	Plano de Benefício	Exercício Atual	Exercício Anterior
CEEE - D	Único da CEEE	48.993	51.549
CEEE - D	CeeePrev	52.513	55.252
CEEE - GT	Único da CEEE	33.626	35.380
CEEE - GT	CeeePrev	36.041	37.922
Total das Contribuições Contratadas		171.173	180.102

Na sequência demonstram-se os valores de contribuição previdenciárias patrocinadoras e participantes e outros valores a receber, por plano de benefício, no exercício de 2019 e 2018.

	R\$ mil	
Plano de Benefício	Exercício Atual	Exercício Anterior
Consolidado	41.983	56.632
Contribuições do Mês	26.977	46.007
Contribuições em Atraso	189	706
Outros Valores a Receber	15.585	11.440
Regra de Consolidação - Custeio Adm a Pa	(768)	(1.521)
CeeePrev	16.578	29.190
Contribuições do Mês	16.422	29.028
Contribuições em Atraso	5	13
Outros Valores a Receber	151	149
Único da CEEE	25.784	26.710
Contribuições do Mês	10.370	15.715
Contribuições em Atraso	3	3
Outros Valores a Receber	15.411	10.992
Único da RGE	23	3
Contribuições do Mês	9	2
Contribuições em Atraso	7	-
Outros Valores a Receber	7	1
Único da RGE SUL	32	29
Contribuições do Mês	25	25
Contribuições em Atraso	7	1
Outros Valores a Receber	-	3
Único da CGTEE *	195	2.088
Contribuições do Mês	25	1.122
Contribuições em Atraso	158	674
Outros Valores a Receber	12	292
CRMPPrev	58	41
Contribuições do Mês	49	26
Contribuições em Atraso	9	15
FAMILIA CORP	29	49
Contribuições do Mês	29	49
CERANPrev	20	17
Contribuições do Mês	17	15
Outros Valores a Receber	3	2
FOZ DO CHAPECÓPrev	32	26
Contribuições do Mês	31	25
Outros Valores a Receber	1	1

* Vide Nota 11.1.5

6 – REALIZÁVEL - INVESTIMENTOS

O grupo é composto por Títulos Públicos, Créditos Privados e Depósitos, Ações, Fundos de Investimentos, Investimentos Imobiliários e Empréstimos e Financiamentos. As principais variações da carteira de investimentos são decorrentes de: i) Títulos Públicos: compras e vendas, liquidação decorrente de vencimento do papel no exercício, recebimento de juros semestrais e variações dos papéis a preço de mercado e/ou na curva; ii) Créditos Privados e Depósitos: compra de Letra Financeira, CRI e Debêntures, liquidação antecipada, recebimento de amortizações e juros, atualização dos ativos a valor de mercado; iii) Ações: compra e venda de papéis, recebimento de proventos e atualizações a valor de mercado; iv) Fundos de Investimentos: aplicações e resgates, recebimentos de amortizações e atualização da cota diária; v) Imóveis: recebimento de aluguel, reavaliação de imóveis e despesas de administração; vi) Empréstimos a participantes: concessão de novos contratos, recebimento de prestações e quitação de saldo devedor, atualização da carteira pelas taxas negociadas e provisão para créditos de liquidação duvidosa.

R\$ mil

Descrição	Consolidado		CeeePrev		Pln. Único CEEE	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
Realizável Investimentos	7.283.994	6.354.998	3.456.183	2.940.847	2.148.028	1.934.825
Títulos Públicos	4.886.820	4.359.910	2.292.480	1.993.644	1.427.564	1.313.613
Títulos Públicos Federais	4.886.820	4.359.910	2.292.480	1.993.644	1.427.564	1.313.613
Créditos Privados e Depósitos	462.852	455.748	204.691	201.549	152.146	149.810
Letras Financeiras	195.070	173.477	86.267	76.718	64.122	57.024
Debêntures Não Conversíveis	184.179	194.041	81.451	85.812	60.542	63.784
CRI	83.603	88.230	36.973	39.019	27.482	29.002
Ações	667.608	779.691	330.512	362.458	201.699	255.346
Companhias Abertas	511.266	701.843	253.112	326.269	154.465	229.851
Empréstimos de Ações	156.342	77.848	77.400	36.189	47.234	25.495
Fundos de Investimento	1.024.851	524.298	482.126	240.795	308.830	159.147
Renda Fixa	139.356	136.229	46.310	61.669	38.604	30.190
Ações	512.753	237.762	253.848	110.530	154.914	77.866
Multimercado	8	12.782	3	5.743	3	4.477
Índice de Mercado	316.716	68.432	156.798	31.812	95.687	22.411
Participações	21.508	30.000	9.663	13.477	7.534	10.509
Imobiliário	34.510	39.093	15.504	17.564	12.088	13.694
Investimentos Imobiliários	36.400	39.779	16.382	17.902	12.773	13.958
Uso Próprio	6.820	7.500	3.069	3.375	2.394	2.632
Locados a Terceiros	29.580	32.279	13.313	14.527	10.379	11.326
Empréstimos e Financ.	205.463	195.572	129.992	124.499	45.016	42.951
Pessoal Pré-Fixado	204.721	195.476	129.703	124.471	44.823	42.895
Empréstimo de Férias/Outros	706	1	270	1	180	-
Pessoal Pós-Fixado	36	95	19	27	13	56
Exigível Operacional	238	2.129	62	841	16	672
Exigível Contingencial	29.912	29.143	14.202	13.502	8.818	8.873
Total	7.253.844	6.323.726	3.441.919	2.926.504	2.139.194	1.925.280

R\$ mil

Descrição	Pln. Único RGE		Pln. Único RGE SUL		Pln. Único CGTEE	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
Realizável Investimentos	479.713	417.969	517.689	468.413	357.958	323.382
Títulos Públicos	330.248	294.119	345.049	321.765	239.308	222.826
Títulos Públicos Federais	330.248	294.119	345.049	321.765	239.308	222.826
Créditos Privados e Depósitos	28.707	28.266	34.912	34.376	23.124	22.771
Letras Financeiras	12.099	10.759	14.714	13.085	9.745	8.667
Debêntures Não Conversíveis	11.423	12.035	13.892	14.636	9.202	9.696
CRI	5.185	5.472	6.306	6.655	4.177	4.408
Ações	43.948	52.435	48.822	60.468	33.835	41.832
Companhias Abertas	33.656	47.200	37.389	54.430	25.911	37.655
Empréstimos de Ações	10.292	5.235	11.433	6.038	7.924	4.177
Fundos de Investimento	67.487	34.072	74.102	37.521	51.185	25.710
Renda Fixa	9.306	8.252	9.079	7.397	6.253	5.053
Ações	33.754	15.990	37.498	18.439	25.987	12.756
Multimercado	1	816	1	996	-	660
Índice de Mercado	20.849	4.602	23.161	5.307	16.051	3.672
Participações	1.373	1.916	1.675	2.337	1.111	1.550
Imobiliário	2.204	2.496	2.688	3.045	1.783	2.019
Investimentos Imobiliários	2.328	2.545	2.840	3.104	1.884	2.059
Uso Próprio	436	480	532	585	353	388
Locados a Terceiros	1.892	2.065	2.308	2.519	1.531	1.671
Empréstimos e Financ.	6.995	6.532	11.964	11.179	8.622	8.184
Pessoal Pré-Fixado	6.968	6.532	11.731	11.167	8.622	8.184
Empréstimo de Férias/Outros	27	-	229	-	-	-
Pessoal Pós-Fixado	-	-	4	12	-	-
Exigível Operacional	6	116	4	138	4	97
Exigível Contingencial	1.973	1.917	2.129	2.148	1.474	1.482
Total	477.734	415.936	515.556	466.127	356.480	321.803

R\$ mil

Descrição	CRMPrev		SENGE Prev.		SINPRORS Prev.	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
Realizável Investimentos	51.841	42.876	5.878	4.437	18.076	14.352
Títulos Públicos	32.730	30.316	3.837	3.057	12.479	10.077
Títulos Públicos Federais	32.730	30.316	3.837	3.057	12.479	10.077
Créditos Privados e Depósitos	2.581	2.542	187	184	620	610
Letras Financeiras	1.088	968	79	70	261	232
Debêntures Não Conversíveis	1.027	1.082	74	78	247	260
CRI	466	492	34	36	112	118
Ações	4.684	4.498	508	409	934	1.301
Companhias Abertas	3.587	4.049	389	368	715	1.171
Empréstimos de Ações	1.097	449	119	41	219	130
Fundos de Investimento	8.779	3.082	1.346	787	4.043	2.364
Renda Fixa	2.663	882	693	594	2.821	1.763
Ações	3.597	1.371	390	125	717	397
Multimercado	-	68	-	5	-	14
Índice de Mercado	2.222	395	241	36	443	114
Participações	114	159	8	12	24	33
Imobiliário	183	207	14	15	38	43
Investimentos Imobiliários	193	211	-	-	-	-
Uso Próprio	36	40	-	-	-	-
Locados a Terceiros	157	171	-	-	-	-
Empréstimos e Financ.	2.874	2.227	-	-	-	-
Pessoal Pré-Fixado	2.874	2.227	-	-	-	-
Pessoal Pós-Fixado	-	-	-	-	-	-
Exigível Operacional	2	12	-	1	-	3
Exigível Contingencial	214	198	24	20	74	66
Total	51.625	42.666	5.854	4.416	18.002	14.283

R\$ mil

Descrição	FAMÍLIA Assoc.		FAMÍLIA CORP.		PGA	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
Realizável Investimentos	27.783	12.526	1.616	1.056	216.986	192.846
Títulos Públicos	18.399	8.903	1.073	814	182.108	159.631
Títulos Públicos Federais	18.399	8.903	1.073	814	182.108	159.631
Créditos Privados e Depósitos	149	146	-	-	15.735	15.494
Letras Financeiras	63	56	-	-	6.632	5.898
Debêntures Não Conversíveis	59	62	-	-	6.262	6.596
CRI	27	28	-	-	2.841	3.000
Ações	2.332	863	138	45	-	-
Companhias Abertas	1.786	777	106	41	-	-
Empréstimos de Ações	546	86	32	4	-	-
Fundos de Investimento	6.903	2.614	405	197	19.143	17.721
Renda Fixa	3.992	2.255	233	179	19.143	17.721
Ações	1.791	263	106	14	-	-
Multimercado	-	3	-	-	-	-
Índice de Mercado	1.106	76	66	4	-	-
Participações	6	7	-	-	-	-
Imobiliário	8	10	-	-	-	-
Exigível Operacional	-	2	-	-	144	247
Exigível Contingencial	114	58	-	-	890	879
Total	27.669	12.466	1.616	1.056	215.952	191.720

R\$ mil

Descrição	CERAN Prev		FOZ CHAPECÓ Prev	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
Realizável Investimentos	973	663	1.270	806
Títulos Públicos	686	523	859	622
Títulos Públicos Federais	686	523	859	622
Ações	85	17	111	19
Companhias Abertas	65	15	85	17
Empréstimos de Ações	20	2	26	2
Fundos de Investimento	202	123	300	165
Renda Fixa	96	117	163	157
Ações	66	5	85	6
Índice de Mercado	40	1	52	2
Exigível Operacional	-	-	-	-
Exigível Contingencial	-	-	-	-
Total	973	665	1.270	806

Demonstramos abaixo a participação de cada segmento na composição da carteira de investimentos consolidada da Fundação Família Previdência, conforme estabelece a Resolução CMN nº 4.661/2018. Cabe salientar que a referida resolução alterou a nomenclatura dos segmentos de Investimentos Estruturados e de Imóveis para Segmento Estruturado e Segmento Imobiliário, respectivamente. Além disso, determinou a realocação dos investimentos em Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Fundos de Investimentos Imobiliários – FII dos segmentos de Renda Fixa e Estruturados, respectivamente, para o segmento Imobiliário. A referida realocação foi efetuada na carteira de investimentos de maio/2018, motivo pelo qual o segmento de Imóveis apresentou uma variação percentual significativa, conforme demonstrado na tabela abaixo, apesar de não haver investimentos novos no referido segmento.

Segmentos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Disponível	0,09%	0,03%
Renda Fixa	74,44%	76,89%
Renda Variável	20,62%	17,14%
Estruturado	0,30%	0,68%
Imobiliário	2,13%	2,64%
Operações com Participantes	2,83%	3,09%
Contingências de Investimentos	-0,41%	-0,46%
	100%	100%

6.1 - RENTABILIDADE CONSOLIDADA DOS INVESTIMENTOS

A rentabilidade nominal consolidada, auferida na carteira de investimentos no ano de 2019, deduzida dos gastos de administração, representou 20,87%. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) registrou uma variação de 4,48% no ano. Com isso, o resultado descontado da inflação resultou em uma rentabilidade real anual de 15,69%. Como referencial, a maior taxa mínima atuarial dos planos de benefícios da Fundação Família Previdência, que é de INPC + 5,74% a.a., fechou o ano com 10,48% a.a.

Segue abaixo quadro comparativo das rentabilidades nominais auferidas nos exercícios de 2019 e 2018, por segmento de aplicação:

Segmentos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Renda Fixa	19,54%	12,49%
Renda Variável	33,52%	10,74%
Estruturado	-50,40%	-6,48%
Imobiliário	2,80%	5,74%
Operações com Participantes	10,13%	12,04%
Carteira Consolidada	20,87%	11,86%

O destaque da carteira de investimentos em 2019 foi o segmento de Renda Fixa, que representa 74,45% da carteira, obtendo uma expressiva rentabilidade de 19,54% no período.

O segmento de Renda Variável, que representa 20,62% da carteira, também apresentou valorização, com uma rentabilidade auferida de 33,52% no ano. A performance neste segmento também se deu preponderantemente no ultimo semestre do ano, com aprovação da reforma da previdência e indícios de retomada do crescimento.

O segmento de Estruturados, que representa apenas 0,30% da carteira, continuou performando aquém das expectativas, apresentando rentabilidade negativa de 50,40% no ano.

O segmento imobiliário, que representa 2,13% do patrimônio, apresentou uma rentabilidade de 2,80% no período. O resultado foi impactado pela reavaliação dos imóveis pertencentes aos planos e do Fundo de Investimento Imobiliário, cuja precificação sofreu alteração, impactando no resultado do segmento.

Em relação ao segmento de operações com participantes, que representa 2,83% da carteira, apresentou uma rentabilidade auferida de 10,13% no ano.

Abaixo demonstramos o quadro de rentabilidade auferida em 2019, por segmento de aplicação, de forma consolidada, por plano de benefícios e PGA.

Planos	Total	Renda Fixa	Renda Variável	Estruturados	Imobiliários	Oper. c/ Partic.
CEEEPprev	20,95%	20,52%	33,58%	-50,38%	2,74%	8,83%
Único da CEEE	18,75%	19,59%	33,48%	-50,41%	2,42%	12,90%
Único da RGE	21,06%	18,98%	33,47%	-50,42%	2,58%	11,72%
Único da RGE SUL	18,00%	16,25%	33,48%	-50,42%	2,58%	10,90%
Único da CGTEE	19,14%	16,80%	33,48%	-50,42%	2,57%	13,18%
CRMPprev	20,64%	19,50%	33,08%	-50,60%	3,22%	9,54%
SENGE Previdência	18,22%	16,02%	31,90%	-51,34%	6,71%	n.a.
SINPRORS Previdência	17,79%	16,23%	32,83%	-50,79%	7,53%	n.a.
FAMÍLIA Previdência Associativo	16,72%	14,56%	32,46%	-55,49%	7,86%	n.a.
FAMÍLIA Previdência Corporativo	18,76%	16,50%	32,65%	n.a.	n.a.	n.a.
CERAN Previdência	18,09%	16,08%	32,50%	n.a.	n.a.	n.a.
FOZ DO CHAPECÓ Prev	17,56%	15,49%	32,51%	n.a.	n.a.	n.a.
PGA	18,99%	18,99%	n.a.	n.a.	13,86%	n.a.
Carteira Consolidada 2019	20,87%	19,54%	33,52%	-50,40%	2,80%	10,13%
Carteira Consolidada 2018	11,86%	12,49%	10,74%	-6,48%	5,74%	12,04%

6.2 – REAVALIAÇÕES DA CARTEIRA DE IMÓVEIS

Em dezembro de 2019 a carteira imobiliária da Fundação Família Previdência, composta por lojas, conjuntos comerciais, boxes de estacionamento, prédios e terrenos, foi reavaliada a valor de mercado pela empresa Conenge Consultoria Engenharia Econômica Avaliações e Perícias LTDA. A avaliação foi realizada de acordo com os padrões estabelecidos na Norma Brasileira para Avaliação de bens, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além dos critérios definidos em legislação específica vigente. A variação negativa apurada na reavaliação dos imóveis foi registrada contabilmente, no mês de dezembro de 2019, conforme quadro a seguir:

R\$ mil

Descrição	Valor Residual Contábil (A)	Valor da Reavaliação (B)	Resultado (A - B)
Investimento Imobiliário	39.848	36.308	(3.541)
Uso Próprio	7.370	6.820	(550)
Locados a Terceiros	32.478	29.488	(2.990)

A redução de 8,89% no conjunto geral dos imóveis avaliados, em comparação com o exercício de 2018, ocorreu devido ao cenário econômico desfavorável, poucos negócios concretizados no segmento e os valores ofertados apresentando queda nos próprios anúncios, possibilitando maior negociação e redução de preços.

6.3 – ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

No decorrer do ano de 2019, não foram realizadas alienações de imóveis.

6.4 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – RESOLUÇÃO CGPC Nº 29/2018.

Os títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Fundação Família Previdência são os títulos públicos e os créditos privados e depósitos. Para melhor evidência, conceituamos abaixo as respectivas categorias:

- ▶ Títulos para negociação: são títulos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição, contabilizados a valor de mercado; e
- ▶ Títulos mantidos a vencimento: são títulos adquiridos com a intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o seu vencimento, com base em parecer que atesta a capacidade de atendimento das necessidades de liquidez da EFPC, em função dos direitos dos participantes, das obrigações da entidade e do perfil do exigível atuarial de seus planos de benefícios, sendo evidenciada pelo demonstrativo atuarial – DA. Os títulos devem ter prazo a decorrer mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de aquisição, e devem ser considerados, pela EFPC, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito. O critério de avaliação contábil é pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, os quais impactam o resultado do período.

Em atendimento ao inciso I e II do artigo 36, da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, informamos nas tabelas abaixo a composição consolidada das carteiras próprias e fundos exclusivos, bem como as carteiras próprias dos planos de benefícios, contendo a posição dos títulos e valores mobiliários em 31 de dezembro de 2019, classificados por faixa de vencimento e com precificação a mercado e na curva.

Títulos para negociação

R\$ mil

Descrição	Vencido.	Valor de Custo	Valor de Mercado	Natureza
LFT - Letras Financeiras do Tesouro Nacional		25.963	26.148	Títulos Públicos
	2026	25.963	26.148	
LTN - Letras do Tesouro Nacional		1.508	1.842	
	2020	829	968	
	2022	679	874	
NTN - Notas do Tesouro Nacional		1.738.560	3.128.973	
	2020	72.003	133.681	
	2022	107.685	144.831	
	2023	32.096	40.330	
	2024	219.233	421.575	
	2026	78.595	96.638	
	2028	128.742	155.314	
	2030	5.586	10.650	
	2035	27.881	48.649	
	2040	9.994	19.209	
	2045	161.295	265.997	
	2050	770.213	1.545.408	
	2055	125.237	246.692	
Operações Compromissadas	2020	334.310	334.332	Títulos Privados
CRI¹		74.344	83.603	
	2024	11.594	23.537	
	2026	40.123	35.103	
	2027	22.627	24.963	
Debêntures¹		187.267	230.251	
	2022	30.922	28.380	
	2023	10.303	12.489	
	2024	30.131	40.774	
	2034	72.411	88.139	
	n.a.	43.500	60.469	
LF - Letras Financeiras		104.414	205.197	
	2020	29.914	61.853	
	2021	64.500	119.582	
	2023	10.000	23.761	
Sub-total 1		2.466.366	4.010.347	

1. Contém ativos em fase de amortização.

Plano Único RGE Sul - Títulos mantidos a vencimento

Descrição	Venc.to.	Valor de Custo	Valor na curva	Valor de Mercado	Natureza
NTN - Notas do Tesouro Nacional		137.017	180.112	256.322	Títulos Públicos
	2023	6.396	7.749	9.076	
	2024	2.169	2.802	3.460	
	2026	15.689	17.519	20.884	
	2030	5.469	8.047	10.427	
	2035	26.060	36.287	49.200	
	2040	8.178	11.891	17.195	
	2045	33.043	41.277	60.610	
	2050	37.218	50.989	79.836	
	2055	2.796	3.550	5.633	
Total		137.017	180.112	256.322	

Plano Único CEEE - Títulos mantidos a vencimento

Descrição	Venc.to.	Valor de Custo	Valor na curva	Valor de Mercado	Natureza
NTN - Notas do Tesouro Nacional		431.405	553.879	730.053	Títulos Públicos
	2022	27.494	30.151	33.298	
	2023	72.241	79.343	90.606	
	2024	19.057	22.038	26.131	
	2026	68.253	76.552	90.695	
	2030	23.769	34.971	45.315	
	2035	97.529	140.290	191.031	
	2040	35.541	51.681	74.730	
	2045	87.520	118.853	178.247	
Total		431.405	553.879	730.053	

Plano Único CGTEE - Títulos mantidos a vencimento

Descrição	Venc.to.	Valor de Custo	Valor na curva	Valor de Mercado	Natureza
NTN - Notas do Tesouro Nacional		83.752	111.368	160.099	Títulos Públicos
	2023	4.422	5.348	6.261	
	2024	1.477	1.908	2.356	
	2026	7.681	8.520	10.189	
	2030	3.618	5.323	6.897	
	2035	9.382	15.298	21.147	
	2040	5.410	7.867	11.376	
	2045	25.290	31.024	45.331	
	2050	24.622	33.732	52.817	
	2055	1.849	2.348	3.726	
Total		83.752	111.368	160.099	

Plano Único RGE - Títulos mantidos a vencimento

Descrição	Venc.to.	Valor de Custo	Valor na curva	Valor de Mercado	Natureza
NTN - Notas do Tesouro Nacional		104.447	130.398	174.735	
	2023	4.424	5.266	6.126	Títulos Públicos
	2024	479	618	763	
	2026	31.573	35.140	41.717	
	2030	4.514	6.641	8.605	
	2035	24.245	32.984	44.581	
	2040	6.750	9.816	14.193	
	2045	30.367	37.223	54.386	
	2050	2.095	2.711	4.363	
Total		104.447	130.398	174.735	

CEEEPREV - Títulos mantidos a vencimento

Descrição	Venc.to.	Valor de Custo	Valor na curva	Valor de Mercado	Natureza
NTN - Notas do Tesouro Nacional		426.231	569.633	766.107	
	2022	33.802	37.068	40.936	Títulos Públicos
	2023	57.147	65.588	75.791	
	2024	12.257	15.832	19.552	
	2026	47.551	53.399	63.588	
	2030	29.395	43.249	56.040	
	2035	93.889	143.597	197.341	
	2040	43.955	63.914	92.420	
	2045	108.237	146.985	220.438	
Total		426.231	569.633	766.107	

Em atendimento aos termos do art. 37º, da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, a Fundação Família Previdência atesta a intenção e a capacidade financeira para manter os ativos supramencionados na carteira própria dos planos de benefícios até os seus respectivos vencimentos, tendo em vista sua capacidade de atendimento das necessidades de liquidez dos respectivos planos de benefícios por ela administrados, os direitos dos participantes dos referidos planos de benefícios, as obrigações da Fundação Família Previdência e o perfil do compromisso atuarial dos planos de benefícios evidenciado pelos Demonstrativos Atuariais – DA, estando ciente de que antes do vencimento dos ativos somente poderá ocorrer à reclassificação dos títulos para a categoria “títulos para negociação” por ocasião da elaboração dos balanços anuais da Fundação Família Previdência e se for verificado fato superveniente à sua classificação não usual, não recorrente e não previsto, ocorrido após a data da classificação. Além disso, está ciente de que as alienações dos referidos ativos devem atender ao que estipula a referida Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

6.5 – AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PREVIC Nº 10/2018

De acordo com o artigo 10º da Instrução PREVIC nº 10, de 30 de novembro de 2018, são apresentados nas tabelas abaixo os valores de ajuste de precificação dos planos de benefício da modalidade de Benefício Definido e do Plano CEEEPREV, na data base de 31 de dezembro de 2019, resultante da diferença entre o valor calculado dos referidos títulos de acordo com as taxas de juros reais anuais

utilizadas na avaliação atuarial dos respectivos planos e o valor contábil dos mesmos. O ajuste de precificação, conforme determina a referida instrução, é restrito aos títulos públicos federais atrelados a índices de preços que estejam classificados na categoria de títulos mantidos até o vencimento, cuja duração e montantes de recebimento de principal e juros sejam iguais ou inferiores à duração e montantes de pagamento de benefícios que tenham seu valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

Plano Único RGE Sul

Duration do Passivo: 11,61

Duration dos Ativos: 11,60

Posição: 31/12/2019 - R\$ mil

Valor Contábil	Valor Ajustado	Ajuste de Precificação
158.172	183.009	24.837

Plano Único CEEE

Duration do Passivo: 9,30

Duration dos Ativos: 9,08

Posição: 31/12/2019 - R\$ mil

Valor Contábil	Valor Ajustado	Ajuste de Precificação
553.879	620.130	66.251

Plano Único CGTEE

Duration do Passivo: 12,30

Duration dos Ativos: 12,25

Posição: 31/12/2019 - R\$ mil

Valor Contábil	Valor Ajustado	Ajuste de Precificação
111.368	127.856	16.489

Plano Único RGE

Duration do Passivo: 10,99

Duration dos Ativos: 10,38

Posição: 31/12/2019 - R\$ mil

Valor Contábil	Valor Ajustado	Ajuste de Precificação
130.398	154.049	23.650

CEEEPREV

Duration do Passivo: 10,16

Duration dos Ativos: 9,64

Posição: 31/12/2019 - R\$ mil

Valor Contábil	Valor Ajustado	Ajuste de Precificação
569.633	646.958	77.325

6.6 – FUNDOS DE INVESTIMENTOS

6.6.1 – ESTRUTURADOS

6.6.1.1 - BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL

O Brasil Energia Renovável FIP, que se chamava anteriormente de Rio Bravo Energia I FIP, o qual a Fundação Família Previdência detém 9,13% de participação no capital, que investe em projetos de infraestrutura no setor de energia renovável, sofreu, durante o ano de 2015, duas provisões para perdas (impairment) no valor da sua cota. Em abril, a cota foi depreciada em 43,59% para refletir os prejuízos nas investidas, principalmente no Parque de Livramento, impactado por uma tempestade que derrubou oito torres e ocasionou a paralisação total de 4 (quatro) Sociedade de Propósito Específico - SPEs do complexo. Diante desse cenário, os cotistas aprovaram a alteração da metodologia de avaliação dos ativos do FIP, de custo histórico para valor justo de mercado. Dessa forma, foi contratada uma empresa de avaliação econômico-financeira independente para realizar uma reavaliação das Companhias Investidas na data base 30 de junho de 2015. O resultado dessa avaliação gerou, em outubro de 2015, um novo impairment, depreciando em mais 26,05% a cota do Fundo, em grande parte por conta da deterioração das premissas macroeconômicas brasileiras, com valores nominais de R\$ 21,3 milhões e R\$ 7,8 milhões respectivamente.

Em agosto/2017, houve uma desvalorização do Patrimônio Líquido do Fundo, motivado pelo impacto de perdas prováveis apuradas por Empresa Especializada Contratada (PriceWaterhouseCoopers), conforme contratação aprovada na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 11 de novembro de 2016. Tal estudo avaliou que houve um impairment de aproximadamente 70% na cota do Fundo, em grande parte por conta de nova deterioração das premissas econômicas brasileiras, que impactou a cota em aproximadamente R\$ 14 milhões. Entretanto, em novembro/2017, houve nova avaliação no Patrimônio Líquido do Fundo, para adequar o novo valor econômico das companhias do grupo Eólicas do Sul, data base 30 de junho de 2017, e ajustar a participação do Fundo nas investidas objeto da reorganização societária, negociada pela Brasil Plural (Gestora) com a Eletrosul e a Elos (acionistas). Esse novo estudo avaliou que houve um ganho de aproximadamente 310% na cota do Fundo, devido à renegociação dos Contratos de Compra e Venda Mercantil de Energia Elétrica (na sigla em inglês, PPA - Power Purchase Agreement) na empresa Eólicas do Sul, refletindo também o evento da reorganização societária no investimento, que foi submetido para a apreciação dos Comitês de Investimento e Compliance. Tal evento gerou um impacto positivo na cota de aproximadamente R\$ 18,6 milhões.

Em Setembro de 2018, ocorreu o leilão 01/2018 da Eletrobrás, onde foram ofertados lotes com as Sociedades de Propósitos Específicos de Santa Vitória do Palmar e Chuí, integrantes da carteira do Fundo, porém os referidos lotes não obtiveram propostas. Apesar do insucesso no leilão, o Brasil Energia Renovável FIP segue buscando compradores para as referidas SPEs. Por ocasião do Leilão foi realizada avaliação para este fim, não havendo significativa alteração no valor de mercado do investimento.

Em Dezembro/2019 foi aprovada o desinvestimento da participação do FIP em Bons Ventos da Serra S.A. ("BVS"), pelo valor de R\$ 19,5 milhões, sendo que a transação será concretizada após a aprovação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Ainda em Dezembro/2019, houve uma desvalorização do Fundo, motivado pelo impacto de perdas prováveis apuradas por empresa especializada contratada (Price Waterhouse Coopers), sendo que o resultado dessa avaliação impactou negativamente (impairment) o Patrimônio Líquido do Fundo em cerca de 26%, R\$ 44,5 milhões, quando comparado com a última remarcação realizada em dezembro de 2018.

6.6.1.2 - ÓLEO E GÁS FIP

O Fundo Óleo e Gás FIP, o qual a Fundação Família Previdência detém 21,67% de participação no capital, que investe em empresas ligadas a infraestrutura do setor de óleo e gás, contratou uma empresa de avaliação econômico-financeira independente para realizar reavaliação de uma de suas Companhias Investidas, a Georadar Levantamento Geofísicos S.A, que apresentou dificuldades financeiras, principalmente diante da crise sistêmica do setor de Óleo e Gás brasileiro. Desta forma, em dezembro/2015, a partir dessa avaliação, o Patrimônio Líquido do Fundo foi impactado negativamente (impairment) em cerca de 31%, com valores nominais aproximados de R\$ 21,8 milhões. Em 13 de março de 2017 foi efetuada nova remarcação nesta Companhia, gerando impacto negativo (impairment) em cerca de 9,43%, com valores nominais aproximados de R\$ 9,4 milhões, o que acabou por precificar a Companhia Georadar à zero. Adicionalmente, em 24 de novembro de 2017, foi efetuado registro na carteira do Fundo referente à provisão para perdas resultantes de ações trabalhistas da investida Georadar, no valor de R\$ 3,9 milhões. O Fundo Óleo e Gás FIP também contratou laudo de avaliação econômico-financeira independente para reavaliação de outra de suas investidas, a Enesa Participações S.A, sendo que o resultado dessa avaliação impactou negativamente (impairment) o Patrimônio Líquido do Fundo em cerca de 80,93%, no dia 22 de maio de 2017, com valores nominais aproximados de R\$ 73 milhões. Em 29 de dezembro de 2017 foi efetuada a baixa total do ativo Enesa, com o Fundo sofrendo outro impacto negativo (impairment) no valor de R\$ 15,8 milhões. Com esta nova reavaliação, 100% das investidas do Fundo foram precificadas à zero, contando somente com a empresa Georadar Levantamento Geofísicos S.A. em sua carteira.

Em Maio de 2018 ocorreu o desinvestimento da empresa Enesa, investida do fundo, restando, portanto na carteira do Óleo e Gás FIP Multiestratégia apenas a empresa Georadar.

Atualmente o investimento reflete o valor das quotas que se encontram negativas, por conta das provisões trabalhistas que foram redirecionadas contra o Fundo como um dos sócios da investida. Os quotistas estão buscando a regularização dos documentos contábeis da Georadar para buscar o ingresso do pedido judicial de autofalência.

6.6.1.3 - BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS FIP

O Brasil Portos e Ativos Logísticos FIP, o qual a Fundação Família Previdência detém 4,32% de participação no capital, investe em empresas ligadas ao setor de infraestrutura do setor de portos. Diante do cenário de incerteza sobre a avaliação dos ativos do Fundo, os cotistas aprovaram, em 2015, a alteração da metodologia de avaliação dos ativos do FIP, de custo histórico para valor justo de mercado. Desta forma, ficou estabelecido que anualmente seja contratada uma empresa de avaliação econômico-financeira independente para realizar a reavaliação das Companhias Investidas. O resultado da avaliação ocorrida em agosto/2017 promoveu um impairment, que depreciou em 6,42% a cota do Fundo, em grande parte por conta da deterioração das premissas macroeconômicas brasileiras.

Em março/2018, ocorreu nova reavaliação ocasionando impairment de 14,34% na cota, representando o valor negativo no Patrimônio do Fundo de R\$ 29,9 milhões.

No exercício de 2019, foram realizadas tentativas para desinvestimento dos Portos investidos, entretanto as propostas não encontraram amparo com os cotistas.

6.6.2 - RENDA FIXA

6.6.2.1 BTG PACTUAL EMISSÕES PRIMÁRIAS II FI RF CP

O BTG Pactual Emissões Primárias II FI RF CP, o qual a Fundação Família Previdência detém 16,04% de participação no capital, é um Fundo que investe em debêntures de emissão privada, apresentando em seu portfólio, ao final do ano de 2017, um único ativo, qual seja, debêntures da empresa PDG Realty, encontrando-se atualmente em Recuperação Judicial. Em março/2017, ocorreu uma Assembleia Geral de Cotistas, que deliberou sobre a contratação de empresa de consultoria para realização dos serviços relacionados à diligência nas garantias reais da debênture do Fundo. Em junho/2017, a empresa contratada finalizou parte da diligência, na qual constatou que os imóveis dados em garantia possuíam valores negativos. Dessa forma, houve um impairment de 57% no Patrimônio Líquido do Fundo, gerando uma perda de aproximadamente R\$ 13,8 milhões.

Além disso, em novembro/2017, houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da PDG Realty.

Diante das opções presentes no plano, o Administrador do Fundo realizou uma nova análise quanto à expectativa de recebimento das debêntures simples, o que promoveu um novo provisionamento para perdas (impairment) de aproximadamente 60% no valor da cota do Fundo, representando um prejuízo de aproximadamente R\$ 6,4 milhões.

Em dezembro/2018, ocorreu um novo provisionamento para perdas (impairment) no Fundo BTG Pactual Emissões Primárias II FI RF CP, levando ao zeramento da posição residual das debêntures da empresa PDG Realty no Fundo. O valor referente às debêntures foi constituído como crédito a receber em igual valor para o fundo.

Em Dezembro/2019, o Fundo teve novo provisionamento para perdas (impairment) de 99,88%, em virtude da remarcação do seu único ativo, debêntures da PDG Realty, que se encontra em Recuperação Judicial, e após a avaliação dos ativos em garantia para o instrumento, apresentarem patrimônio negativo.

6.6.2.2 DEBÊNTURES DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A atravessa o Estado de S. Paulo ao longo de 25 municípios e sua receita é proveniente majoritariamente das praças de pedágio ao longo da rodovia.

Durante o período de concessão, estavam previstos investimentos em torno de R\$ 1,3 bilhão na duplicação de mais de 90 quilômetros de vias, construção de 73 quilômetros de vias marginais, 87 quilômetros de faixas adicionais, 148 quilômetros de acostamentos e 24 passarelas.

Em junho de 2013, com a finalidade de captar recursos para financiar a obra de infraestrutura da rodovia, a Rodovias do Tietê lançou debêntures de infraestrutura com vencimento para junho de 2028 e captou R\$1,06 bilhão.

Com a crise financeira no Brasil, que se agravou a partir de 2014, a rodovia apresentou queda no tráfego de 12% entre 2014 e 2018, percentual quase três vezes superior à retração do PIB no período, que foi de 3,8%. A receita de pedágio aumentou em 17% nesse período, mas, na outra ponta, a inflação acumulada foi de 27%, ou seja, houve perda de receita em termos reais. Em agosto de 2017 a Emissora publica Fato Relevante demonstrando nova projeção de investimento entre 2018 a 2039 no valor de R\$ 2,4 bilhões, R\$ 1 bi a mais do que as premissas originais previstas apenas para este período. A partir deste momento, a debênture perdeu negociação no mercado secundário.

Deste então, ocorreram diversas assembleias e reuniões para tratar da dispensa da emissora de observar os índices financeiros, utilização dos recursos para pagamento das parcelas de juros e amortização e da proposta de reestruturação, não tendo havido, no entanto, consenso para os termos da reestruturação.

Em Novembro/2019 ocorreu o vencimento antecipado da 1ª emissão de debêntures simples da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., bem como do pedido de recuperação judicial da empresa. A partir do pedido de Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário Pentágono S.A. DTVM está conduzindo as negociações representando os debenturistas buscando a resolução deste processo junto a Concessionária Rodovias do Tietê.

6.6.3 – IMOBILIÁRIO

6.6.3.1 CLARITAS LOGÍSTICA I – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Em Dezembro/2019, o Fundo teve um provisionamento para perdas (impairment) de 11,68%, em virtude da alteração do valor justo do Empreendimento pelo avaliador independente, que passou a adotar o método de avaliação por fluxo de caixa descontado. Dessa forma, o Patrimônio Líquido do Fundo foi reduzido em R\$ 18,4 milhões.

7 – ATIVO PERMANENTE

Em atendimento a letra “b” do item 22, anexo “A” da Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, informamos que o Ativo Permanente é representado pelos bens necessários ao funcionamento da Entidade, e estão registrados pelo custo de aquisição, ajustados pelas movimentações de aquisições, baixas no período e pelas depreciações calculadas pelo método linear. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 os saldos do referido grupo estão assim demonstrados:

R\$ mil

Tipo/Natureza	Taxa de Depreciação anual (%)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Móveis e Utensílios	10	23	30
Máquinas e Equipamentos	10	98	113
Veículos	20	-	8
Equip. de Informática	20	324	338
Software	20	163	208
Marcas e Patentes	10	5	6
Sistemas em Desenvolvimento		279	-
Obras de Arte		1	1
Total Ativo Permanente		893	704

8 – PROVISÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Em atendimento aos itens 11 e 12 do anexo “A” da Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, a Fundação Família Previdência constituiu provisões referentes aos direitos creditórios de liquidação duvidosa, no montante de R\$ 92.319 mil em 2019. As constituições se referem à Letras Financeiras do Banco Cruzeiro do Sul S.A., que sofreu liquidação pelo Banco Central do Brasil em 14 de setembro de 2012, à inadimplência da carteira de empréstimos a participantes, de aluguéis a receber patrocinadora e terceiros, de contribuições de participantes (contribuição normal e troca de categoria) e de valores a receber das patrocinadoras (ações judiciais de participantes). As provisões foram contabilizadas em conta de resultado, em contrapartida da conta redutora do respectivo ativo, portanto o ativo está apresentado pelo seu valor líquido.

R\$ mil

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Gestão Previdencial	65.967	49.940
Patrocinadoras	22.370	21.014
Participantes	43.597	28.926
Investimentos	26.352	26.352
Letras Financeiras	15.231	15.231
Operações c/participantes	14.527	10.603
Imóveis - Aluguéis e Alienações	345	518
Total	92.319	76.292

9 – COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE CONTAS “OUTROS”

Em atendimento à letra “k” do item 30 do anexo “A” da Instrução da SPC nº 34 de 24 de setembro de 2009, detalhamos abaixo os saldos das contas com a denominação “Outros”.

R\$ mil

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Gestão Previdencial	9.932	7.802
Exigível Operacional - Benefícios a Pagar	64	61
Benefícios a Pagar	64	61
Fundos - Previsto em Nota Técnica Atuarial	9.511	7.594
Riscos	9.511	7.594
Adições - Contribuições Extraordinárias	72	130
Esporádica/Voluntária	72	130
Deduções - Benefícios de Prestação Única	285	18
Pensão	137	18
Benefício Antecipado	148	-
Gestão de Investimento	30.565	30.111
Investimentos/Provisões	29.912	29.143
Outras Provisões	29.912	29.143
Imobiliário - Deduções/Variações Negativas	653	968
Outras Despesas - Locados a Terceiros	653	892
Gestão Administrativa	3.346	2.846
Outras Exigibilidades	1.358	1.259
Seguros a Pagar	1.358	1.258
Deduções - Previdencial	1.243	932
Outras - Serviços de Terceiros	1.243	932
Deduções - Investimento	745	655
Serviço de Terceiros	745	655
PJ_Auditoria Contábil - Investimentos	17	28
PJ_Auditoria Contábil - Empréstimos	2	4
PJ Outros Investimentos	631	535
PJ Outras Empréstimos	95	88
Total	43.843	40.759

Em relação à Gestão Previdencial, o grupo "Benefícios a Pagar", referem-se a pagamentos efetuados e devolvidos pela instituição financeira, devido a problemas relacionados à conta corrente. A composição da conta "Fundos – Previsto em Nota Técnica Atuarial", refere-se ao Fundo de Risco do Plano CRMPrev. Quanto as Adições – Contribuições Extraordinárias - Esporádicas/Voluntárias, registramos as apropriações das contribuições previdenciárias referentes aos auto patrocinados, e em relação às Deduções – Benefícios de Prestação Única – Pensão, realizamos o pagamento do benefício pelo óbito do titular e Benefício Antecipado, onde são aqueles casos em que o participante obtém carência para receber o benefício antecipando e não possui as carências para a aposentadoria normal.

Em relação à Gestão de Investimentos, o grupo Exigível Contingencial, "Provisões", estão registradas as provisões relativas a litígios com investimentos, conforme nota explicativa 10.3. Em relação ao Resultado do Fluxo de Investimentos, Imobiliário, Deduções/Variações Negativas – Locados a Terceiros – "Outras Despesas" estão registrados os pagamentos com manutenção, despesas de condomínio, luz, água, fundos de reserva e taxas administrativas.

Em relação à Gestão Administrativa, Outras Exigibilidades, "Seguros a Pagar", refere-se a seguro de vida e residencial pago pelos participantes que será repassado às Seguradoras. O grupo de Resultado da Gestão Administrativa, Despesas - Gestão Previdencial - Serviços de Terceiros e Investimentos, referem-se à distribuição das despesas administrativas através de rateio administrativo.

10 – EXIGÍVEL CONTINGENCIAL E DEPÓSITOS/BLOQUEIOS JUDICIAIS

As Provisões Contingenciais são incertezas cujas decisões futuras podem impactar na situação econômico-financeira da Fundação Família Previdência. Em atendimento à Resolução nº 180, de 24 de julho de 2009, do Conselho Federal de Contabilidade e CPC 25 R2, a entidade adota como critério para o registro dessas contingências, provisionar as ações avaliadas juridicamente como prováveis perdas e que podem impactar negativamente o resultado da Fundação Família Previdência.

Esta avaliação é realizada pelos escritórios jurídicos contratados pela entidade para fazer as defesas nos processos trabalhistas previdenciários e cíveis.

Os critérios utilizados para o provisionamento são definidos pelos escritórios jurídicos e descritos em ofícios emitidos por estes à entidade.

As parcelas vencidas são apuradas pelos Peritos no processo judicial, sendo que, na ausência desses, a contingência é constituída com base nos valores apurados pelos peritos internos, pertencentes ao quadro de colaboradores da entidade.

Após a constituição da provisão, sendo posteriormente constatada a liberação de valores depositados em juízo mediante a expedição de alvará, estes serão deduzidos do valor provisionado, desta forma, será constituído um novo valor para fazer frente à contingência.

Os valores contingenciados são atualizados mensalmente.

Para os processos cujo objeto seja “Diferença de Complementação”, sobre o valor contingenciado, é deduzida a contribuição previdenciária estimada, que será revertida ao plano em caso de condenação, respeitando a paridade contributiva.

De outra forma, para o cálculo das Parcelas Vincendas, são provisionados valores para garantir o compromisso futuro no acréscimo dos benefícios. Este valor tem como base inicial o cálculo do perito interno, que serve para a projeção do compromisso calculado pelos atuários pertencentes ao quadro de colaboradores da Fundação Família Previdência. À projeção foi realizada utilizando como premissa o percentual de êxito obtido nas ações judiciais, na relação do Total das Decisões X Decisões Desfavorável, conforme quadro abaixo:

Único da CEEE	Único RGE	Único RGE SUL	Único CGTEE
57%	52%	55%	43%

Abaixo demonstramos o Exigível Contingencial relativo às provisões de caráter previdencial, administrativo, investimentos, e respectivos depósitos judiciais, recursais e bloqueios judiciais.

Exigível Contingencial

	R\$ mil		
Plano de Benefício	Exercício Atual	Constituições / Reversões	Exercício Anterior
Gestão Previdencial	107.349	(16.042)	123.391
Gestão Administrativa	2.073	181	1.892
Investimentos	29.912	769	29.143
Total	139.334	(15.092)	154.426

Depósito Judicial

	R\$ mil		
Descrição	Exercício Atual	Depósitos / Reversões	Exercício Anterior
Gestão Previdencial	92.673	(11.877)	104.550
Gestão Administrativa	492	108	384
Total dos Depósitos	93.165	(11.769)	104.934

10.1 - GESTÃO PREVIDENCIAL

Estão registrados os valores de prováveis perdas sobre as reclamações de benefícios referentes às postulações de complementação de aposentadoria, auxílio doença, complementação/suplementação de aposentadoria e pensão, questionadas judicialmente.

A movimentação ocorrida no exercício está assim representada:

Exigível Contingencial

	R\$ mil		
Plano de Benefício	Exercício Atual	Constituições / Reversões	Exercício Anterior
CeeePrev	9.704	(4.821)	14.525
Único da CEEE	79.817	(4.402)	84.219
Único da RGE	5.023	(2.023)	7.046
Único da RGE SUL	8.863	(2.629)	11.492
Único da CGTEE	3.942	(2.167)	6.109
Total	107.349	(16.042)	123.391

Os Escritórios Jurídicos Externos mensalmente realizam a reavaliação da probabilidade de perda, bem como, o valor a ser atribuído para fazer frente ao eventual insucesso tomando como base o cálculo dos Peritos e excluindo valores já pagos referente à parte incontroversa do processo, ou seja, Alvarás liberados para os demandantes.

Em relação aos processos classificados como possíveis perdas os escritórios jurídicos informam que existem 990 processos tramitando até 31 de dezembro de 2019. Sendo que estes processos não estão refletindo no exigível contingencial da entidade.

Depósito Judicial

	R\$ mil		
Plano de Benefício	Exercício Atual	Depósitos / Reversões	Exercício Anterior
CeeePrev	14.140	(2.634)	16.774
Único da CEEE	63.424	(7.263)	70.687
Único da RGE	4.616	850	3.766
Único da RGE SUL	7.020	(2.826)	9.846
Único da CGTEE	3.473	(4)	3.477
Total	92.673	(11.877)	104.550

Com base nos saldos e extratos da Caixa Econômica Federal, os depósitos judiciais estão sendo baixados conforme a liberação dos alvarás mediante a comprovação da movimentação financeira.

Cabe destacar que os valores depositados referem-se à garantia de juízo em processos, em alguns casos estes processos estão registrados no exigível contingencial por ter classificação de provável perda e outros não.

10.2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Estão registrados os valores de prováveis perdas sobre as reclamações trabalhistas de ex-colaboradores.

Exigível Contingencial

	R\$ mil		
Plano de Benefício	Exercício Atual	Constituições / Reversões	Exercício Anterior
Gestão Administrativa	2.073	182	1.892
Total	2.073	182	1.892

Depósito Judicial

	R\$ mil		
Plano de Benefício	Exercício Atual	Depósitos / Reversões	Exercício Anterior
Gestão Administrativa	492	107	384
Total	492	107	384

10.3 – INVESTIMENTOS

Estão registradas as pendências judiciais referentes:

10.3.1 - CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

A provisão refere-se à CSLL incidente sobre o superavit técnico ocorrido nos planos de benefícios nos exercícios de 1999 e 2001. A Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, ingressou com Ação Judicial Coletiva questionando a cobrança indevida desta contribuição, na qual a Fundação Família Previdência é parte integrante.

O Mandado de Segurança nº 200171000384224 foi impetrado com vistas à declaração de inexigibilidade da CSLL e do IRRF das associadas da impetrante com sede em Porto Alegre, tendo em vista a proibição de finalidade lucrativa das entidades fechadas de previdência privada, a inexistência de fato gerador e de lei infraconstitucional instituidora.

Do julgamento do mandado de segurança foi interposta Apelação, e os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujo processo encontra-se sobrestado desde o dia 16 de outubro de 2015, em razão da pendência de julgamento do Recurso Extraordinário nº 612.686/SC que foi interposto.

No exercício de 2019 o processo foi remetido ao relator para apreciação, o qual se encontra pendente até o momento.

10.3.2 - REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Foram provisionados os valores referentes à escrituração, averbação e INSS sobre a construção, bem como os custos estimados para a adequação das instalações de acordo com as normas vigentes do complexo do Centro Administrativo Engenheiro Noé Mello de Freitas, alienados à Patrocinadora CEEE. A regularização das obras de adequação depende da Patrocinadora CEEE concluir o processo de reorganização física.

11 – ATIVOS CONTINGENTES

11.1 – ATIVOS CONTINGENTES

Em atendimento ao item 89 da Resolução nº 1.180/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, informamos abaixo os ativos contingentes da Fundação Família Previdência, que somente terão impacto nos resultados quando do seu efetivo recebimento.

11.1.1 - AÇÃO JUDICIAL - OFND's

A Fundação Família Previdência é parte na ação ordinária ajuizada pela Abrapp contra o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, e a União Federal para dentre outras, obter em favor de suas associadas à necessidade de refazer os cálculos da atualização do valor das OFND's e respectivos rendimentos, adotando, para tal fim, o IPC, ao invés do BTN, no período compreendido entre abril de 1990 a fevereiro de 1991.

A Fundação Família Previdência não registrou contabilmente o valor envolvido por existirem questões de recuperação deste ativo, tais como: incerteza do valor a ser recebido e o prazo de encerramento das referidas ações.

Após as devidas apresentações de contestação e réplica, bem como pedidos de produções de provas, o Magistrado deferiu expedição de ofício ao Diretor Presidente da CETIP, conforme requerido pela União e intimou a Autora a juntar nos processo a documentação comprobatória das respectivas reservas técnicas quando da aquisição das referidas OFND's.

Em 21 de novembro de 2018 a União requereu a renovação da diligência quanto à expedição de ofício ao Diretor Presidente da CETIP e em 20 de dezembro de 2018, o processo foi migrado para o Sistema Eletrônico – eproc.

Em 05 de novembro de 2019 o juiz determinou a intimação do BACEN e da CETIPI sobre a titularidade das OFND's no período de abril 1990 a fevereiro de 1991.

11.1.2 – AÇÃO DEBÊNTURES SDV/DHB

Em 24 de setembro de 2010 foi assinado Acordo Judicial entre a Fundação Família Previdência e a SDV/DHB – IC, no qual a DHB Componentes Automotivos S.A – CA comprou da Fundação Família Previdência as debêntures adquiridas da SDV pelo valor de R\$ 17.000 mil, sendo R\$ 5.500 mil na data da assinatura do Acordo e o saldo remanescente a ser pago em 52 parcelas trimestrais, calculadas pelo método SAC, e o saldo devedor atualizado pelo INPC/IBGE do mês anterior, acrescido de juros de 9% a.a. Nesse acordo foram encerrados todos os processos judiciais de ambas as partes, relativos às debêntures adquiridas em 13 de agosto de 1991 e não pagas pela SDV e sua fiadora, a DHB Indústria e Comércio.

De acordo com o parecer técnico devidamente aprovado pela gestão, foi estipulado que as receitas somente seriam realizadas quando da efetiva quitação das parcelas subsequentes, considerando os Princípios de Contabilidade e os conceitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como o conceito da Primazia sobre a forma e Probabilidade de Realização de Benefício Econômico Futuro, face o razoável nível de incerteza e o histórico do Grupo Econômico da DHB.

Em decorrência dos mencionados atrasos, a Fundação Família Previdência, no dia 25 de março de 2013, protocolou petição de execução na forma de cumprimento de sentença do acordo homologado pelo juízo da 13ª Vara Cível. Atualmente foi distribuído sob o nº 001/1.13.0080622-3.

Em fevereiro/2017, foi expedido Termo de Penhora, o qual foi devidamente protocolado junto ao Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS.

Em 11 de maio de 2017 a Magistrada decidiu pela efetivação da penhora no rosto dos autos, com posterior intimação dos executados para que se manifestem ante a acusada fraude à execução nas cessões feitas dos créditos. Determinou também que fosse verificado junto aos órgãos de praxe os endereços constantes para o co-executado LUIZ CARLOS MANDELLI e sua esposa.

Em 17 de agosto de 2018 foi deferida pela magistrada a penhora dos imóveis apresentados para fins de averbação na matrícula dos imóveis, bem como determinou que a empresa LCM Administração e Participações Ltda, fossem oficiada a efetuar o pagamento do usufruto em favor do usufrutuário Luiz Carlos Mandelli e assim depositassem nos autos os valores correspondentes.

Em razão da decretação da falência da recuperação judicial a Fundação Família Previdência requereu perante a administradora judicial - Medeiros e Medeiros Administração Judicial, a devida habilitação de crédito na falência da DHB Global Sistemas Automotivos S.A., DHB Componentes Automotivos S.A. e RSB Brasil Holding LTDA.

Em 27 de janeiro de 2020 a magistrada determinou a expedição de Carta Precatória para fins de iniciar o procedimento de expropriação dos imóveis penhorados.

11.1.2.1. MASSA FALIDA DE DHB COMPONENTES AUTOMOTIVO S.A

No Processo de Falência nº 0054623.30.2015.8.21.0001, devido à convolação da Recuperação Judicial em Falência, em 03 de abril de 2019, a Fundação Família Previdência foi devidamente habilitada.

11.1.3 – LETRAS FINANCEIRAS DO BANCO CRUZEIRO DO SUL

Em 04 de junho de 2012, o Banco Cruzeiro do Sul entrou em Regime de Administração Especial Temporária – RAET, instituído pelo Banco Central, que tinha por objetivo corrigir procedimentos operacionais e eliminar deficiências que poderiam comprometer o funcionamento do banco pelo descumprimento de normas aplicáveis ao sistema financeiro e inconsistências em seus balanços. O Fundo Garantidor de Crédito, entidade escolhida pelo Banco Central para comandar o Cruzeiro do Sul durante o RAET, contratou a PricewaterhouseCoopers para efetuar o trabalho de auditoria nas contas da instituição financeira. Após a conclusão da auditoria, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial do Banco Cruzeiro do Sul ocorrida em 14 de setembro de 2012.

A Fundação Família Previdência possuía investimentos na ordem de R\$ 30 milhões em Letras Financeiras do Banco Cruzeiro do Sul, totalizando uma perda atualizada, no momento da liquidação da instituição financeira de R\$ 36,7 milhões. Em 17 de dezembro de 2012, a entidade encaminhou ao Liquidante da instituição financeira “Declaração de Crédito”, no intuito de se habilitar à liquidação extrajudicial da mesma, que foi acatada pelo Liquidante, conforme ofício recebido em 15 de março de 2013. Em 24 de fevereiro de 2015, conforme aviso aos Credores Quirografários Nacionais do Banco Cruzeiro do Sul, após termos nos habilitados na massa falida, a entidade recebeu o equivalente à R\$ 9.703 mil reais, conforme crédito constante no Quadro Geral de Credores do Banco Cruzeiro do Sul S/A, em Liquidação Extrajudicial, cujos avisos foram publicados no Diário Oficial da União em 02 de dezembro de 2014 e 17 de dezembro de 2014, na forma que trata o artigo 26, parágrafo 4º, da Lei 6.024 de 13 de março de 1974.

No dia 07 de agosto de 2013, a Fundação Família Previdência ajuizou Ação Declaratória cumulada com Cobrança contra o Fundo Garantidor de Créditos – FGC, processo nº 1055403-74.2013.8.26.0100, que tramitava na 14ª Vara Cível – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para reaver os respectivos créditos. Após tramitação, em 19 de julho de 2019, o processo foi extinto e arquivado definitivamente.

A Fundação Família Previdência permanece habilitada na massa falida do Banco Cruzeiro do Sul, com o objetivo de receber seus investimentos.

11.1.4 AÇÃO BNY MELLON SUL ENERGIA ESTRUTURADO FIC DE FIM CP

A Fundação Família Previdência, em 24 de setembro de 2013, encaminhou denúncia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, referente a descumprimento de norma regulamentar, efetivando desenquadramento e falta de diligência nas aplicações por parte da gestora do BNY Mellon Sul Energia Estruturado Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado, sendo que a entidade tem 100% do capital deste fundo. Esta denúncia constou no relatório de fiscalização da PREVIC nº 018/2013/ERRS/PREVIC e nº 019/2013/ERRS/PREVIC, e atualmente o processo está sob avaliação da CVM. No transcorrer do ano de 2016, a Fundação Família Previdência ajuizou demanda judicial em desfavor do Administrador do Gestor do FIC FIM BNY Mellon, a qual tramita sob o nº 0207200-13.2016.8.19.0001, perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Trata-se de ação indenizatória em razão dos prejuízos causados pelas empresas responsáveis pela administração e gestão do fundo de investimento.

Os ilícitos decorrem de violação a texto expresso do regulamento, normas da Comissão de Valores Mobiliários, legislação civil e aos deveres fiduciários de diligência, transparência e boa-fé dos administradores e gestores de fundo de investimento.

O processo foi distribuído no dia 23 de junho de 2016. E, em 02 de fevereiro de 2017 foi realizada audiência na sessão de mediação (sem acordo), todavia, na citada oportunidade foi designada nova sessão de mediação para o dia 17 de fevereiro de 2017. Após a sessão de mediação realizada, ficou estabelecido um cronograma para encerramento desta fase, tendo como data limite abril de 2017. Entretanto, a fase de mediação restou sem êxito.

O magistrado determinou o declínio da competência, determinando a conexão do processo à Ação Judicial que tramita em Porto Alegre, na 2ª Vara Cível, perante a ação que a Fundação ingressou contra aos ex-dirigentes.

Neste sentido, a Fundação agravou da decisão ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e não obteve êxito e após opôs Embargos Declaratórios, os quais foram rejeitados.

11.1.5 – AÇÃO DE COBRANÇA EM DESFAVOR DE PATROCINADORA ELETROBRÁS CGTEE

A Fundação Família Previdência ajuizou Ação de Cobrança em desfavor da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRÁS CGTEE, na condição de Patrocinadora do Plano Único CGTEE – plano este administrado pela Fundação Família Previdência, tramitando perante o Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, tombada sob o nº 001/1.14.0325853-9 - com distribuição realizada em 15 de dezembro de 2014.

A referida contenda tem por objeto a exigência de adimplemento dos valores de contribuições e diferenças de reservas matemáticas, de responsabilidade da Patrocinadora ELETROBRÁS CGTEE, que estão em atraso.

A empresa demandada ajuizou incidente processual, mais precisamente, Impugnação a Assistência Judiciária Gratuita – AJG (processo nº 001/1.15.0017426-3) frente ao deferimento do benefício à EFPC, a qual foi julgada improcedente em 03 de julho de 2015, sendo que após os recursos aos graus superiores não restarem exitosos, os autos foram remetidos à origem (Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre), retomando a tramitação.

O magistrado em 17 de outubro de 2016 deferiu a prova pericial contábil, sendo os quesitos apresentados.

A perita devolveu os autos no cartório da vara judicial em 06 de novembro de 2017, onde, na sequência, o juiz intimou as partes para vistas do laudo apresentado, em consequência a perita foi intimada para apresentação de esclarecimentos complementares, sendo que retirou os autos em 18 de dezembro de 2017.

Após realização de esclarecimentos e de laudo complementar em face do laudo pericial, em 05 de dezembro de 2018, o magistrado intimou as partes para apresentarem alegações finais, para após concluir para sentença.

Em 22 de abril de 2019 os pedidos iniciais foram julgados procedentes em parte, uma vez que não reconheceu o pedido subsidiário, apenas o principal, restando improcedentes o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos emergentes e lucros cessantes, sustentando que os juros remuneratórios e correção monetária devem obedecer ao mínimo atuarial.

Por conseguinte a Fundação interpôs Apelação, em 21 de agosto de 2019, a qual está conclusa para julgamento desde o dia 28 de janeiro de 2020.

11.1.6 AÇÃO DE COBRANÇA CEEE-D e CEEE-GT

A Requerente e a Companhia Estatal de Energia Elétrica - CEEE, celebraram os Convênios de Adesão, os quais tinham por objetivo o estabelecimento de direitos e obrigações atinentes aos planos de benefício PI. Único CEEE e CEEEPprev, sendo aditados posteriormente em função da desverticalização (CEEE-D e CEEE-GT).

Em tais Aditamentos aos Convênios de Adesão restou expressamente estabelecido entre a Fundação Família Previdência, com a CEEE-D e CEEE-GT, a responsabilidade das Demandadas ao pagamento de custas, despesas e demais encargos administrativos ou judiciais, bem como, encargos fiscais e previdenciários, honorários advocatícios e etc., decorrente de ações judiciais de seus participantes e beneficiários.

Porém, as empresas Demandadas (CEEE-D e CEEE-GT), desde o momento que fora criada a obrigação de arcar com as despesas, em especial de Honorários Advocatícios adimplidos aos Escritórios Contratados, não vêm honrando com as obrigações assumidas.

Frente a este inadimplemento, em 22 de outubro de 2012 foi celebrado o TERMO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA onde novamente as Demandadas admitiram que não estavam cumprindo o estabelecido no Aditivo.

Em face do descumprimento pelas demandadas CEEE-D e CEEE-GT, a Fundação Família Previdência ingressou no dia 03 de agosto de 2016 com Ação de Cobrança em face da CEEE-D e CEEE-GT, a qual tramita sob o nº 0153779-54.2016.8.21.0001, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS, pleiteando a condenação destas ao pagamento das quantias devidas ao plano de benefícios administrados pela Fundação Família Previdência.

Posteriormente, foi designada para 09 de novembro de 2016 a audiência de Conciliação, a qual restou inexitosa. Em 02 de dezembro de 2016 foi juntada a contestação.

No dia 08 de março de 2017, foi recebido o Agravo de Instrumento interposto pela autora, sendo mantida a decisão agravada. Nos dias 16 e 28 de março de 2017 foram juntadas manifestações pelos procuradores das Rés e da Autora, respectivamente, acerca do interesse na produção de outros elementos probatórios. E, no dia 28 de março de 2017, os autos foram conclusos ao juiz.

Os autos foram conclusos ao juiz no dia 12 de abril de 2017, que lavrou o seguinte despacho: “Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 7007103778 interposto pela autora. Vindo, retornem conclusos para sentença. Diligências legais.”.

Apontamos, que o Agravo de Instrumento foi desprovido, assim, a Fundação Família Previdência embargou a decisão anterior (Embargos de Declaração nº 70073163388). E os Embargos foram acolhidos em parte.

Em 12 de julho de 2017, foi disponibilizada a sentença que julgou procedente o pedido realizado pela Fundação Família Previdência.

Da Sentença foram opostos Embargos Declaratórios pela Ré os quais foram rejeitados e ato continuo interuseram Apelação perante o Tribunal de Justiça.

Em 05 de outubro de 2017, a ré/apelante interpôs Apelação sob o nº 70075453266, distribuída à 11ª Câmara Cível, restando o apelo desprovido. Entretanto, a apelante apresentou Recurso Especial e Recurso Extraordinário, distribuídos sob o nº 70079538831, sendo que em 09 de janeiro de 2019 o seguimento dos recursos foi negado pela 1ª Vice Presidência do TJ/RS.

Em 14 de maio de 2019 operou-se o trânsito em julgado da ação, em 14 de maio de 2019 a Fundação Família Previdência ingressou com o processo de Liquidação de Sentença, cadastrada sob o nº 001/1.19.0039226-8, na qual as partes foram intimadas em 13 de dezembro de 2019, para vistas dos cálculos apresentado pela perícia.

11.1.7 AÇÃO DE COBRANÇA CGTEE – Equacionamento 2014

A Fundação Família Previdência e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobrás CGTEE firmaram Convênio de Adesão denominado de Plano Único da CGTEE, o qual tinha por objetivo o estabelecimento de direitos e obrigações recíprocos para a instituição de manutenção de plano de previdência complementar aos empregados da demandada.

A Entidade, através da realização da Avaliação Atuarial Anual realizada no final do exercício de 2014, constatou o resultado deficitário do Plano de Benefícios com base em parecer elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano Único da CGTEE.

Ante o resultado deficitário, conforme determina o art. 21 da Lei Complementar 109/01, houve a necessidade de equacionamento por meio de aumento do valor das contribuições e legislação aplicável, a Resolução CGPC nº 26/2008.

Após o Atuário responsável pelo Plano elaborar o Plano de Equacionamento de Déficit do Plano Único da CGTEE, o mesmo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Requerente em 16 de dezembro de 2015.

Diante da aprovação e em integral cumprimento a regra de Equacionamento de Déficit Técnico, de que trata o art. 28, Parágrafo 10, da Resolução CGPC nº 26/2008, a Entidade, no mês de Fevereiro de 2016, instituiu a Contribuição Extraordinária no referido Plano Único da CGTEE, devidamente satisfeito pela Patrocinadora no período posterior a sua implementação, em fevereiro de 2016, e cessada em junho/2016.

Após inúmeras tratativas entre a Fundação Família Previdência e a ELETROBRÁS CGTEE, inclusive o ingresso de requerimento perante a CÂMARA DE MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM-PF-PREVIC, na busca de conciliação – a qual restou rejeitada pela ELETROBRÁS CGTEE, a Entidade ingressou no dia 12 de dezembro de 2016, com Ação de Cobrança contra a ELETROBRÁS CGTEE, Processo nº 001/1.16.0161954-6, perante a 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS.

Em janeiro/2017 foi despachado pelo magistrado sobre o interesse da Fundação Família Previdência em realizar audiência de conciliação com a demandada ELETROBRÁS CGTEE, todavia, o prazo para retorno ainda não teve início, uma vez que a nota expediente não havia sido publicada.

No dia 02 de março de 2017 foi publicada a Nota de Expediente nº 265/2017, referente ao interesse de realização de audiência de conciliação. Através de petição protocolada em 28 de março de 2017 esta Entidade manifestou-se positivamente quanto à realização de audiência de conciliação e, na data seguinte, os autos foram conclusos.

No dia 03 de abril de 2017 foi publicada a Nota de Expediente nº 645/2017, indeferindo o pleito antecipado em tutela de evidência. Ainda foi designada audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2017.

No dia 03 de maio de 2017 a Fundação Família Previdência agravou da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para fins de determinar que a demandada restabeleça o pagamento das parcelas extraordinárias destinadas ao reequilíbrio do Plano Único da CGTEE (Agravado de Instrumento nº 70073573685). A parte agravada foi intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Realizada audiência de mediação, a mesma restou inexistosa.

Em 28 de maio de 2018, a ação foi sentenciada, restando improcedente. E após foi interposta Apelação, a qual foi julgada e provida em 04 de outubro de 2019.

Da decisão da Apelação a CGTEE interpôs Recurso Especial, o qual não foi admitido pelo Tribunal de Justiça em 16 de dezembro de 2019.

11.1.8 AÇÃO DE COBRANÇA CGTEE – Equacionamento 2015

A Fundação Família Previdência em 13 de junho de 2017 distribuiu contra a Patrocinadora CGTEE - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobrás, ação cível, sob o nº 001/1.17.0066970-3, à 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, requerendo o adimplemento de contribuição extraordinária do equacionamento de déficit referente ao resultado do plano no exercício de 2015, sob o fundamento do Convênio de Adesão estabelecido entre as partes.

Considerando, que a Patrocinadora alega a impossibilidade de implementar as contribuições extraordinárias aos participantes, uma vez que entende que o Plano de Equacionamento apresentado deverá ser submetido à fiscalização da SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Após a fase instrutória do processo judicial, a ação foi sentenciada em 21 de dezembro de 2018, restando procedente o pedido da Fundação Família Previdência, no sentido, que a demandada – CGTEE- foi condenada a pagar pelos valores das contribuições extraordinárias referentes ao Plano de Equacionamento de 2015, com correção monetária pelo IGP-M e acrescidos de juros moratórios a partir de 05 de junho de 2017.

A CGTEE recorreu da decisão interpondo recurso de Apelação, a qual não foi julgada até o presente momento.

11.1.9 AÇÃO DE COBRANÇA CGTEE Nº 001/1.18.0009463-0

Em 29 de janeiro de 2018, a Fundação Família Previdência propôs ação de cobrança contra a CGTEE, com base no Ofício nº 106/2015/ERRS/PREVIC, encaminhado em 06 de agosto de 2015 pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) cujo assunto versa sobre “Inobservância de Regulamento do Plano de Benefícios”.

A alegada inobservância refere-se ao fato de a Fundação Família Previdência não cobrar a mora, decorrente de atrasos nos pagamentos das contribuições da patrocinadora (CGTEEE), devida nos termos do artigo 40, do Regulamento do Plano Único patrocinado pela CGTEE, Cia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

Em julho de 2018, o juiz da 19ª Vara Cível, determinou a citação por AR da CGTE, no endereço por nós informado, entretanto, o AR voltou negativo por decorrência da mudança de endereço da CGTEE.

Ato contínuo, informamos o novo endereço da CGTEE, na cidade de Candiota – RS.

Em outubro de 2018, distribuímos e comprovamos nos autos, a Carta Precatória de Citação, para que a citação da CGTEE ocorresse em Candiota.

Em 01 de abril de 2019 o juiz determinou o declínio da competência, redistribuindo o processo para a Comarca de Bagé.

O processo foi cadastrado sob o nº 004/1.19.0003438-7, perante a 2ª Vara Cível de Bagé, e atualmente aguarda o retorno da Carta Precatória expedida para fins de oitiva de testemunha indicada pela demandada.

11.1.10 AÇÃO DE COBRANÇA CGTEE Nº 001/1.17.0066179-6

Em 21 de junho de 2017, distribuímos Ação de Execução de Título Extrajudicial, referente aos valores de aluguéis de imóveis de propriedade da Fundação Família Previdência, não pagos pela CGTEE.

A época, a inadimplência da CGTEE resultou em saldo devedor no valor de R\$ 346 mil, montante ao qual foi acrescida correção monetária pelo IGPM, juros de 1% ao mês e multa de 2%, cumprindo o estabelecido no art. 798, I, b, NCPC/2015.

A CGTEE opôs Embargos à Execução, julgados improcedentes, decisão da qual não houve recurso.

Em atendimento ao nosso requerimento, o MM. Juízo da 9ª VC de Porto Alegre – RS determinou o bloqueio judicial do valor de R\$ 451 mil, valor esse atualizado até Setembro/2018.

O bloqueio foi efetivado com sucesso no valor integral, sendo que o referido valor já foi transferido para uma conta judicial vinculada ao feito com rendimentos próprios.

Nos termos do art. 854, § 3º do Código de Processo Civil, o executado (CGTEE) tem prazo de cinco (05) dias para demonstrar ao MM. Juízo que o valor não poderia ter sido bloqueado, em hipóteses como tratar-se de valor de salário, proventos de aposentadoria, entre outros.

O prazo da CGTEE para tanto encerraria em 28 de novembro de 2018. Todavia, os autos do processo haviam sido extraviados pela secretaria da 9ª Vara Cível, o que gerou um pedido de reabertura de prazo pela CGTEE.

Em 15 de fevereiro de 2019 foi deferido o pedido de reabertura de prazo pela executada, em 25 de fevereiro de 2019 foi protocolada petição nos autos. Sendo que a Fundação até o momento não foi intimada para vistas.

Em 26 de fevereiro de 2019 houve a distribuição da Impugnação sob o nº 001/1.19.0018010-4, e em 08 de agosto de 2019 o juiz determinou a intimação da impugnante, sendo que até o momento não ocorreu publicação dessa intimação.

11.1.11 AÇÃO DE COBRANÇA ESCRITÓRIO FELDEN E BRACKMANN ADVOCACIA INTEGRADA S/S

Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela ELETROCEEE em decorrência da descoberta de inadimplemento de contrato de prestação de serviço de advocacia, pela ausência de repasses de valores oriundos de recuperação judicial e extrajudicial de créditos decorrentes de empréstimos tomados junto à Fundação. A ação foi distribuída sob o número 001/1.06.0080084-2.

A decisão condenatória transitou em julgado no dia 01 de março de 2011.

A Fundação apresenta cumprimento de sentença em 14 de setembro de 2011 no valor total de R\$ 426.415,32 (principal e honorários de sucumbência).

Em prosseguimento à tramitação processual, ante o não pagamento da condenação pela ré, a Fundação requereu fosse realizada penhora em fração ideal de imóvel pertencente ao advogado Alexandre Felden, sócio daquela. Valor atual da dívida: R\$ 559.601,37 (em 13 de dezembro de 2012).

Em prosseguimento, o antigo procurador da Fundação acostou matrículas atualizadas dos imóveis, informando que as penhoras ainda não haviam sido averbadas nas matrículas, requerendo a expedição de ofícios ao Registro de Imóveis da comarca de situação dos imóveis.

As certidões foram expedidas pelo cartório em 22 de novembro de 2019, sendo que já foram encaminhadas ao Registro de Imóveis para a efetivação do procedimento.

12 – TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

12.1 – TRANSAÇÕES COM PATROCINADORAS E PARTICIPANTES

Em atendimento à Resolução nº 1.297 de 17 de setembro de 2010 do Conselho Federal de Contabilidade e NBC GT 05 (R3) de 11 de abril de 2014, informamos abaixo as partes relacionadas que envolvem transações financeiras que caracterizam uma entidade fechada de previdência complementar, junto as suas patrocinadoras e participantes:

	R\$ mil	
Patrocinadoras/Participantes	Exercício Atual	Exercício Anterior
Grupo CEEE (CEEE - D e CEEE - GT)	1.717.206	1.892.698
Contribuições do mês, em atraso e outros a rece	42.362	55.900
Operações Contratadas	171.173	180.990
Empréstimos a Participantes	175.008	167.450
Provisões Matemáticas a Constituir	1.248.148	1.366.697
Superávit/Déficit Técnico	80.515	121.661
RGE	(88.209)	(70.578)
Contribuições do mês, em atraso e outros a rece	23	3
Empréstimos a Participantes	6.995	6.532
Provisões Matemáticas a Constituir	5.737	10.764
Superávit/Déficit Técnico	(100.964)	(87.877)
RGE SUL	43.708	41.864
Contribuições do mês, em atraso e outros a rece	32	29
Empréstimos a Participantes	11.964	11.179
Provisões Matemáticas a Constituir	4.508	8.382
Superávit/Déficit Técnico	27.204	22.274
CGTEE	67.486	72.375
Contribuições do mês, em atraso e outros a rece	195	2.088
Empréstimos a Participantes	8.622	8.184
Provisões Matemáticas a Constituir	27.443	29.269
Superávit/Déficit Técnico	31.226	32.834
CRMPrev	2.932	2.267
Contribuições do mês, em atraso e outros a rece	58	41
Empréstimos a Participantes	2.874	2.226
FAMILIA CORP.	29	49
Contribuições do mês, em atraso e outros a rece	29	49
CERANPrev	20	17
Contribuições do mês, em atraso e outros a rece	20	17
FOZ DO CHAPECÓPrev	32	26
Contribuições do mês, em atraso e outros a rece	32	26
Total Geral	1.743.204	1.938.718

Relativamente a Partes Relacionadas com o Estado, a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, são patrocinadores dos planos de benefícios Ceeeprev e Plano Único da CEEE, a CRM, é patrocinadora do plano de benefícios CRMPrev; e com Partes Relacionadas à União, a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica é patrocinadora do plano Único CGTEE.

São empresas privadas, Patrocinadoras dos Planos de Benefícios, a Rio Grande Energia – RGE, é patrocinadora do plano de benefícios RGEprev; a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., é patrocinadora do plano de benefícios RGESULPrev, a INPEL Transmissões Mecânicas, é patrocinadora do plano de benefícios FAMÍLIA Corporativo, a Companhia Energética Rio das Antas, é patrocinadora do plano de benefícios CERANPrev e Foz do Chapecó Energia S/A, é patrocinadora do plano de benefícios FOZDOCHAPECÓPrev.

Os participantes possuem representantes eleitos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, conforme critério definido no estatuto da entidade.

12.2 – REMUNERAÇÃO DOS CONSELHOS E DIRETORIA EXECUTIVA

A remuneração atribuída aos Conselhos (Fiscal e Deliberativo) e Diretoria Executiva da Fundação Família Previdência, está assim evidenciada para os exercícios de 2019 e 2018:

Conselhos/Diretoria	R\$ mil	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Conselhos	1.098	1.050
Conselhos Deliberativo	709	692
Conselhos Fiscal	389	358
Diretoria Executiva	1.212	1.135
Gab. Presidência	348	322
Gab. Dir. Financeiro	288	271
Gab. Dir. Seguridade	288	271
Gab. Dir. Administrativo	288	271
Total Remuneração	2.310	2.185

13 - PROVISÕES MATEMÁTICAS

As provisões matemáticas representam os compromissos do plano e estão registradas contabilmente tomando por base o balancete contábil em 31 de dezembro de 2019. O detalhamento das provisões matemáticas consta nos Demonstrativos das Provisões Técnicas específica de cada Plano de Benefícios.

Apresenta-se a seguir o detalhamento das provisões matemáticas consolidadas:

Descrição	R\$ mil	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Benefícios Concedidos	7.354.355	6.841.893
Contribuição Definida	42.865	34.143
Benefício Definido	7.311.490	6.807.750
Benefícios a Conceder	1.193.573	995.037
Contribuição Definida	731.890	565.494
Saldo de Contas - Parcela Patrocinadores	339.927	265.359
Saldo de Contas - Parcela Participantes	391.963	300.135
Benefício Definido Estrut. em Regime de Capit. Programado	376.393	347.856
Benefício Definido Estrut. em Regime de Capit. Não Programado	85.290	81.688
Provisões Matemáticas a Constituir	(1.285.837)	(1.415.112)
(-) Serviço Passado	(811.551)	(917.784)
(-) Patrocinadores	(811.551)	(917.784)
(+/-) Déficit Equacionado	(384.100)	(409.050)
(+/-) Patrocinador(es)	(192.053)	(204.525)
(+/-) Participantes	(24.606)	(27.904)
(+/-) Assistidos	(167.441)	(176.621)
(+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	(90.186)	(88.279)
(+/-) Patrocinador(es)	(90.186)	(88.279)
Total das Provisões Matemáticas	7.262.091	6.421.818

13.1 - HIPÓTESES ATUARIAIS ADOTADAS NOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

As hipóteses atuariais são parâmetros utilizados para a elaboração da avaliação atuarial, que possibilitam mensurar os compromissos futuros dos planos de benefícios, considerando-se, principalmente, fatores demográficos, biométricos, econômicos e financeiros.

Segue abaixo demonstrativo das hipóteses atuariais adotadas no cálculo das provisões matemáticas dos planos de benefícios patrocinados. Para os planos instituidores essas hipóteses não são aplicáveis.

Plano Único da CEEE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Tábua de Mortalidade Geral	AT-2000 (masculina)	AT-2000 (masculina)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-83 (masculina)	AT-83 (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	LIGHT (média)	LIGHT (média)
Taxa Real de Juros	5,00% a.a.	5,61% a.a.
Índice do Plano	INPC	INPC
Crescimento Real de Salários	4,03% a.a.	4,03% a.a.
Fator de Capacidade dos Benefícios	97,85%	97,64%
Rotatividade	Nula	Nula
Entrada em Aposentadoria	+ 1 ano	+ 1 ano
Composição Familiar: Benefícios a Conceder - Celetistas	Família Média (Hx PU CEEE 2018)	Família Média (Hx PU CEEE 2018)
Composição Familiar: Benefícios a Conceder - Ex-Autárquicos	Família Efetiva	Família Efetiva
Composição Familiar: Benefícios Concedidos	Família Efetiva	Família Efetiva

Plano Único da RGE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Tábua de Mortalidade Geral	BR-EMSsb v. 2015 (masculina)	BR-EMSsb v. 2015 (masculina)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	BR-EMSsb v. 2010 (masculina)	BR-EMSsb v. 2010 (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	LIGHT (média)	LIGHT (média)
Taxa Real de Juros	4,50% a.a.	5,70% a.a.
Índice do Plano	INPC	INPC
Crescimento Real de Salários	1,11% a.a.	1,11% a.a.
Fator de Capacidade dos Benefícios	97,85%	97,64%
Rotatividade	Nula	Nula
Entrada em Aposentadoria	0 ano	0 ano
Composição Familiar: Benefícios a Conceder	Família Média (Hx PU RGE 2018)	Família Média (Hx PU RGE 2018)
Composição Familiar: Benefícios Concedidos	Família Efetiva	Família Efetiva

Plano Único da RGE SUL	Exercício Atual	Exercício Anterior
Tábua de Mortalidade Geral	BR-EMSsb v. 2015 (masculina)	BR-EMSsb v. 2015 (masculina)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	BR-EMSsb v. 2010 (masculina)	BR-EMSsb v. 2010 (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	LIGHT (média)	LIGHT (média)
Taxa Real de Juros	5,00% a.a.	5,73% a.a.
Índice do Plano	INPC	INPC
Crescimento Real de Salários	1,89% a.a.	1,89% a.a.
Fator de Capacidade dos Benefícios	97,85%	97,64%
Rotatividade	Nula	Nula
Entrada em Aposentadoria	0 ano	0 ano
Composição Familiar: Benefícios a Conceder	Família Média (Hx PU RGE SUL 2018)	Família Média (Hx PU RGE SUL 2018)
Composição Familiar: Benefícios Concedidos	Família Efetiva	Família Efetiva

Plano Único da CGTEE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Tábua de Mortalidade Geral	AT-2000 (masculina)	AT-2000 (masculina)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-83 (masculina)	AT-83 (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	LIGHT (média)	LIGHT (média)
Taxa Real de Juros	5,20% a.a.	5,74% a.a.
Índice do Plano	INPC	INPC
Crescimento Real de Salários	1,88% a.a.	1,88% a.a.
Fator de Capacidade dos Benefícios	97,85%	97,64%
Rotatividade	Nula	Nula
Entrada em Aposentadoria	0 ano	+ 1 ano
Composição Familiar: Benefícios a Conceder	Família Média (Hx PU CGTEE 2018)	Família Média (Hx PU CGTEE 2018)
Composição Familiar: Benefícios Concedidos	Família Efetiva	Família Efetiva

CEEPPrev	Exercício Atual	Exercício Anterior
Tábua de Mortalidade Geral	BR-EMSsb v. 2015 (masculina)	BR-EMSsb v. 2015 (masculina)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	BR-EMSsb v. 2010 (masculina)	BR-EMSsb v. 2010 (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	LIGHT (média)	LIGHT (média)
Taxa Real de Juros	5,00% a.a.	5,65% a.a.
Índice do Plano	INPC	INPC
Fator de Capacidade dos Benefícios	97,85%	97,64%
Entrada em Aposentadoria	+ 2 anos	+ 2 anos
Composição Familiar: Benefícios a Conceder	Família Média (Hx CEEEPREV 2018)	Família Média (Hx CEEEPREV 2018)
Composição Familiar: Benefícios Concedidos	Família Efetiva	Família Efetiva

CRMPrev	Exercício Atual	Exercício Anterior
Tábua de Mortalidade Geral	AT-83 (masculina)	AT-83 (masculina)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-49 (masculina)	AT-49 (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	Zimmer	Zimmer
Taxa Real de Juros	5,50% a.a.	5,50% a.a.
Índice do Plano	INPC	INPC
Fator de Capacidade dos Benefícios	97,64%	97,64%
Composição Familiar	Família Efetiva	Família Efetiva

Obs.: Hipóteses para fins dos fatores de reversão dos saldos em renda - não impactam em variação das Provisões Matemáticas.

13.1.1 - ALTERAÇÕES DE HIPÓTESES ATUARIAIS E SEUS REFLEXOS

A partir da elaboração, por parte da Consultoria Atuarial Jessé Montello, dos estudos técnicos que visam atestar a adequação e aderência de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos de benefícios, houve a indicação quanto à adoção de cada hipótese na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2019. Tais indicações foram apreciadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Entidade, que aprovaram as indicações do atuário responsável pelos planos de benefícios, à exceção da hipótese de Tábua de Mortalidade Geral do Plano Único da RGE SUL e do Plano CEEEPprev, onde aprovaram a manutenção das hipóteses vigentes. Para a hipótese de Fator de Capacidade dos Benefícios aprovaram o fator compatível com uma inflação projetada de 3,85% ao ano para todos os Planos, e para a hipótese de Taxa de Juros a adoção dos seguintes percentuais: Plano Único da CEEE – 5,00%; Plano Único da RGE – 4,50%; Plano Único da RGE SUL; Plano Único da CGTEE – 5,20%; e Plano CEEEPprev – 5,00%.

13.1.1.1 - TAXA REAL DE JUROS

A variável Taxa Real de Juros se constitui na principal Hipótese Financeira de Planos de Benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido, visto que esta taxa é utilizada como taxa de desconto atuarial no cálculo do valor presente dos benefícios e contribuições futuras relativas ao plano, bem como é utilizada como remuneração mínima necessária para que os ativos de investimento garantam os benefícios oferecidos pelo Plano. Para determinação de aderência desta hipótese, foram realizados estudos técnicos tomando por base os fluxos financeiros futuros dos planos, compreendendo o fluxo de receitas dos atuais ativos, o fluxo do passivo, o fluxo financeiro de equilíbrio, entre outros.

Plano de Benefícios	Duração do Passivo em 31/12/2018	Avaliação Atuarial 2018	Taxa Mínima ETTJ (*)	Taxa Máxima ETTJ (*)	Rentabilidade Projetada (**)	Intervalo para Tomada de Decisão
Plano Único da CEEE	9,22 anos	5,61%	4,08%	6,23%	5,43%	Entre 4,08% e 5,43%
Plano Único da RGE	10,42 anos	5,70%	4,09%	6,24%	5,42%	Entre 4,09% e 5,42%
Plano Único da RGE SUL	11,41 anos	5,73%	4,09%	6,25%	5,44%	Entre 4,09% e 5,44%
Plano Único da CGTEE	11,89 anos	5,74%	4,09%	6,25%	5,45%	Entre 4,09% e 5,45%
Plano CEEEPprev	10,01 anos	5,65%	4,09%	6,24%	5,50%	Entre 4,09% e 5,50%

(*) ETTJ representa a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para o exercício de 2019, conforme Portaria PREVIC nº 300/2019.

(**) Conforme Estudo Técnico de Aderência e Adequação da Taxa Real de Juros Atuarial.

Desta forma, foi alterada a hipótese de Taxa Real de Juros para estes 5 planos de benefícios, sendo que o impacto desta alteração nos resultados ocorreu conforme apresentado no quadro abaixo.

R\$ mil			
Plano de Benefícios	Exercício Atual	Exercício Anterior	Impacto
Plano Único da CEEE	5,00% a.a.	5,61% a.a.	(132.873)
Plano Único da RGE	4,50% a.a.	5,70% a.a.	(42.943)
Plano Único da RGE SUL	5,00% a.a.	5,73% a.a.	(41.949)
Plano Único da CGTEE	5,20% a.a.	5,74% a.a.	(22.316)
Plano CEEEPprev	5,00% a.a.	5,65% a.a.	(217.753)

13.1.1.2 - FATOR DE CAPACIDADE DOS BENEFÍCIOS

A variável de Fator de Capacidade dos Benefícios é calculada em função do nível esperado de inflação de longo prazo e da frequência de reajustes no período, a fim de refletir os ganhos financeiros do plano pela perda do poder aquisitivo dos benefícios entre os reajustes. O Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios da Entidade, que representa uma expectativa média de inflação de 3,85% ao ano ao longo dos anos futuros, está compatível com projeções apresentadas pelo Consultor Financeiro responsável pela realização dos Estudos de Adequação da Taxa Real de Juros dos Planos, bem como se situa dentro do intervalo da meta inflacionária estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

Segue abaixo o impacto nos resultados decorrentes da alteração do Fator de Capacidade dos Benefícios, passando de 97,64% para 97,85%.

R\$ mil	
Plano de Benefícios	Impacto
Plano Único da CEEE	(5.772)
Plano Único da RGE	(822)
Plano Único da RGE SUL	(1.191)
Plano Único da CGTEE	(882)
Plano CEEEPprev	(8.187)

13.1.1.3 - ENTRADA EM APOSENTADORIA

Foram realizados testes de Entrada em Aposentadoria para o perfil da massa de participantes não assistidos dos planos de benefícios, tomando por base a experiência real de entrada em aposentadoria observada nos últimos 5 anos, considerando o tempo médio entre a idade de aposentadoria e a idade em que os participantes atingiram a elegibilidade ao benefício programado. Desta forma, as hipóteses se mantiveram iguais às do exercício anterior, com exceção do Plano Único da CGTEE, cujo impacto nos resultados decorrente desta alteração foi o seguinte:

R\$ mil			
Plano de Benefícios	Exercício Atual	Exercício Anterior	Impacto
Plano Único da CGTEE	0 ano	+ 1 ano	(3.161)

13.2 - PROVISÃO MATEMÁTICA A CONSTITUIR - SERVIÇO PASSADO

A Provisão Matemática a Constituir - Serviço Passado representa a parcela do patrimônio do Plano de Benefícios que ainda não foi integralizada quando da sua criação.

O saldo remanescente desta provisão matemática a constituir nos Planos Únicos da CEEE, da RGE, da RGE SUL e da CGTEE, será amortizado em 12 meses a contar de janeiro de 2020, por meio de uma

Contribuição Suplementar realizada pelas patrocinadoras, incidente sobre o total de salários reais de contribuição dos participantes não assistidos celetistas, somado ao total dos benefícios concedidos pelo plano, considerando-se aposentadorias e pensões. Em 2019 a Contribuição Suplementar realizada pelas patrocinadoras de cada um dos planos de benefícios foi nos seguintes níveis: 5,37% no Plano Único da CEEE, 18,11% no Plano Único da RGE, 8,34% no Plano Único da RGE SUL e 3,17% no Plano Único da CGTEE.

No plano CEEEPREV, a Provisão Matemática a Constituir - Serviço Passado representa os resultados técnicos do plano, que anualmente são revertidos para esta provisão. A Contribuição Suplementar necessária para amortização desta provisão é calculada financeiramente, tendo por base o valor remanescente desta provisão matemática a constituir relativa ao encerramento de cada ano e o prazo a decorrer até outubro de 2032, resultando em parcelas fixas durante 12 meses. No exercício de 2019, as parcelas de janeiro a dezembro foram de R\$ 7.645 mil.

Ainda sobre a Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado referente ao Plano CEEEPREV, cabe registrar que tal compromisso advém da implementação do Plano CEEEPREV em nov/2002, sendo o seu valor inicial (R\$ 345,2 milhões) decorrente da insuficiência patrimonial apurada considerando o valor das Provisões Matemáticas de implementação do Plano CEEEPREV (R\$ 985,5 milhões) e o valor do Patrimônio Transferido do Plano Único da CEEE (R\$ 640,3 milhões), já descontado o valor de R\$ 12 milhões utilizado para constituição do Fundo Administrativo do Plano CEEEPREV.

Desde então, esta Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado têm seu valor atualizado pelo mínimo atuarial do Plano CEEEPREV, é amortizada mensalmente por meio de Contribuições Suplementares, e recebe constituições ou reversões provenientes dos resultados (déficit/superávit) apurados nas avaliações atuariais deste Plano de Benefícios. Na posição de 31/12/2019 o valor desta Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado, devidamente registrado na contabilidade, era de R\$ 785.812.424,10.

Cabe registrar que, conforme solicitações das patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, devidamente aprovadas pela EFPC, em 2014 ocorreu o alongamento do prazo original de amortização desta provisão matemática por mais 10 anos em relação ao prazo original. No ano seguinte (2015) foi concedida uma carência de 80% no pagamento da prestação amortizante pelo prazo de 24 meses, que vigorou de dezembro/2015 a novembro/2017, período pelo qual ocorreu o pagamento de 20% do valor da parcela mensal.

Considerando o critério de que esta Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado recebe constituições e reversões provenientes dos resultados (déficit/superávit) apurados nas avaliações atuariais, apresentamos abaixo quadro com os valores e respectivos anos das incorporações de resultados a esta provisão, sendo que os valores negativos representam resultados deficitários que foram incorporados à provisão, aumentando-a, e os valores positivos representam resultados superavitários que foram incorporados à provisão, diminuindo-a.

Ano	Incorporações	Ano	Incorporações
2.002	(17.612.343)	2.011	(66.566.041)
2.003	91.546.269	2.012	74.323.993
2.004	(8.439.516)	2.013	(276.096.851)
2.005	65.396.990	2.014	(44.908.039)
2.006	126.779.671	2.015	(225.599.133)
2.007	76.530.259	2.016	148.199.954
2.008	(245.632.792)	2.017	(210.993.237)
2.009	197.822.485	2.018	53.218.173
2.010	(9.409.755)	2.019	70.144.090

Conforme mencionado anteriormente, o prazo de amortização desta provisão matemática é até outubro de 2032, ou seja, 154 meses contados a partir de janeiro/2020, inclusive.

Desde abril de 2019, com o início da vigência do Plano de Custeio, a responsabilidade por esta provisão foi segregada entre os patrocinadores deste Plano de Benefícios, realizada de forma proporcional, respeitando critérios técnico-atuariais, com base nos valores de provisões matemáticas reavaliados por cada grupo de participantes referente a cada patrocinador. Assim, em dezembro/2019, a Fundação Família Previdência é responsável por R\$ 9,4 milhões, a CEEE-GT é responsável por R\$ 430,8 milhões e a CEEE-D é responsável por R\$ 345,6 milhões.

Partindo da posição de dezembro/2019, as prestações amortizantes referentes a cada Patrocinadora do Plano CEEEPREV, a partir de janeiro/2020, respeitado o início da vigência do Plano de Custeio, assumem o valor mensal de R\$ 82.557,38 para a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, de R\$ 3.771.496,22 para a CEEE-GT e de R\$ 3.025.727,91 para a CEEE-D.

13.3 - PROVISÃO MATEMÁTICA A CONSTITUIR - DÉFICIT EQUACIONADO

13.3.1 - PLANO ÚNICO DA CEEE

O Déficit Técnico Acumulado apurado no encerramento do exercício de 2018 de R\$ 121.662 mil que, depois de calculado o valor do ajuste de precificação, corresponde a um Equilíbrio Técnico Ajustado negativo de R\$ 87.200 mil, equivale a 4,07% das Provisões Matemáticas reavaliadas na posição de 31 de dezembro de 2018, e como a Duração do Passivo do Plano foi calculada em 9,22 anos resultando em um limite de déficit que pode ser mantido no Plano Único da CEEE de 5,22% das Provisões Matemáticas, não foi obrigatória a elaboração e aprovação, ao longo de 2019, de um plano de equacionamento deste déficit.

Continua em vigor a contribuição adicional de 5,63%, destinada ao equacionamento do déficit técnico do Plano Único da CEEE apurado no encerramento de 2014. Tal contribuição iniciou em fevereiro/2016 e na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2018 teve seu prazo de vigência revisto, tendo sido reduzido em 3 meses, sendo assim aplicada pelo prazo de 113 meses, a contar de janeiro/2019.

Desde setembro/2016 também está em vigor a contribuição adicional de 2,81%, em substituição a contribuição extraordinária de 2,758%, referente aos equacionamentos dos déficits apurados em 2012 e

2013. Na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2018 esta contribuição adicional teve seu prazo de vigência revisto, tendo sido reduzido em 3 meses, sendo assim aplicada pelo prazo de 119 meses, a contar de janeiro/2019.

Também continua em vigor a contribuição adicional de 0,53%, destinada ao equacionamento do déficit técnico do Plano Único da CEEE apurado no encerramento de 2015. Tal contribuição iniciou em janeiro/2017 e na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2018 esta contribuição adicional teve seu prazo de vigência revisto, tendo sido reduzido em 3 meses, sendo assim aplicada pelo prazo de 135 meses, a contar de janeiro/2019.

Todas as contribuições adicionais, com a respectiva contrapartida da patrocinadora, incidem sobre o salário real de contribuição dos participantes não assistidos e sobre o benefício pago pelo plano aos participantes assistidos, considerando-se aposentadorias e pensões.

13.3.2 - PLANO ÚNICO DA RGE SUL

O Déficit Técnico Acumulado apurado no encerramento do exercício de 2018 de R\$ 22.273 mil que, depois de calculado o valor do ajuste de precificação, corresponde a um Equilíbrio Técnico Ajustado negativo de R\$ 11.481 mil, equivale a 2,36% das Provisões Matemáticas reavaliadas na posição de 31 de dezembro de 2018, e como a Duração do Passivo do Plano foi calculada em 11,41 anos resultando em um limite de déficit que pode ser mantido no Plano Único da RGE SUL de 7,41% das Provisões Matemáticas, não foi obrigatória a elaboração e aprovação, ao longo de 2019, de um plano de equacionamento deste déficit.

13.3.3 - PLANO ÚNICO DA CGTEE

O Déficit Técnico Acumulado apurado no encerramento do exercício de 2018 de R\$ 32.834 mil que, depois de calculado o valor do ajuste de precificação, corresponde a um Equilíbrio Técnico Ajustado negativo de R\$ 25.186 mil, equivale a 7,13% das Provisões Matemáticas reavaliadas na posição de 31 de dezembro de 2018, e como a Duração do Passivo do Plano foi calculada em 11,89 anos resultando em um limite de déficit que pode ser mantido no Plano Único da CGTEE de 7,89% das Provisões Matemáticas, não foi obrigatória a elaboração e aprovação, ao longo de 2019, de um plano de equacionamento deste déficit.

Continua em vigor, desde fevereiro/2016 a contribuição adicional destinada ao equacionamento do déficit técnico apurado no encerramento de 2014, que foi reavaliada em 31 de dezembro de 2018 passando para 2,34%. Esta contribuição adicional, com a respectiva contrapartida da patrocinadora, incide sobre o salário real de contribuição dos participantes não assistidos e sobre o benefício pago pelo plano aos participantes assistidos, considerando-se aposentadorias e pensões e será cobrada por 202 meses, a contar de janeiro/2019.

Também continua em vigor desde janeiro/2017 a contribuição adicional destinada ao equacionamento do déficit técnico apurado no encerramento de 2015, que foi reavaliada em 31 de dezembro de 2018 passando para 0,45%. Esta contribuição adicional, com a respectiva contrapartida da patrocinadora, incide sobre o salário real de contribuição dos participantes não assistidos e sobre o benefício pago pelo plano aos participantes assistidos, considerando-se aposentadorias e pensões e será cobrada por 209 meses, a contar de janeiro/2019.

13.4 - PROVISÃO MATEMÁTICA A CONSTITUIR - POR AJUSTES DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

No Plano CEEEPREV, a Provisão Matemática a Constituir - Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias representa o aumento de compromisso decorrente das alterações regulamentares aprovadas pela Portaria nº 213, de 23 de abril de 2014. A Contribuição Extraordinária necessária para amortização desta provisão é calculada financeiramente, tendo por base o valor remanescente desta provisão matemática a constituir quando da avaliação atuarial, e o prazo a decorrer até agosto de 2032, resultando em parcelas identificadas por Patrocinadora e atualizadas mensalmente pelo INPC do IBGE. Em dezembro/2019 os valores destas prestações amortizantes são os seguintes: ELETROCEEE R\$ 19.866,42, CEEE-GT R\$ 381.654,98 e CEEE-D R\$ 395.535,02.

14 - EQUILÍBRIO TÉCNICO

Equilíbrio Técnico é a expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um plano de benefícios e o total dos compromissos atuais e futuros desse plano para com seus participantes. Quando esta igualdade não é encontrada significa que o plano está com sobras (superávit técnico) ou insuficiências (déficit técnico) de recursos garantidores.

A situação financeiro-atuarial consolidada dos planos de benefícios administrados pela Fundação Família Previdência, em 31 de dezembro de 2019, apresentou um déficit técnico acumulado de R\$ 37.981 mil, que ao final de 2018 era de R\$ 88.892 mil. Segue abaixo quadro detalhado do equilíbrio técnico dos planos de benefícios que possuem registro de déficit ou superávit, com o percentual em relação às provisões matemáticas.

R\$ mil		
Equilíbrio Técnico	Exercício Atual	Exercício Anterior
Plano Único da CEEE		
Provisões Matemáticas	(2.309.896)	(2.143.648)
Resultados Realizados	80.515	121.662
(-) Déficit Técnico Acumulado	80.515	121.662
Relação % com as Provisões Matemáticas	-3,49%	-5,68%
Plano Único da RGE		
Provisões Matemáticas	(377.229)	(324.319)
Resultados Realizados	(100.964)	(87.877)
Superávit Técnico Acumulado	(100.964)	(87.877)
Relação % com as Provisões Matemáticas	26,76%	27,10%
Plano Único da RGE SUL		
Provisões Matemáticas	(541.385)	(485.855)
Resultados Realizados	27.204	22.273
(-) Déficit Técnico Acumulado	27.204	22.273
Relação % com as Provisões Matemáticas	-5,02%	-4,58%
Plano Único da CGTEE		
Provisões Matemáticas	(387.796)	(353.042)
Resultados Realizados	31.226	32.834
(-) Déficit Técnico Acumulado	31.226	32.834
Relação % com as Provisões Matemáticas	-8,05%	-9,30%

A Resolução CNPC nº 30/2018 apresenta no seu art. 29 o seguinte disposto:

“(...) Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.”.

Plano de Benefícios	Duração do Passivo	Limite de Déficit Técnico	Percentual de Déficit Técnico
Plano Único da CEEE	9,30 anos	5,30%	3,49%
Plano Único da RGE	10,99 anos	6,99%	-
Plano Único da RGE SUL	11,61 anos	7,61%	5,02%
Plano Único da CGTEE	12,30 anos	8,30%	8,05%

Considerando o disposto na Resolução CNPC nº 30/2018 e na Instrução PREVIC nº 10/2018, bem como os resultados apurados em 2019 e os limites de déficit técnico acumulado de cada plano de benefícios apresentados no quadro acima, não há obrigatoriedade legal de elaboração e consequente aprovação de plano de equacionamento referente aos déficits técnicos registrados ao final de 2019 no Plano Único da CEEE, no Plano Único da RGE SUL e no Plano Único da CGTEE, visto que os níveis de déficits se apresentam inferiores aos limites permitidos pela legislação.

Em relação ao Plano Único da RGE, o encerramento de 2019 registrou o terceiro exercício consecutivo com constituição de reserva especial, sendo, neste caso, obrigatória a revisão do plano de benefícios para fins de destinação da reserva especial para revisão do plano. Desta forma, conforme previsto na legislação, ao longo de 2020 deverá ser elaborada e apresentada pelo atuário responsável pelo plano de benefícios uma proposta de revisão do plano de benefícios.

15 - FUNDOS

15.1 - FUNDO PREVIDENCIAL

15.1.1 - FUNDO PREVIDENCIAL - RISCOS

No Plano de Benefícios CRMPREV, em atendimento à Instrução PREVIC nº 5, de 08 de setembro de 2011, o Fundo Previdencial é formado pela totalidade das provisões de benefícios a conceder correspondente aos benefícios de risco (auxílio doença, invalidez e pensão por morte de participante). Demonstramos abaixo a movimentação ocorrida no exercício.

Plano de Benefícios	Exercício Atual	Recursos Recebidos	Recursos Utilizados	R\$ mil
				Exercício Anterior
CRMPPrev	9.511	1.802	37	7.672

Os critérios para constituição e reversão do fundo são:

Constituição: O Fundo é constituído a partir da Contribuição de Risco da Patrocinadora e do Participante de forma paritária, bem como a atualização do seu saldo, para dar suporte aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por morte do participante em atividade e Auxílio Doença.

Reversão: Pelo pagamento dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Aposentadoria por Invalidez, Pensão por morte do participante em atividade e Auxílio Doença.

15.2 - FUNDO ADMINISTRATIVO

15.2.1 - FUNDO ADMINISTRATIVO – PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Fundo Administrativo tem por finalidade proporcionar autonomia administrativa em relação à gestão dos recursos financeiros destinados ao custeio administrativo.

Em 27 de janeiro de 2004 foi aprovada a criação do Plano de Gestão Administrativa - PGA, que tem por objetivo a consolidação dos recursos e despesas administrativas dos planos de benefícios, mantendo-se os registros e controles de forma segregada. Em março de 2010 foi aprovado na entidade o regulamento do PGA, e alterado em 17 de dezembro de 2015.

No PGA, o Fundo Administrativo é registrado por plano de benefícios e é formado pelos recursos oriundos desses planos, deduzidas as despesas administrativas do período, rateadas conforme tabela aprovada anualmente pela gestão, acrescido da remuneração de investimento proporcional ao patrimônio de cada fundo. No patrimônio do PGA também é constituído o fundo de Autossustentabilidade, cuja criação foi aprovada em 24 de janeiro de 2012, formado com recursos de pró-labore decorrente de estipulação de apólices de seguros, contrato de fidelização com instituições financeiras e outras receitas administrativas, deduzidos os gastos administrativos diretos como também a parcela de cobertura da tabela rateio acima referida, acrescido da remuneração de investimento. O fundo administrativo está composto também pelo saldo do ativo permanente.

O fundo de Autossustentabilidade até setembro de 2012 era contabilizado no PGA sem a contrapartida no fundo Administrativo dos Planos de Benefícios. A partir de outubro de 2012 esse fundo foi incorporado ao fundo administrativo dos planos de benefícios, visando atender normativo divulgado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Nesse caso específico, a regra tem a finalidade de consistir os lançamentos contábeis entre as contas 1.2.2.3 – Participação no Plano de Gestão Administrativa e o montando do fundo administrativo registrado no PGA, conta 2.3.2.2.01 – Plano de Gestão Administrativa.

Em 10 de janeiro de 2013 a gestão aprovou o critério para distribuição do fundo de Autossustentabilidade, registrado no PGA, para os fundos Administrativos dos Planos de Benefícios, o que resultou em transferência do saldo do referido fundo entre os planos, para adequar o saldo ao critério aprovado.

Em 05 de Novembro de 2019, foi aprovado na Entidade que o fundo autosustentabilidade, a partir de 2020, seja destinado para expansão e fomento, ficando o mesmo dentro do PGA de forma independente dos fundos administrativos dos planos de benefícios.

16 - CUSTEIO ADMINISTRATIVO

As despesas administrativas são alocadas proporcionalmente à participação e ao envolvimento operacional da estrutura administrativa da Fundação Família Previdência nos respectivos planos, definida em tabela de rateio avaliada e aprovada anualmente pela gestão da Entidade, de acordo com o que estabelece o Regulamento do PGA. Essas despesas são cobertas com recursos da Gestão Previdencial dos Planos de Benefícios, do Fluxo de Investimentos, e dos recursos oriundo de estipulação de apólices de seguro, contrato de fidelização com instituições financeiras e outros.

A cobertura das despesas administrativas do Plano Único da RGE SUL e do Plano Único da RGE é realizada através de taxa de carregamento de 15%, calculada sobre a contribuição previdenciária normal. Para o Plano Único da CEEE a taxa de carregamento é de 12% e para o Plano Único da CGTEE a taxa é de 10%, ambas aplicadas sobre a contribuição previdenciária normal. É cobrado também de todos os Planos Únicos o reembolso das despesas de investimentos.

Para o Plano CEEEPprev o custeio administrativo é coberto por Fundo Administrativo constituído quando da sua criação e taxa de carregamento de 9,3% até março de 2019, e a partir de abril a taxa de carregamento passou a ser de 5%, que é calculada sobre a contribuição básica de benefícios programáveis e contribuição básica de benefícios de risco, além do reembolso das despesas de investimentos até março de 2019, e a partir de abril, taxa de administração sobre os investimentos de 0,1% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês.

Para o Plano CRMPprev, foi cobrada taxa de carregamento de 4,74% incidente sobre o total das contribuições programadas e de risco e reembolso das despesas de investimentos até março de 2019, e a partir de abril, taxa de administração sobre os investimentos de 0,5% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês.

Para o Plano SENGE Previdência, a cobertura das despesas administrativas é realizada por meio da taxa de carregamento mensal cobrada dos participantes, de R\$ 9,51 em 2019 e por taxa de administração sobre os investimentos de 1% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês.

Para o Plano SINPRORS Previdência, a cobertura das despesas administrativas foi realizada com base na taxa de carregamento decrescente, variando de 4% a 2%, incidente sobre a contribuição programada até R\$ 450,00 e acima deste valor a taxa de carregamento é fixa de 2%, correspondendo a uma contribuição administrativa máxima de R\$ 9,00 (nove reais) cobrada dos participantes, e por taxa de administração sobre os investimentos calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês, de 0,4% a.a.

Para o Plano FAMÍLIA Previdência Associativo, a cobertura das despesas administrativas foi realizada com base na taxa de carregamento decrescente, variando de 4% a 2%, incidente sobre a contribuição programada até R\$ 450,00 e acima deste valor a taxa de carregamento é fixa de 2%, correspondendo a uma contribuição administrativa máxima de R\$ 9,00 (nove reais) cobrada dos participantes, e por taxa de administração sobre os investimentos calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês, de 0,5%, até março de 2019, e a partir de abril, taxa de administração sobre os investimentos de 1% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês, sem taxa de carregamento.

Para os Planos FAMÍLIA Previdência Corporativo, CeranPrev e Foz do Chapecó Prev é cobrada taxa de administração sobre os investimentos de 1% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês.

Abaixo demonstramos a transferência de recursos de cada plano de benefícios para o PGA, tendo por objetivo a cobertura das despesas administrativas da Fundação Família Previdência no exercício.

R\$ mil		
Planos de Benefício	Recursos Previdenciais	Recursos de Investimentos
CEEEPprev	3.496	5.876
Único da CEEE	3.445	4.818
Único da RGE	556	972
Único da RGE SUL	629	1.165
Único da CGTEE	652	810
CRMPprev	25	252
SENGE Prev	16	52
SINPRORS Prev	38	66
FAMÍLIA Assoc.	22	170
FAMÍLIA Corp.	-	13
CERAN Prev	-	8
FOZ DO CHAPECÓ Prev	-	10
Total	8.879	14.212

A gestão aprovou o limite anual de recursos destinados ao conjunto dos planos de benefícios para o exercício de 2019 na ordem de até 0,6% sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução CGPC nº 29, de agosto de 2009.

17 - FATOS RELEVANTES

Relatamos abaixo as alterações regulamentares ou estatutárias ocorridas ou em andamento, aprovação de novos planos e convênios de adesão e Termos de Ajuste de Conduta efetuados junto ao órgão fiscalizador PREVIC.

O detalhamento das fiscalizações realizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e as auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS, constará no Relatório Anual da Fundação Família Previdência.

17.1 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Em 27 de setembro de 2018 a Fundação Família Previdência apresentou à PREVIC Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente os planos Único da CEEE e da CGTEE, no que tange ao atendimento dos Ofícios nº 21/2018 e 22/2018/ERRS/PREVIC os quais determinam que a Entidade proceda à apuração dos valores e estabeleça procedimento à restituição as Patrocinadoras dos valores excedentes ao limite da paridade contributiva no período de 2009 a 2018, decorrentes de ações judiciais ou revisões administrativas que importassem em alteração do salário-real-de-contribuição e do salário-real-de-benefícios.

Em 31 de dezembro de 2019, o TAC encontra-se pendente de publicação do Extrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no Art. 4º, parágrafo 4º, da Instrução PREVIC nº 03/2010.

17.2 - ESTATUTO

17.2.1 - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONCLUÍDA

Após a aprovação por parte do Conselho Deliberativo, em 22 de novembro de 2018, da nova proposta de alteração estatutária, o texto foi protocolado em 18 de janeiro de 2019 para análise da PREVIC. Entre as principais diretrizes desta nova proposta estão: a criação do nome fantasia "Fundação Família Previdência" para Entidade, sendo mantida a razão social "Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE"; a previsão de formalização, pela ELETROCEEE, de rescisão de Convênio de Adesão, nos casos de inviabilidade econômica, financeira ou administrativa de planos de benefícios; a redução do número de suplentes para 2 no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com previsão de regras transitórias; a redução de um membro da Diretoria-Executiva e designação da área de atuação do Diretor Eleito; a previsão de detalhamento das regras de competências e atribuições das Diretorias no âmbito de instrumentos internos da entidade; e o estabelecimento de regra para atualização da remuneração dos gestores.

Em 23 de abril de 2019 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Nº 320/2019/PREVIC, onde aprova as alterações propostas para o estatuto da entidade.

17.3 - PLANO ÚNICO DA CGTEE (CNPB Nº 1979.0045-11)

17.3.1 - RESOLUÇÃO CGPAR Nº 25/2018

Em decorrência da publicação, em 07 de dezembro de 2018, da Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), que estabeleceu diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar, a patrocinadora CGTEE solicitou à Fundação Família Previdência a adequação do regulamento do Plano Único da CGTEE que contemplasse, dentre outros aspectos, o fechamento do plano a novas adesões.

A proposta de alteração regulamentar, devidamente aprovada pela Governança da Fundação Família Previdência e pelos órgãos de administração e controle da patrocinadora, foi encaminhada para análise da PREVIC.

Em 20 de fevereiro de 2020, por meio da publicação no Diário Oficial da União da Portaria PREVIC nº 123, de 14 de fevereiro de 2020, as alterações regulamentares propostas foram aprovadas.

17.3.2 – TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO

Em 13 de dezembro de 2019 a patrocinadora CGTEE manifestou à Fundação Família Previdência o interesse em realizar a Transferência do Gerenciamento do Plano Único da CGTEE para a Fundação ELOS. A Fundação Família Previdência está tomando as providências para que a transferência transcorra conforme estabelece a legislação específica (Resolução CNPC Nº 25/2018).

17.4 - PLANO CEEEPREV (CNPB Nº 2002.0014-56)

17.4.1 - ALTERAÇÃO REGULAMENTAR E AÇÃO JUDICIAL

Em 17 de novembro de 2011 a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC emitiu o Ofício nº 122/2011/ERRS/PREVIC determinando a alteração dos artigos do regulamento do CEEEPREV que estabelecem a responsabilidade exclusiva da patrocinadora quanto à cobertura de déficit dos benefícios de participantes migrados, de modo que passasse a ser observada a paridade contributiva.

Em 03 de maio de 2012, a Fundação Família Previdência manifestou-se através do expediente FUNDAÇÃOCEEE/PRES/0198-12, no qual encaminhou parecer jurídico que fundamentou a adequação da legalidade das normas estruturais e dos critérios adotados para a implementação e manutenção do CEEEPREV. Diante de tal fundamentação, a Fundação Família Previdência solicitou a PREVIC que fosse revista a determinação, pois tais medidas representariam sérios riscos ao equilíbrio e à segurança do plano de benefícios.

Por meio da Portaria nº 213, de 23 de abril de 2014, a PREVIC aprovou as alterações regulamentares do CEEEPREV, excetuando-se os artigos 109, 132, 147 e demais dispositivos que porventura tratassem da responsabilidade patronal perante eventual insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, dando o prazo improrrogável de 180 dias para apresentação de solução definitiva para os referidos dispositivos.

Assim, esgotadas as possibilidades de reversão da determinação por via administrativa e em defesa do contrato previdenciário, foi impetrada ação judicial contra a PREVIC (Processo nº 0065790-57.2014.4.01.3400/JFDF).

Atualmente o processo encontra-se em fase de Recurso de Apelação aguardando distribuição perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

17.4.2 – DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR – PROC. 1039909-03.2019.4.01.0000

Na data de 21 de novembro de 2019, a Fundação Família Previdência Ingressou com Ação Cautelar, junto ao TRF1, o qual restou distribuído por dependência ao Recurso de Apelação da Entidade e autuado sob o número 1039909-03.2019.4.01.0000.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela recursal formulado pela Fundação Família Previdência, para que seja concedido efeito suspensivo à apelação interposta para o fim de sustar a exigibilidade de cumprimento da determinação feita pela PREVIC constante na Portaria PREVIC nº 213, de 23.04.2014, editada em decorrência da NOTA Nº 107/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, e reiterada no Ofício nº 2802/2019/PREVIC, datado de 13.11.2019, que determinou que “a ELETROCEEE apresente, no prazo improrrogável de 90 dias, proposta de alteração dos artigos 109, 132, 147 e demais dispositivos que porventura tratem da responsabilidade patronal perante eventual insuficiência de cobertura nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, do Plano de Benefícios CEEEPREV, CNPB nº 2002.0014-56, sob pena de encaminhamento para a Diretoria de Fiscalização para providências necessárias”.

Na data de 29 de novembro de 2019, o Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian acolheu o pedido da Fundação Família Previdência para sustar novamente a determinação de cumprimento da Portaria PREVIC nº 213/2014, assim como a eventual aplicação de medidas punitivas em desfavor da Fundação Família Previdência.

Na data de 18 de dezembro de 2019, a Previc juntou aos autos Recurso de Agravo Interno, sendo que na data de 29 de janeiro de 2020 houve a expedição de comunicação, via sistema, para que a Fundação Família Previdência apresente contraminuta ao recurso interposto pela Previc.

17.5 - PLANO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVO (CNPB Nº 2010.0042-56)

17.5.1 - ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

Objetivando proporcionar flexibilização para os participantes investirem em sua poupança previdenciária, o Conselho Deliberativo aprovou a proposta de alteração regulamentar no Plano de Benefícios Família Previdência Associativo. A proposta, depois de encaminhada aos respectivos instituidores, foi enviada à PREVIC, que aprovou conforme Portaria nº 729, publicada no Diário Oficial da União, no dia 20 de agosto de 2019.

17.5.2 – NOVOS INSTITUIDORES

Em dezembro de 2019 foram aprovados pela PREVIC os Convênios de Adesão celebrados entre a Fundação Família Previdência e 4 novos instituidores do Plano Família Previdência Associativo, a saber: a Associação Brasileira de Recursos Humanos do Rio Grande do Sul (ABRH-RS), o Sindicato de Hotéis e Restaurantes, Bares e Similares de POA e Região (SINDHA), o Sindicato de Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (CEAPE) e a própria Fundação Família Previdência, que passou também a ser instituidora deste plano de benefícios.

17.5.3 - INCLUSÃO DO INSTITUIDOR ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DO INTERIOR DO RS – ADJORIRS

Em novembro de 2019, o Conselho Deliberativo aprovou a inclusão da Associação dos Jornais do Interior do RGS – ADJORIRS, como instituidor do Plano de Benefícios Família Previdência Associativo. O processo foi encaminhado à PREVIC para apreciação.

17.6 - PLANO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO (CNPB Nº 2015.0009-92)

17.6.1 - ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

Com objetivos de flexibilização do plano de benefícios, a Fundação Família Previdência encaminhou à PREVIC, após aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade e encaminhamento ao patrocinador, a proposta de alteração regulamentar do Plano de Benefícios. Em 20 de agosto de 2019, por meio da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 728, a PREVIC aprovou as alterações propostas para o regulamento deste Plano de Benefícios.

17.6.2 – INCORPORAÇÃO DOS PLANOS CERAN E FOZ DO CHAPECÓ

Em novembro de 2019, o Conselho Deliberativo da entidade aprovou a incorporação dos planos de benefícios CERANPREV e FOZ DO CHAPECÓ PREV., pelo plano de benefícios Família Previdência Corporativo. O processo está na fase de divulgação das informações aos participantes e após será encaminhado à PREVIC para apreciação.

17.7 - PLANO CERANPREV (CNPB Nº 2016.0022-47)

17.7.1 - ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

Atendendo à solicitação da patrocinadora, no sentido de aumentar o limite máximo da contribuição mensal, o Conselho Deliberativo da entidade aprovou a proposta de alteração regulamentar, que foi enviada à PREVIC para análise. Em 27 de agosto de 2019 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 744, aprovando as alterações regulamentares.

17.8 - PLANO FOZ DO CHAPECÓ PREV (CNPB Nº 2016.0023-11)

17.8.1 - ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

Atendendo à solicitação da patrocinadora, no sentido de aumentar o limite máximo da contribuição mensal, o Conselho Deliberativo da entidade aprovou a proposta de alteração regulamentar, que foi enviada à PREVIC para análise. Em 27 de agosto de 2019 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 745, aprovando as alterações regulamentares.

18 – EVENTOS SUBSEQUENTES

18.1 – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CEEE D E GT

Em 06 de janeiro de 2020, a Fundação Família Previdência recebeu Notificação Extrajudicial referente ao processo: nº5051477-51.2019.8.21.0001, movido pelo grupo CEEE contra a Fundação Família Previdência, onde o grupo CEEE obteve liminar para suspender os pagamentos que superem a paridade constitucional e legal das contribuições normais, extraordinárias e acessórias, totalizando o valor de R\$ 8,2 milhões, todas recorrentes do Plano CEEEPREV, competência dezembro/2019.

Em 14 de Fevereiro de 2020, o Desembargador Relator decidiu agregar efeito suspensivo à decisão prolatada pelo Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central (fls. 123-125).

18.2 – INCORPORAÇÃO DO PLANO SINPRO-RS

Em 27 de fevereiro de 2020, o Conselho Deliberativo da entidade aprovou a incorporação do Plano SINPRO-RS pelo plano de benefícios Família Previdência Associativo. O processo está na fase de divulgação das informações aos participantes e após será encaminhado à PREVIC para apreciação.

18.3 – INCLUSÃO DO INSTITUIDOR ARCOSUL

Em 27 de fevereiro de 2020, o Conselho Deliberativo da entidade aprovou a inclusão do instituidor Instituto Cultural dos Representantes Comerciais do RGS – ARCOSUL. O processo está em fase final de consolidação dos documentos e após será encaminhado à PREVIC para apreciação.

Rodrigo Sisnandes Pereira
Diretor Presidente
C.P.F. 000.129.690-60

Gilberto Gischkow Valdez
Diretor Financeiro
C.P.F. 148.278.400-91

Saul Fernando Pedron
Diretor de Previdência
C.P.F. 262.943.030-87

Jeferson Luis Patta de Moura
Diretor Administrativo
C.P.F. 360.117.700-53

Adriano Carlos O. Medeiros
Contabilista
C.P.F. 466.436.560-87
CRC/RS 44.168

**PARECER
DOS AUDITORES
INDEPENDENTES**

2019

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Diretores, Conselheiros, Patrocinadores e Participantes da
FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE
Porto Alegre – RS

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.884.412/0001-24, doravante denominada FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA (“Entidade” ou “Fundação”), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, bem como as demonstrações individuais por plano de benefícios do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Fundação Família Previdência e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2019 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

BASE PARA OPINIÃO

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

ÊNFASE

PRECIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ATUARIAIS E EQUILÍBRIO TÉCNICO

A Resolução CNPC nº 30, de 10.10.2018, estabelece regras relativas às condições e procedimentos relacionados à apuração do resultado, e à destinação e utilização de superávits e equacionamento de déficits dos planos de benefícios, assim resumidos:

(i) - regras de precificação das provisões matemáticas, quando a taxa de juros real anual da rentabilidade esperada dos investimentos é utilizada também para atualização dos compromissos atuariais de cada Plano;

(ii) - estabelecido o conceito de "duração do passivo", que deverá ser observado para gerenciamento dos Planos em suas características e especificidades, e corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das correspondentes contribuições;

(iii) - novas condições e procedimentos a serem observados a partir da apuração de superávit e déficit dos planos previdenciais, que compõem o equilíbrio técnico contabilizado e evidenciado no balanço. As sobras ou insuficiências, apuradas e contabilizadas nos planos previdenciais, somente poderão ser destinadas ou equacionadas, respectivamente, após a inserção dos valores oriundos do "Ajuste de Precificação" dos Títulos Públicos Federais, positivo ou negativo. O montante correspondente ao referido ajuste não é contabilizado, mas é apresentado, quando aplicável, em informação contábil complementar na Demonstração do Ativo Líquido de cada Plano.

Dessa forma, os efeitos decorrentes dos estudos técnicos gerenciais e respectivas apurações referentes à "duração do passivo", ao "ajuste de precificação de títulos públicos" e ao "equilíbrio técnico ajustado" não são objeto de contabilização e, por conseguinte, não estamos expressando opinião sobre esses efeitos divulgados pela Entidade.

Conforme comentado à Nota Explicativa 14 às demonstrações contábeis, as situações de equilíbrio técnico dos Planos Plano Único CEEE, Plano Único da RGE Sul e Plano Único da CGTEE, encontram-se deficitárias, entretanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CNPC nº 30/2018 e Instrução PREVIC nº 10/2018, não sendo necessário seus equacionamentos ao longo do exercício de 2020.

OUTROS ASSUNTOS

As demonstrações contábeis da Fundação Família Previdência relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório, emitido em 28 de fevereiro de 2018, não contém modificações.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E O RELATÓRIO DO AUDITOR

A administração da Entidade é responsável por preparar outras informações e divulgá-las no Relatório Anual de Informações – RAI. Esse relatório é requerido pela Instrução PREVIC nº 22/2015 e deverá ser elaborado em até 30 dias depois do prazo de envio das Demonstrações Contábeis da Entidade para PREVIC. O relatório deverá conter, entre outras: informações relevantes que permitam a análise dos resultados dos Planos frente aos objetivos traçados, da saúde financeira, atuarial e patrimonial dos Planos e fatos relevantes. De acordo com os requerimentos da NBC TA 720, os auditores têm como responsabilidade efetuar a leitura do Relatório, quando ele for disponibilizado e, ao fazê-lo, considerar se o mesmo está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Informações Anuais – RAI e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

▸ concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade.

Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas;

▸ avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais, quando aplicáveis, deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre – RS, 06 de março de 2020.

PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC-PE – 000680/O-0 – “S” – Rs7

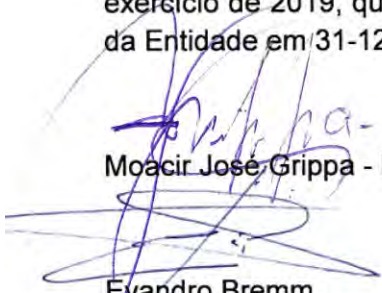
Paulo de Tarso M. Malta Jr.

Contador – CRC-PE – 0018346/O - S - RS

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

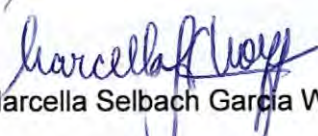
MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2019

O Conselho Deliberativo da Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, em cumprimento às disposições legais, e estatutárias, tendo acompanhado e analisado a gestão econômico-financeira da Entidade ao longo do exercício de 2019, mediante exame e interpretação dos balancetes mensais, dos relatórios de controles internos e dos sistemas operacionais vinculados ao gerenciamento dos ativos e dos compromissos atuariais, examinando, também o Balanço Patrimonial Consolidado, a Demonstração da Mutação do Patrimônio Social Consolidada, a Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios, Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios, a Demonstração das Provisões Técnicas dos Planos de Benefícios, a Demonstração do Plano de Gestão Administrativa Consolidado e por Plano de Benefícios, bem como as Notas Explicativas, a Demonstração Atuarial por Plano de Benefícios, com os correspondentes pareceres da consultoria atuarial externa, parecer da Diretoria Executiva, parecer do Conselho Fiscal, assim como o Parecer da Auditoria Independente PHF Auditores Independentes S/S, aprovou as Demonstrações Contábeis do exercício de 2019, que reproduzem a situação patrimonial, financeira e atuarial da Entidade em 31-12-2019.

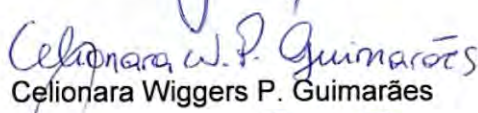


Moacir José Grippa - Presidente

Evandro Bremm



Marcella Selbach Garcia Wolff



Celionara Wiggers P. Guimarães



Ponciano Padilha



Rosaura Cunha Teixeira de Mello

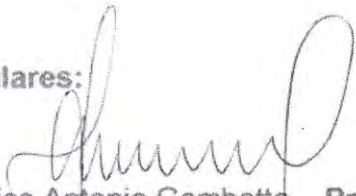
MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

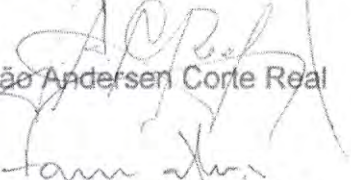
PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2019

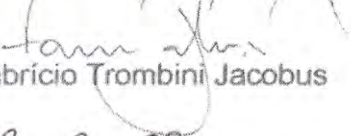
Em conformidade com o disposto no art. 43, inciso III do Estatuto da ELETROCEEE e consoante ao que estabelece alínea "j" do art. 17 da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) n.º 29, de 13 de abril de 2018, e IN/SPC n.º 34, de 24 de setembro de 2009 e alterações posteriores, e com base na análise das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2019, Consolidadas e Individualizadas por Plano de Benefícios Previdenciários e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), consubstanciados pelos Pareceres Atuariais dos Planos Previdenciários emitidos pela Jessé Montello – Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda., responsável técnica pelos Planos de Benefícios administrados pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, assim como, pelo Relatório do Auditor Independente, emitido pela PHF Auditores Independentes S/S, este Conselho entende que as Demonstrações Contábeis de 2019 representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

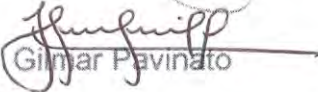
Porto Alegre, 17 de março de 2020.

Titulares:


Janice Antonia Gambetta – **Presidente**

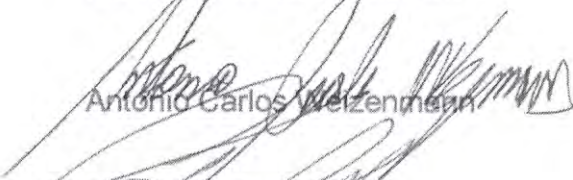

João Andersen Corte Real

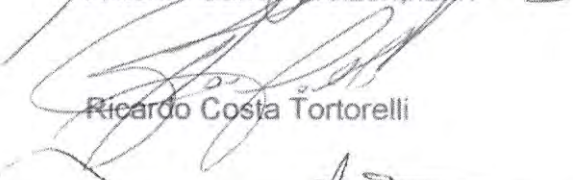

Fabrício Trombini Jacobus

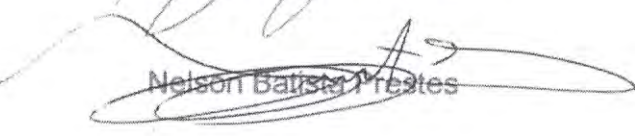

Gilmar Pavinato

Suplentes


Fabrício Vilneck Cavalheiro


Antonio Carlos Weizenmann


Ricardo Costa Tortorelli


Nelson Batista Prestes

AÇÕES INSTITUCIONAIS

2019

AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 001/1.15.0210371-1

A Fundação CEEE ajuizou Ação Indenizatória com fundamento na Responsabilidade Civil dos Gestores de Fundo de Pensão em desfavor de ex-Diretor Presidente e do ex-Diretor Financeiro da época, este também classificado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ da Fundação CEEE, tramitando na 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, sob o nº 001/1.15.0210371-1 - com distribuição realizada em 18 de dezembro 2015.

Em 11 de janeiro de 2016 o magistrado recebeu a inicial e despachou para citar os réus. Após a citação, foram juntadas as contestações aos autos em meados de março e de abril de 2016. Em 20 de junho de 2016 foi juntada a réplica pelos procuradores da Fundação CEEE. Em junho de 2016 o magistrado proferiu despacho para que as partes se manifestassem quanto às provas que pretendessem produzir. Posteriormente em 27 de julho de 2016, o magistrado apreciou a impugnação ao valor da causa realizada pelos réus em sede de contestação, ocasião em que foi acolhida a impugnação ao valor da causa para atribuir a ação o valor de R\$ 25.839.681,09.

Em ato contínuo o processo foi encaminhado para realização do cálculo das custas, e na sequência a Fundação CEEE efetuou o pagamento das custas complementares. Em 26 de setembro de 2016 o processo foi concluso ao juiz. E desde 15 de dezembro de 2016 os autos foram entregues com petição protocolada pelo demandado.

No dia 07.03.2017 foi disponibilizada a Nota de Expediente nº 420/2017, intimando as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando a utilidade e adequação de cada meio de prova requerido e, se for o caso, apresentando desde logo rol de testemunhas, no prazo máximo de quinze dias, para que seja possível a disponibilização da pauta. No silêncio, o feito será julgado antecipadamente.

No dia 12.04.2017 foi disponibilizada a Nota de Expediente nº 855/2017, intimando a Fundação CEEE para acostar aos autos a documentação postulada pelos réus.

Os autos foram conclusos ao juiz no dia 03.05.2017, que lavrou o seguinte despacho:

Deprequem-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 1504 e 1507. Sobre os documentos juntados pela parte autora, fls. 1514 e seguintes, digam os demandados. Intimem-se. Após voltem conclusos para análise do pedido de designação de audiência para a oitiva da testemunha arrolada à fl. 1507. Cumpra-se.

Desta forma, no dia 13/05/2017, foi expedida a devida Carta Precatória. E no dia 01/06/2017 os réus juntaram aos autos petição requerendo o benefício da gratuidade judiciária, o qual foi deferido no dia 02/06/2017 pelo magistrado.

Da decisão de deferimento da Assistência Judiciária Gratuita aos Réus a Autora (FCEEE) apresentou impugnação, a qual restou indeferida pela Magistrada de primeiro grau.

Foram produzidas provas testemunhais, inclusive com expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunha em Foz de Iguaçu/PR e Gramado/RS.

Em 29 de janeiro de 2020 foi disponibilizado ofício a ser encaminhado à Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul a fim de que sejam prestadas informações sobre os créditos da autora.

AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 001/1.15.0210377-0

Na mesma trilha de entendimento, em dezembro de 2015, a Fundação CEEE ingressou com Ação Indenizatória fundamentada na Responsabilidade Civil dos Gestores de Fundo de Pensão em desfavor de ex-Diretor de Seguridade e ex-Diretor Administrativo da época, a qual tramita perante o Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, tombada sob o nº 001/1.15.0210377-0.

A ação judicial em cognição sumária, sem qualquer produção de provas foi julgada improcedente em 18-07-2017, vejamos trecho da decisão:

Relatados, decido.

2. A alegação de prescrição não merece ser acatada.

E isso porque o termo inicial da contagem não deve recair na data do investimento, da aplicação, mas sim na da concretização do prejuízo, ou seja, no momento em que houve o pagamento inferior ao que se esperava, pois aí que se consumou o dano.

Em consequência a Fundação apresentou recurso de Apelação a qual foi provida, com a finalidade de desconstituir a sentença de primeiro grau, em sessão de julgamento no dia 14-11-2018, vejamos trecho final do acórdão:

Ante o exposto, dou provimento ao recurso de apelação da parte autora para reconhecer a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, desconstituindo-a, e julgar prejudicado o exame dos demais recursos de apelação.

O processo retornou para o primeiro grau para fins de produção de provas, sendo que em 15-01-2019 a Fundação CEEE peticionou requerendo a produção de prova testemunhal.

Em 06 de agosto de 2019 foi realizada audiência por vídeo conferência com a Comarca de Gramado para a oitiva de testemunha e em 15 de outubro de 2019 foi realizada audiência por carta precatória à Comarca de Foz do Iguaçu.

Em 20 de janeiro de 2020 as partes foram intimadas da juntada da carta precatória da Comarca de Foz de Iguaçu para manifestação.

AÇÃO EX-DIRIGENTES BNY MELLON SUL ENERGIA ESTRUTURADO FIC DE FIM CP

A Fundação Família Previdência ajuizou Ação de Indenização em 21 de junho de 2016 em desfavor de ex-presidente e diretores, relativamente à aplicação no FIC FIM BNY Mellon, a qual tramita sob o nº 0121013-45.2016.8.21.0001, perante a 2ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, sendo proferido despacho pelo magistrado para citação em 01 de julho de 2016, sem o retorno de Carta AR Citação de alguns dos demandados.

A presente ação veicula pretensão indenizatória causada por atos praticados por ex-Dirigentes à Fundação Família Previdência, a qual visa buscar a culpa ou dolo destes, bem como a quebra de deveres contratuais e fiduciários, incluindo violações ao Estatuto e às políticas internas da Entidade.

No dia 16-03-2017 foi disponibilizada Nota de Expediente nº 233/2017, intimando a Fundação CEEE para apresentação de réplica.

No dia 07-04-2017 foi protocolada a réplica e no dia 12.04.2017 os autos foram conclusos para despacho.

Os autos foram conclusos ao juiz no dia 12.04.2017, que lavrou o seguinte despacho: "Digam as partes, em cinco dias, quais provas, justificadamente, pretendem produzir. Em pretendendo a prova oral, venha o rol de testemunhas. Intimem-se."

No dia 09.05.2017 foi juntado aos autos a manifestação desta Fundação CEEE visando cumprimento do despacho acima mencionando. E no dia 12/05/2017 foi juntado aos autos manifestação dos réus.

Os autos foram conclusos ao juiz no dia 22-05-2017, que lavrou o seguinte despacho: "Vistos. Ausente fundamentação que ampare o retro requerido, pois a alegação - se provada - afastará a pretensão, sem gerar direito de regresso, portanto. Intime-se."

Em 22-12-2017 o processo foi extinto por ausência das condições da ação, pois o magistrado entendeu que a ação está prescrita, pelo fundamento do artigo 206, §3º, inciso VII, do Código Civil, considerando três anos, sendo que a:

(...) fluir da data em que foi aprovada pelos Conselhos de Administração e Fiscal, estatutariamente competentes a tanto, em 25/03/2013. Ou seja, considera-se a data em que foram aprovadas as demonstrações contábeis relativas ao ano de 2012, ainda que decorrente da gestão dos administradores, fato incontroverso nos autos.

Ato contínuo, em 23-01-2018 o réu protocolou Embargos Declaratórios, alegando omissão e obscuridade quanto ao valor da condenação dos honorários advocatícios sucumbenciais e por consequência a autora apresentou contrarrazões dos embargos. Os Embargos Declaratórios foram julgados e rejeitados, por não apresentarem omissão ou contradição.

Após foi interposta Apelação pela autora Fundação Família Previdência e pelos réus Ex-Dirigentes, a qual foi julgada em sessão de julgamento em 13-12-2018, resultando na reversão da sentença de primeiro, conforme trecho a seguir:

Em assim sendo, considerando a data supra apontada e aquela relativa ao ajuizamento deste feito, prescrita não está a pretensão que encerra, razão pela qual VOTO por DAR PROVIMENTO ao apelo da autora, para afastar a prescrição e determinar a devolução dos autos à origem para regular instrução e, por conseguinte, em JULGAR PREJUDICADO o recurso dos réus.

Em 06 de maio de 2019 as partes foram intimadas sobre a produção de provas antes do novo julgamento e 07 de novembro de 2019 foi peticionado a reserva de honorários advocatícios do advogado descredenciado pelo escritório de advocacia.

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A Fundação Família Previdência ingressou no dia 23 de junho de 2016 com demanda judicial em face do ex-Diretor Administrativo, a referida contenda foi tombada sob o nº 001/1.16.0080309-2 (CNJ: 0006040-22.2016.8.21.6001) e tramita perante o Juízo da Vara Cível do Foro Regional da Tristeza na Comarca de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, indicamos que o demandado exerceu o cargo de Diretor Administrativo desta Fundação Família Previdência, sendo que no ano de 2004 teria sido indicado pela própria Entidade para exercer a representação junto ao Sindicato Nacional das EFPC's (SINDAPP), na condição de Delegado Regional.

No exercício da mencionada representação, o ex-Diretor Administrativo desta Entidade teria adotado conduta negligente e imprudente ao firmar Convenção Coletiva de Trabalho com vinculação da Fundação, uma vez que defraudou a legítima expectativa de ser firmado o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Securitários, acarretando danos de natureza patrimonial, pela necessidade de pagamento de valores superiores àqueles que seriam pagos pela celebração do Acordo Coletivo.

Relativamente à tramitação processual, apontamos que atendendo ao despacho judicial a inicial foi emendada pela Entidade, a fim de contemplar novo valor da causa. Ato contínuo, os autos foram remetidos para a contadoria do Foro Central para a realização do novo cálculo do valor de custas, as quais foram apuradas, recolhidas e devidamente comprovadas no processo.

Em 25 de outubro de 2017 a Magistrada deferiu a emenda à inicial e não designou audiência, pois considerou o desinteresse da Autora, por derradeiro determinou a citação do Réu.

A carta de citação foi expedida em 14 de novembro de 2017. E a contestação do Réu foi juntada em 09 de outubro de 2018.

Em 22 de outubro de 2019 o processo foi saneado e decido pelo indeferimento da AGJ do Réu, e também, o magistrado entendeu que a matéria versa sobre direito do trabalho e por isso declinou a competência para a Justiça do Trabalho.

ALTERAÇÃO REGULAMENTAR E AÇÃO JUDICIAL

Em 17 de novembro de 2011 a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC emitiu o Ofício nº 122/2011/ERRS/PREVIC determinando a alteração dos artigos do regulamento do CEEEPREV que estabelecem a responsabilidade exclusiva da patrocinadora quanto à cobertura de déficit dos benefícios de participantes migrados, de modo que passasse a ser observada a paridade contributiva.

Em 03 de maio de 2012, a Fundação Família Previdência manifestou-se através da correspondência FUNDAÇÃOCEEE/PRES/198/12, na qual encaminhou parecer jurídico que fundamentou a adequação

da legalidade das normas estruturais e dos critérios adotados para a implementação e manutenção do CEEEPREV. Diante de tal fundamentação, a Fundação CEEE solicitou a PREVIC que fosse revista a determinação, pois tais medidas representariam sérios riscos ao equilíbrio e à segurança do plano de benefícios.

Por meio da Portaria nº 213, de 23 de abril de 2014, a PREVIC aprovou as alterações regulamentares do CEEEPREV, excetuando-se os artigos 109, 132, 147 e demais dispositivos que porventura tratassem da responsabilidade patronal perante eventual insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, dando o prazo improrrogável de 180 dias para apresentação de solução definitiva para os referidos dispositivos.

Assim, esgotadas as possibilidades de reversão da determinação por via administrativa e em defesa do contrato previdenciário, foi intentada ação judicial contra a PREVIC (Processo nº 0065790-57.2014.4.01.3400/JFDF).

Em 11 de novembro de 2014, a Fundação CEEE obteve a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal, sendo sustada a determinação de cumprimento da Portaria n. 213/2014-PREVIC, assim como a eventual aplicação de medidas punitivas em face da Fundação CEEE. A decisão foi proferida pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, por meio do Agravo de Instrumento nº 0061840-55.2014.4.01.0000/DF.

Após a instrução do feito, **na data de 13 de março de 2019**, sobreveio sentença de improcedência dos pedidos autorais, fundamentando o juízo, em síntese, a ilegalidade e inconstitucionalidade da responsabilidade exclusiva da Patrocinadora perante eventual insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados do Plano CEEEPREV, prevista nos artigos 109, 132, 147, pois “a determinação constante do § 3º do art. 202 da Constituição Federal, e reproduzida no § 1º do art. 6º da LC 108/2001, deve ser aplicada a toda e qualquer contribuição efetuada por patrocinador sujeito à disciplina da LC 108/2001, independentemente da classificação que lhe seja dada pela LC 109/201”, não podendo se admitir, no âmbito das entidades sujeitas à Lei Complementar 108/2001, contribuições patronais superiores a dos participantes e assistidos.

O dispositivo restou assim ementado:

*Ante o exposto, com base no art. 487, I, CPC, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS.***

Custas ex lege.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo nos percentuais mínimos previstos nos incisos do 83º do art. 85 do Código de Processo Civil, incidentes sobre o valor atualizado da causa, respeitadas as faixas neles indicadas, nos termos do inc. III do 84º e 85º, ambos do art. 85 do CPC.

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia da presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília-DF, em 13 de março de 2019

Irresignada com a decisão acima proferida, na data de 4 de abril de 2019, a Fundação CEEE opôs Embargos Declaratórios sustentando omissão no julgado, uma vez que o compromisso patronal relativo à assunção de eventuais insuficiências dos benefícios saldados, questionado pela PREVIC (que originou a presente demanda), consistiu em um dos principais estímulos à transação de direitos que resultou na migração, realizada no ano de 2002, de participantes e aposentados do Plano Único (modalidade de benefício definido — BD) ao Plano CEEEPREV (modalidade de plano de contribuição definida - CD).

Ademais, sustentou omissão a respeito da Resolução CGPC 01/2000, haja vista que esse foi o substrato jurídico para que, na migração ao Plano, pudesse a Patrocinadora assumir compromissos exclusivos quanto a direitos já adquiridos antes do advento da paridade contributiva, na medida em que tal incentivo se deu para estimular a migração a planos de contribuição definida, exatamente como ocorreu na hipótese dos autos.

Ocorre, todavia, que na data de 7 de agosto de 2019, o Juízo entendeu por bem REJEITAR os Embargos da Entidade, nos seguintes termos:

[...]

À omissão que autoriza o cabimento deste recurso caracteriza-se quando o julgador não se pronuncia sobre determinado ponto ou questão levantada pelas partes ou que o Juízo deveria se manifestar de ofício.

Nessa linha, no caso, considero que não se trata propriamente de omissões no decisor.

Isso porque, este Juízo entendeu que não há direito adquirido contra a Constituição, de forma que a ocorrência de transação de direitos operada na migração ao Plano CEEEPREV não tem o condão de afastar a necessidade de adequação do regulamento do plano de benefícios de previdência complementar à regra de paridade contributiva.

Esse mesmo raciocínio se aplica quanto à alegada incidência do disposto na Resolução CGPC 01/2000.

De todo modo, cediço que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão (EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016).

Em sendo assim, a Recorrente deve manejar recurso adequado, dado que este juízo não funciona como instância revisora de seus julgados.

Firme em tais razões, presto estes esclarecimentos para REJEITAR os presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra.

Inconformada com a rejeição dos Embargos, a Fundação CEEE, na data de 30 de agosto de 2019, interpôs Recurso de Apelação, requerendo que o Tribunal conheça e proveja o recurso interposto pela Entidade, nos seguintes termos:

a) **a concessão de tutela de urgência (requerida em caráter liminar - art. 300, 82º, do CPC), inaudita altera pars**, para sustar a exigibilidade de cumprimento da determinação feita pela Apelada, constante na Portaria PREVIC nº 213, de 23.04.2014, editada em decorrência da NOTA Nº 107/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, bem como de quaisquer outro ato administrativo da PREVIC que tenha por pressuposto a inobservância da responsabilidade exclusiva da Patrocinadora prevista nos arts. 109, 132, 147 e demais dispositivos que porventura tratem da responsabilidade patronal perante eventual insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, do Regulamento do Plano CEEEPREV, no intuito de determinar que a PREVIC se abstenha de aplicar qualquer penalidade administrativa aos dirigentes da ELETROCEE até final decisão desta ação, assegurando, assim, que os dirigentes e conselheiros da Apelante não fiquem expostos à aplicação de penalidades administrativas pela Apelada (PREVIC), o que, no caso de indeferimento da tutela, poderá ocorrer a qualquer momento (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação). Sucessivamente, caso eventualmente já tenha sido lavrado auto de infração, pela PREVIC, quando da apreciação do presente pedido, requer seja determinada a suspensão da tramitação do referido regime disciplinar até o julgamento final da ação originária;

b) **seja conhecido e provido o presente Recurso de Apelação para que esse Tribunal declare a nulidade da sentença** ora recorrida, eis que carente de fundamentação, determinando-se, assim, o retorno dos autos à Primeira instância para que seja proferida nova sentença devidamente fundamentada, em atenção ao disposto no art. 489, 8 1º, incisos IV e VI, do CPC;

c) **caso se entenda pelo julgamento do mérito do presente recurso, o que se admite apenas por hipótese, seja dado integral provimento ao recurso, para reformar a sentença, julgando-se integralmente procedentes os pedidos iniciais**, de modo a afastar definitivamente a determinação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar — PREVIC inserida na Portaria PREVIC nº 213, de 23.04.2014, publicada no Diário Oficial da União de 24.04.2014, tendo em vista que, em face de todos os argumentos apresentados: i) os artigos 109, 132, 147 e demais dispositivos do Regulamento do Plano de Benefícios CEEEPREV que tratam da responsabilidade exclusiva da Patrocinadora — Grupo CEEE - perante eventual insuficiência de cobertura patrimonial nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados do referido Plano, são revestidos de legalidade; e/ou ii) em virtude do princípio da segurança jurídica e da inequívoca aplicação da decadência (art. 54 da Lei 9.784/1999) ao presente caso, não pode a PREVIC anular, revogar ou determinar a supressão dos dispositivos regulamentares anteriormente mencionados, imputando os ônus sucumbenciais à parte Ré, ora Apelada.

Até a presente data o Recurso de Apelação da Fundação CEEE encontra-se aguardando distribuição perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

AÇÃO CAUTELAR – PROC. 1039909-03.2019.4.01.0000

Na data de 21 de novembro de 2019, a Fundação CEEE Ingressou com Ação Cautelar, junto ao TRF1, o qual restou distribuído por dependência ao Recurso de Apelação da Entidade e autuado sob o número 1039909-03.2019.4.01.0000.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela recursal formulado pela Fundação CEEE, para que seja concedido efeito suspensivo à apelação interposta para o fim de sustar a exigibilidade de cumprimento da determinação feita pela PREVIC constante na Portaria PREVIC nº 213, de 23.04.2014, editada em decorrência da NOTA Nº 107/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, e reiterada no Ofício nº 2802/2019/PREVIC, datado de 13.11.2019, que determinou que “a ELETROCEEE apresente, no prazo improrrogável de 90 dias, proposta de alteração dos artigos 109, 132, 147 e demais dispositivos que porventura tratem da responsabilidade patronal perante eventual insuficiência de cobertura nas Reservas que suportam os Benefícios Saldados, do Plano de Benefícios CEEPREV, CNPB nº 2002.0014-56, sob pena de encaminhamento para a Diretoria de Fiscalização para providências necessárias”.

Na data de 29 de novembro de 2019, o Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian acolheu o pedido da Fundação CEEE para sustar novamente a determinação de cumprimento da Portaria n. 213/2014-PREVIC, assim como a eventual aplicação de medidas punitivas em desfavor da Fundação CEEE.

Na data de 18 de dezembro de 2019, a Previc juntou aos autos Recurso de Agravo Interno, sendo que na data de 29 de janeiro de 2020 houve a expedição de comunicação, via sistema, para que a Fundação CEEE apresente contraminuta ao recurso interposto pela Previc.

AÇÃO GRUPO CEEE CONTRA A FUNDAÇÃO CEEE REFERENTE PLANO DE BENEFÍCIOS CEEPREV

Em 11 de dezembro de 2019 as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT distribuíram a ação nº 5051477-51.2019.8.21.0001 em desfavor da Fundação CEEE, sendo que a intimação foi efetivamente recebida em 06/01/2020.

Através da contenda, as Patrocinadoras do Plano CEEPREV, questionam a validade das cobranças efetivadas pela EFPC, mais especialmente, quanto as rubricas denominadas de “Reserva Amortizar de Serviço Passado” e “Reserva Amortizar (3%)”, cujas exigências mensais são realizadas de forma exclusiva as empresas do Grupo CEEE, forte no que dispõe a redação dos Art. 109, 132, 147 do Regulamento do Plano de Benefícios em comento.

Inicialmente, foi proferida decisão nos seguintes termos:

“(...) Assim, num juízo preliminar, tenho que as alegações da exordial estão providas de fundamentos legais capazes de autorizar o deferimento do pedido de antecipação de tutela, nos termos do que permite o art. 300 do CPC, de modo a que o pleito cominatório seja acolhido, para que a parte ré enquadre os aportes exigidos que sejam feitos pela empresa autora aos ditames do art. 202, § 3º, da CF e o art. 6º da Lei Complementar 108/2001, que determina:

Art. 6º O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos. §1º A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão

regulador e fiscalizador. §2º Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador. § 3º É vedado ao patrocinador assumir encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

Isso posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, nos moldes aqui explicitado, devendo ser expedido ofício, a ser encaminhado pela parte interessada, para que a ordem judicial seja cumprida.(...)”

Em segundo momento, o Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central julgou os Embargos de Declaração opostos pelas empresas do Grupo CEEE, acolhendo-os para “sanar omissão havida, modificando a decisão do Evento 12, para determinar que as garantias contratadas também fiquem limitadas aos valores devidos, após a sua adequação aos ditames da norma constitucional e legislação complementar supra referidas”.

Diante da possibilidade existente no caso em apreço – nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento foi apresentado Pedido de Reconsideração junto ao Des. Rel. Luis Augusto Coelho Braga – visando a concessão da tutela recursal, no sentido de suspender os efeitos da decisão agravada, de modo a, enquanto esse Poder Judiciário não se pronunciar definitivamente sobre a questão jurídica objeto da ação originária, sejam mantidos os pagamentos integrais das contribuições mensais devidas pelas empresas do Grupo CEEE, com base nas disposições contidas no regulamento do plano de benefícios administrado pela ELETROCEEE, as quais estão vigentes desde 2002, tendo sido devidamente aprovadas pelo órgão federal de fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar e, até, então, jamais tinham sido questionadas pelas patrocinadoras que, ao contrário, ratificaram tal obrigação em diversas oportunidades.

No último dia 14/02, o Desembargador Relator decidiu agregar efeito suspensivo à decisão prolatada pelo Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central (fls. 123-125).

AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA O ESCRITÓRIO FELDEN E BRACKMANN ADVOCACIA INTEGRADA S/S

Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela ELETROCEEE em decorrência da descoberta de inadimplemento de contrato de prestação de serviço de advocacia, pela ausência de repasses de valores oriundos de recuperação judicial e extrajudicial de créditos decorrentes de empréstimos tomados junto à Fundação. A ação foi distribuída sob o número 001/1.06.0080084-2 e o valor atribuído à causa foi de R\$ 226.611,27 em 13/04/2016.

O réu apresentou defesa no prazo legal, juntando documentos. Foi chamado à lide o sócio José Ovídio Alano Dias, o qual também acostou defesa. Realizada audiência inicial em 08 de novembro de 2006.

As partes entregaram memoriais, sendo proferida, em 15/ de agosto de 2008, sentença de EXTINÇÃO em relação ao réu José Ovídio e PROCEDÊNCIA em relação à Ré Felden e Brackmann Advocacia.

A Fundação apelou, insurgindo-se contra a retificação na planilha de cálculo determinada pelo juízo de primeira instância (incidência dos juros de mora a contar da citação) e postulou a majoração dos honorários de sucumbência fixados para 15% sobre o valor da condenação.

A parte ré apresentou apelo no prazo legal. Foi proferido julgamento dos recursos de APC (70029081833), conforme ementa abaixo colacionada:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 523 DO CPC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. O juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele aferir e aquilatar sobre a necessidade ou não de sua produção, a teor do que estabelece o art. 130 do Código de Processo Civil. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO PELO DEMANDADO, A TEOR DO ARTIGO 333, II, DO CPC. Em momento algum o apelante imputou ser indevida a cobrança que lhe está sendo imposta, ou sequer, impugnou as inúmeras planilhas e documentos apresentados pela autora, onde estão discriminadas a origem e evolução do débito. Ao contrário, teceu argumentos divorciados do contexto dos autos. Assim suas alegações não passam de mera tese defensiva desprovida de qualquer comprovação frente ao farto conjunto probatório colacionado aos autos. Portanto, nenhuma reforma merece o decisum ora impugnado, de maneira que não observado o disposto no artigo 333, II, do CPC. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54 DO STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. A referida súmula aplica-se somente aos casos de responsabilidade civil extracontratual. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DE DIREITO, INCLUDE NO QUE RESPEITA AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, POSTO QUE ARBITRADOS ADEQUADAMENTE. POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO AGRAVO RETIDO E NEGARAM PROVIMENTO AOS APELOS.

Ato contínuo, a Fundação postulou fosse registrada hipoteca judiciária em matrículas de imóveis do sócio da ré, o advogado Alexandre Felden. Contra a decisão proferida no julgamento da apelação, a Fundação opôs EDS 70032211443, os quais foram rejeitados.

As partes interpuseram recursos especiais, os quais tiveram negado seus seguimentos. O agravo de instrumento interposto pela Fundação não foi conhecido por ausência de preparo recursal (Agravo de Instrumento n.1373881/RS). A decisão condenatória transitou em julgado no dia 01/03/2011.

A Fundação apresenta cumprimento de sentença em 14/09/2011 no valor total de R\$ 426.415,32 (principal e honorários de sucumbência).

Em prosseguimento à tramitação processual, ante o não pagamento da condenação pela ré, a Fundação requereu fosse realizada penhora em fração ideal de imóvel pertencente ao advogado Alexandre Felden, sócio daquela. Valor atual da dívida: R\$ 559.601,37 (em 13/12/2012).

O juízo indeferiu o pedido. A Fundação peticiona demonstrando a inexistência de bens em nome da sociedade ré e requer a realização de penhora em contas bancárias.

A pesquisa via BACENJUD retorna negativa. O Cumprimento de sentença foi redirecionados também aos dois sócios da ré: Alexandre Felden e Carlos Brackmann.

Realizada tentativa de penhora via BACENJUD nas contas dos executados, a qual restou infrutífera. Ratificado pedido de realização de penhora em fração ideal de imóvel pertencente ao advogado Alexandre Felden – valor atual da dívida: R\$ 569.004,52 em 29/05/2013.

Foi proferida decisão, deferindo o pedido:

“Vistos etc. Não tendo sido concedido efeito suspensivo ao agravo, o qual já recebeu decisão monocrática mantenedora da decisão que incluiu os advogados no polo passivo, passo a analisar questões pendentes. Não tendo a Fundação autora aceitado o oferecimento de crédito indicado pela demandada (fl. 1415), o qual alegadamente a decorrer de cessão de direitos creditórios a ela transferidos, rechaço dita pretensão. Isto porque, em verdade, tal não se encontra no rol do art. 655 do CPC e diz respeito a uma quantia a ser em data incerta e futura paga pela União, em caso de vir a ser tida como procedente a demanda na Justiça Federal. Assim, defiro em contrapartida a penhora sobre a fração ideal dos imóveis de matrículas 9799 e 9798, indicadas na fl. 1408, devendo para tanto ser expedida precatória de penhora, conforme requerido (fls. 1409 e 1474). Quanto aos demais imóveis, transferidos a outrem, só poderão vir a ser aqui gravados após a adoção de medidas processuais cabíveis, daí não merecendo acolhimento o pleito de documentos originais, formulado pela Fundação (fl. 1475), mormente se sequer atinentes a parte neste processo (declaração de rendimentos, acerca da qual existente sigilo). Outrossim, abro vista aos demandados do documento trazido às fls. 1477/1479, pelo prazo de 10 dias. Intimem-se. Diligências legais”.

Foram distribuídas duas cartas precatórias na comarca de Crissiumal/RS para a penhora de parte ideal de imóvel de propriedade dos réus:

Matrícula 9799 – CP: 094/1.14.0000493-3 = Foi realizada penhora de apartamento de propriedade do réu (avaliado em R\$ 290 mil reais)

Matrícula 4913 – CP: 094/1.14.0000967-6 = Foi realizada a penhora de parte ideal de imóvel de propriedade do réu Alexandre Felden (lote rural - avaliação R\$ 50 mil reais).

Restou determinada a intimação dos coproprietários dos imóveis penhorados:

“Vistos etc. I. A sociedade de advogados executada deverá ser intimada das penhoras de fls. 1754 e 1786 na forma do art. 841, §1º do CPC/15, porque outorgada procuração à fl. 1.037. Publique-se nota específica constando este ponto. II. Intime-se o codevedor Alexandre na forma do art. 841, §2º do CPC/15 e se outra forma não for requerida pelo credor e observando o endereço profissional informado na fl. 1838 e o residencial (mesmo da esposa Christiane). III. Ainda, a fim de evitar futura nulidade, deverão os coproprietários que não são parte na fase de cumprimento de sentença ser intimados acerca da alienação judicial, pois sofrem os reflexos desta, podendo haver, inclusive, preterição no direito de preferência; a propósito, este é previsto nos artigos 504 e 1.322 do Código civil que assim dispõem: (...) Este entendimento veio

consolidado com a entrada em vigor do NCPC, que, em substituição ao art. 655-B do Código de 1973, passou a prever expressamente o direito de preferência do coproprietário no art. 843, in verbis: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. (...) Assim, em relação ao imóvel penhorado à fl. 1786 (matrícula 9799), somente Christiane Vecchi da Paixão figura como coproprietária, conforme documento de fl. 1372, devendo ser assegurado o direito de preferência. Já em relação ao imóvel penhorado à fl. 1754 (matrícula 4913), mesmo sendo este, em tese, divisível, além de Christiane, devem ser intimados os coproprietários Adriana Felden (R9 à fl. 1376) e Ari Gonçalves de Oliveira e sua esposa Gladis Beatriz Moschheiser, conforme consta no R10 da matrícula acostada à fl. 1376, ou outros que porventura tenham sucedido esses, a fim de que, caso tenham interesse, exerçam o seu direito de preferência na aquisição do restante do imóvel, bem como para que tenham ciência da penhora lavrada. Dessa forma, deverá o credor informar o endereço dos coproprietários dos imóveis não indicados na fl. 1838 a fim de viabilizar as intimações. Observe o cartório que a intimação de Christiane é referente as duas penhoras, devendo tal fato constar expressamente na intimação. Observe, outrossim, que em todas as intimações as partes e coproprietários também estão sendo intimados das avaliações realizadas, cujos valores devem constar nas respectivas cartas. Informados todos endereços, intimem-se os terceiros/coproprietários acerca das penhoras e avaliações e, oportunamente, das alienações judiciais quando aprazadas. IV. Int.-se acerca da presente decisão”.

Ato contínuo, o juízo determinou a expedição de carta precatória de nova avaliação e venda dos imóveis penhorados:

“Vistos. Diante do decurso do tempo desde a última avaliação, expeça-se carta precatória de avaliação e venda dos imóveis penhorados - matrículas n.s 9.799 e 4.913, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Crissiumal/RS. Cumpra-se com brevidade”.

A carta precatória foi distribuída na comarca de Crissiumal em 21/02/2019, com o nº. 094/1.19.0000136-4. Neste momento, as partes foram intimadas acerca do valor da nova avaliação.

Em prosseguimento, o antigo procurador da Fundação acostou matrículas atualizadas dos imóveis, informando que as penhoras ainda não haviam sido averbadas nas matrículas, requerendo a expedição de ofícios ao Registro de Imóveis da comarca de situação dos imóveis.

As certidões foram expedidas pelo cartório em 22/11/2019, sendo que já foram encaminhadas ao RI para a efetivação do procedimento.

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DOS OFÍCIOS 141 E 142 DA PREVIC

Trata-se de demanda declaratória ajuizada pela Fundação contra PREVIC, com o seguinte objeto:

(a) Seja deferida a tutela de urgência (artigo 300 do CPC/2015), inaudita altera pars, para suspender a exigibilidade de cumprimento da determinação feita pela Ré nos Ofícios 131 e 132, complementados pelos Ofícios 141 e 142, no intuito de determinar que a PREVIC se abstenha de aplicar qualquer penalidade administrativa a ELETROCEEE e aos seus dirigentes até final da lide, bem como, para que haja a continuidade das cobranças às Patrocinadoras, visto que:

i. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fundação, objetos da lide, foram devidamente aprovados pela Requerida, há mais de 11 anos, através dos Ofícios 962/SPC/DETEC/CGAT e 1030/SPC/DETEC/CGAT;

ii. Não houve, no prazo de 11 anos diligências da Ré em anular seu próprio ato de aprovação dos regulamentos do ano de 2006, restando evidente ter esta decaído em seu direito, conforme preceitua o artigo 54 da Lei 9.784/99;

iii. A PREVIC busca de forma unilateral e arbitrária coagir a Fundação a tomar medidas contrárias aos regulamentos por ela mesma aprovados, tornando incontroversa a insegurança jurídica imprimida pela Requerida;

iv. As determinações da PREVIC, constante nos Ofícios 131 e 132, complementados pelos Ofícios 141 e 142, violam à segurança jurídica, o ato jurídico perfeito, a boa-fé, a confiança e a lealdade;

v. Notório o prejuízo e grave dano à Fundação e a massa de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da Fundação, uma vez que se levado a efeito o arbitramento imposto pela PREVIC, os participantes e assistidos serão chamados para novel pagamento, visto evidente ocorrência de déficit.

(b) Seja determinada a citação da PREVIC para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia;

(c) No mérito, seja julgado procedente o pedido para declarar inexigíveis de forma definitiva as determinações da PREVIC, contida nos Ofícios 131 e 132, complementados pelos Ofícios 141 e 142, uma vez que o artigo 59 do regulamento do Plano Único da CEEE vigente até 2015 e o artigo 57 do regulamento do Plano Único da CGTEE são revestidos de legalidade, devendo ser observados os princípios da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito, da boa-fé e da lealdade, assim como, reste considerada a decadência do direito da PREVIC em anular seus atos."

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Para esclarecimento da decisão, foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram desacolhidos: "Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos e, não havendo omissão, contradição nem obscuridade a sanar, rejeito o referido recurso."

Contra tal decisão foi interposto recurso Agravo de Instrumento, o qual também foi negado provimento:

A decisão agravada, constante à fl. 144, possui a seguinte fundamentação:

No caso dos autos, compartilho do entendimento externado pela requerida,

uma vez que este se encontra perfilhado com as disposições contidas na legislação de regência e na Constituição Federal.

Por essa razão, transcrevo o seguinte trecho da manifestação da requerida: "nos casos em que a aplicação do artigo 57 (caso do plano único da CGTEE - no plano único da CEEE é o artigo 59), implicasse um aporte contributivo do patrocinador acima do somatório dos aportes dos participantes, este valor a maior deveria ser compensado na apuração dos valores a serem vertidos pelo patrocinador, por conta do art. 46, de tal forma que o somatório das contribuições, de patrocinadores e participantes, fossem paritárias, conforme mandamento constitucional e previsão expressa no 3º, do art. 46. A imputação da responsabilidade pela cobertura da diferença de reservas por conta de revisões administrativas ou judiciais, de forma exclusiva à patrocinadora, sem o respeito à paridade contributiva, somente poderia ser feito para as decisões judiciais que assim estabelecessem.

Nessa conformidade, a exigência perpetrada pela requerente em face da requerida busca tão somente dar efetividade às disposições legais que regem a matéria em foco, no ponto relativo à paridade contributiva.

Aderindo aos fundamentos expostos acima, entendo, diante da ausência de plausibilidade do direito, como bem exposto na decisão agravada, que não há possibilidade de se obter o exercício regular do poder de polícia pela Administração Pública.

Ademais, a tese de que decaiu o direito da administração de rever os seus atos autorizatórios não se coadunam com a regra de que todos devem observar a legislação de regência, não havendo nisso, qualquer violação ao princípio da segurança jurídica, eis que tratando-se de medida destinada a resguardar a imposição constitucional da paridade contributiva, pelo menos em juízo de cognição sumária, não seria cabível a aplicação do regramento previsto no artigo 54 da Lei 9784/99.

Ante o exposto, considerando ausentes, de forma concomitante, os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela de urgência.

Com base no Regimento Interno do TRF 1ª Região (RI-TRF1, artigo 305, II), foi interposto recurso de Agravo Interno contra a decisão em 22/10/2018.

Até o presente momento, não foi julgado esse Agravo Interno, estando concluso para decisão desde Janeiro/2019.

No primeiro grau de jurisdição, a demanda teve prosseguimento com a determinação de realização de prova pericial, contudo, restou nomeado perito contador, determinação essa que foi devidamente atacada pela Entidade diante da necessidade de nomeação de perito com formação em Ciências Atuariais.

Foram apresentados quesitos e indicado assistente técnico para a realização da perícia atuarial. Em 16 de dezembro de 2019, restou determinada a migração do processo para o sistema Pje.

RELATÓRIO ANUAL FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA 2019